



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.881
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 62/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 26 /2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SOFTWARE (SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO
ELETRÔNICA).**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) FONTE: 504

TCE OK

16/03



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/02/000518

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : DISPENSA
Data Protoc : 21/02/18
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRONICA "AUDATEX".

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/02/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

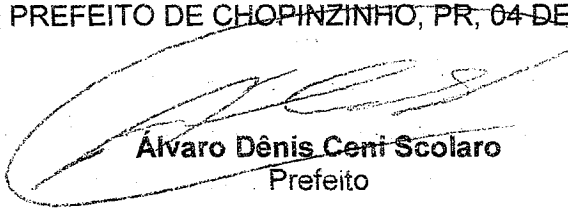
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04
B

SOLICITAÇÃO

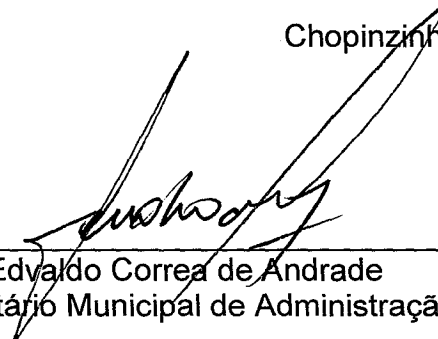
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3881
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

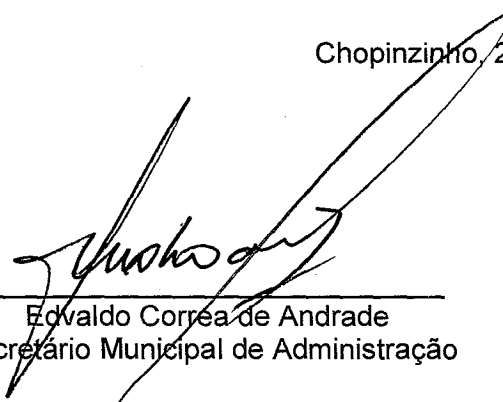
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única em até trinta dias após início da execução dos serviços.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2018.



Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06
C

JUSTIFICATIVA

Considerando que a troca de peças mecânicas são essenciais para manutenção e para manter o bom funcionamento de qualquer tipo de veículo.

Considerando, que a Frota Municipal é diversificada e possui veículos Chevrolet, Fiat, Ford, Mercedes-Benz, Renault, Scania, Toyota, Volkswagen e Volvo, que são atendidos pela Tabela Audatex, que enumerar todas as peças de todos os veículos da frota, 114 (cento e quatorze) no total, em um processo registro de preços ficaria extremamente extenso e com valor monetário consideravelmente alto.

Considerando, que o Sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva e contém um completo banco de dados e permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

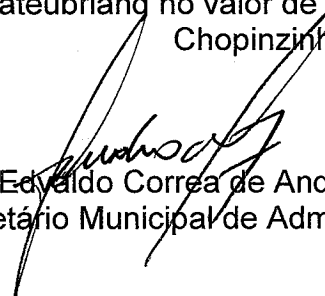
Considerando, que esse Sistema vem sendo utilizado pelo Município de Chopinzinho desde 2016, para julgar as licitações para contratação de oficinas para a manutenção e/ou fornecimento de peças de veículos da frota do Município.

Considerando que a continuidade da contratação representa mais agilidade e segurança na orçamentação de peças e serviços para manutenção da frota municipal sendo, portanto essencial para a economicidade e eficiência na execução do Serviço Público.

Faz-se necessário a renovação da contratação do Serviço de instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica - Sistema Audatex.

Para a formação do valor apresenta-se o orçamento passado pela Empresa Audatex do Brasil Serviços LTDA, no valor R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais) mesmo valor praticado no contrato 69/2017 assinado entre a Empresa e o Município de Chopinzinho em 21 de fevereiro de 2017. E ainda as notas fiscais do ano de 2016 com valores praticados pela empresa noutros municípios no Paraná de acordo com NF nº 262162, emitida em 23/12/2016 para a Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR no valor de R\$ 7.998,00, NF nº 252328, emitida em 28/09/2016 para a Prefeitura Municipal de Ibiporã/PR no valor de R\$ 9.053,43 e NF nº 260264, emitida em 20/12/2016 para o Município de Assis Chateaubriand no valor de R\$ 9.235,24.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00001

Onibus

07

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 20/02/2018
07-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
07.01-Divisao de Educacao					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ###.###					
07.01.001-Administracao Escolar					
07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ###.###					
30-Veiculos de Tracao Mecanica					
30.605-Onibus					
00011956	AAT-2096	(P) ONIBUS MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1318, ANO/MODELO, ANO/MODELO 1989/1990, COR BRANCO, CHASSI 9BM384088KB859011, RENAVAM 52326577-8 - PLACA AAT-2096	389	Bom	45.000,00
00020246	ARS-4376	(P) ONIBUS A DIESEL, COR AMARELO, MARCA IVECO, MODELO CITYCLASS 70C16, ANO/MODELO 2009, RENAVAM 16.552007-8, CHASSI 93ZL68B0198410000, PLACA ARS-4376		Bom	80.000,00
00020247	ASA-3354	(P) ONIBUS VW, MODELO MASCA GRANMINI O, DIESEL, ANO/MODELO 2009/2010, AMARELO, RENAVAM 18.115571-0, CHASSI 9532452R6AR002057, PALCA ASA-3354		Bom	80.000,00
00020248	ARZ-6691	(P) ONIBUS AGRALE, MODELO MASCA GRANMIN I O, DIESEL, ANO/MODELO 2009/2010, AMARELO, RENAVAM 17.967993-7, CHASSI 9BYC3061SAC000268, PALCA ARZ-6691		Bom	80.000,00
00020344	ARS-7860	(P) ONIBUS AGRALE, MODELO MASCA GRANMIN I O, DIESEL, ANO/MODELO 2009/2009, AMARELO, RENAVAM 0016.614056-2, CHASSI 93ZL68B0198409925, PALCA ARS-7860		Bom	80.000,00
00020563	AYQ-3785	(P) ONIBUS MARCA MARCOPOLO, MODELO VOLA RE V8L 4X4, POTENCIA 152 CV, DIESEL, CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2014/2014, COR AMARELO, MOTOR No 89148561, RENAVAM 01155032192, CHASSI 93PB58M1MEC052820, PLACAS AYQ-3785	120270	Excelen	196.500,00
00078776	ARA-0053	(P) ONIBUS IMP/M. BENZ OF 1318, 41 PASS AGEIROS, 184 CV, A DIESEL, ANO/MODELO 1993/1994, COR CINZA, RENAVAM 62.601535-9, CHASSI 8AB384089PA101731, PLACA ARA-0053		Regular	45.000,00
00081083	BBL-8879	(P) ONIBUS MARCOPOLO ESCOLAR - AMARELO E PRETO - MODELO VOLARE V8L 4X4 - ANO/MODELO 2017/2017 - DIESEL - PLACAS BBL-8879 - CHASSI 93PB58M1MHC058513 - RENAVAM 01124453137	160368	Excelen	249.740,00
00081173	MIN-9221	(P) VEICULO ONIBUS VW/MPOL VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011, RENAVAM 00284614742, CHASSI 9532J8273BR113404, PLACAS MIN-9221	2	Excelen	222.000,00
Total 30.605-Onibus			9	Itens	1.078.240,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			9	Itens	1.078.240,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			9	Itens	1.078.240,00
TOTAL 07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			9	Itens	1.078.240,00
TOTAL 07.01.001-Administracao Escolar			9	Itens	1.078.240,00
TOTAL 07.01-Divisao de Educacao			9	Itens	1.078.240,00
TOTAL 07-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			9	Itens	1.078.240,00
10-SECRETARIA DE SAUDE					
10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ###.###					
10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ###.###					
30-Veiculos de Tracao Mecanica					
30.605-Onibus					
00012823	12823	(C) MICROONIBUS MARCA AGRALE, MODELO MA SCA GRANMINI M, ANO/MODELO 2009, 115 CV, RENAVAM 00153030186, CHASSI 9BYC3061S9C000172, PLACAS ARN-3512		Excelen	110.000,00
00080153	BAK-7745	(P) ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE - EURO V - ANO/MODELO 2016/2016 - DIESEL - COR PRATA - 36 PASSAGEIROS - NUMERO MOTOR ULA008454 - CHASSI 93PB68N36GC057049 - RENAVAM 01081299573 - PLACA BAK-7745	659	Excelen	329.000,00
Total 30.605-Onibus			2	Itens	439.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			2	Itens	439.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			2	Itens	439.000,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00002

08
B

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
TOTAL 10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE			2 Itens	439.000,00
TOTAL 10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			2 Itens	439.000,00
TOTAL 10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			2 Itens	439.000,00
TOTAL 10-SECRETARIA DE SAUDE			2 Itens	439.000,00

Legenda: (P) = Item Patrimonial (C) = Item em Comodato (A) = Item Alugado

Total de itens Cadastrados....: 11
Valor total dos itens.....: 1.517.240,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

ambulâncias

Pag: 00001

09

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
03.01.001.11-DEFESA CIVIL - BOMBEIROS				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.595-Ambulancia				
00012951	ANL-9089	(P) AMBULANCIA MARCA RENAULT, MODELO MASTER ALTECHAMB, A DIESEL, ANO/MODELO 2005/2006, 114 CV, CAPACIDADE 6 PASSAGEIROS, RENAVAL 87.619336-0, CHASSI 93YADCUD56J696300, PLACA ANL-9089	Bom	45.000,00
Total 30.595-Ambulancia			1 Item	45.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	45.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	45.000,00
TOTAL 03.01.001.11-DEFESA CIVIL - BOMBEIROS			1 Item	45.000,00

10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

30-Veiculos de Tracao Mecanica

30.595-Ambulancia

00078777	ASA-7865	(C) AMBULANCIA MASTER ALTECHAMB, MARCA RENAULT, ANO/MODELO 2009/2010, DIESEL, CAPACIDADE 6 PASSAGEIROS, 115 CIL, RENAVAL 18.132378-8, CHASSI 93YADCUDAJ299171, PLACA ASA-7865	Bom	66.959,00
----------	----------	---	-----	-----------

Total 30.595-Ambulancia			1 Item	66.959,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	66.959,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	66.959,00
TOTAL 10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE			1 Item	66.959,00
TOTAL 10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			1 Item	66.959,00

10.01.002-Postos de Saude

10.01.002.18-SAMU - CENTRAL DE CHOPINZINHO

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

30-Veiculos de Tracao Mecanica

30.595-Ambulancia

00017464	AUY-3477	(P) AUY-3477 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2.5 DCI (L2H2) 16 V, TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FABRICA, LONGO, DE TETO ALTO, MODELO 2010/2010, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SAMU, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, RENAVAL 41.774518-4, CHASSI 93YADCUH6AJ451881 - PLACA AUY-3477	Excelen	109.940,00
----------	----------	--	---------	------------

Total 30.595-Ambulancia			1 Item	109.940,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	109.940,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	109.940,00
TOTAL 10.01.002.18-SAMU - CENTRAL DE CHOPINZINHO			1 Item	109.940,00
TOTAL 10.01.002-Postos de Saude			1 Item	109.940,00
TOTAL 10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			2 Itens	176.899,00

Legenda: (P) = Item Patrimonial (C) = Item em Comodato (A) = Item Alugado

Total de itens Cadastrados....: 3

Valor total dos itens.....: 221.899,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00001

Comunhe

10
8

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 20/02/2018
03.01.001.11-DEFESA CIVIL - BOMBEIROS					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###					
30-Veiculos de Tracao Mecanica					
30.599-Caminhao					
00078792	ANI-3658	(C) CAMINHÃO BOMBEIRO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 13.150, A DIESEL, ANO/MODELO 2005, COR LARANJA, RENAVAL 87.094238-7, CHASSI 9BWB72S55R531482, PLACA ANI-3658		Bom	50.000,00
00078802	11573	(C) CAMINHÃO MERCEDES BENZ, MODELO 1313, COR VERMELHO, PLACA ACH-0708 - BOMBEIRO RENAVAL		Bom	70.000,00
Total 30.599-Caminhao			2 Itens		120.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			2 Itens		120.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			2 Itens		120.000,00
TOTAL 03.01.001.11-DEFESA CIVIL - BOMBEIROS			2 Itens		120.000,00

05.01-DIVISAO DE VIACAO

05.01.001-DIVISAO DE VIACAO

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

05.01.001.01-DIVISAO DE VIACAO

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

30-Veiculos de Tracao Mecanica

599-Caminhao

00007784	ABQ-5137	(P) CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, MO DELO 14000, ANO/MODELO 1990, DIESEL, COR AZUL, 132 CV, RENAVAL 52.419517-0, CHASSI 9BFXT77MXLDB45544, PLACA ABQ-5137, NUMERO 51	577 Bom		45.000,00
00007785	ABP-1804	(P) CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, MO DELO F 14000, ANO/MODELO 1990, DIESEL, COR AZUL, RENAVAL 52.416715-0, CHASSI 9BFXT77M4LDB45183, PLACA ABP-1804, NUMERO 52	576 Bom		45.000,00
00007789	AAQ-2263	(P) CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, MO DELO 14000, DIESEL, ANO/MODELO 1990, COR AZUL, 132 CV, RENAVAL 52.376837-0, CHASSI 98FXXLMXLD31167, PLACA AAQ-2263, NUMERO 50	15971 Bom		45.000,00
00007790	ACL-5331	(P) CAMINHÃO COMBOIO, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO L 1313, DIESEL, ANO/MODELO 1982, COR BRANCA, 130 CV, RENAVAL 51.019535-0, CHASSI 34502112583179, PLACA ACL-5331, NUMERO 53	45 Bom		35.000,00
00007791	AHH-5751	(P) CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODEL O L 1620, ANO/MODELO 1997, COR BRANCO, DIESEL, 204 CV, EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE HIDRAULICA NS: 002/2014, RENAVAL 68.292191-2, CHASSI 9BM695014VB129482, PLACA AHH-5751, NUMERO 55	25041 Bom		59.000,00
00007798	AAN-6459	(P) CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, MO DELO 14000, ANO/MODELO 1990, DIESEL, COR BRANCA, RENAVAL 52.369386-9, CHASSI 9BFXXLMXLD30537, PLACA AAN-6459, NUMERO 49	15972 Bom		55.000,00
00007805	AIQ-4624	(P) CAMINHÃO BASCULANTE AIQ-4624, MARCA FORD, MODELO 14000, ANO/MODELO 1987, DIESEL, COR BRANCA, RENAVAL 52154712-1 - CHASSI 9BFXXLM3HD860842	14797 Bom		45.000,00
00007866	AIQ-4523	(P) CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, MO DELO 14000, ANO/MODELO 1987, COR AZUL, DIESEL, CHASSI 9BFXXLM3HDB55060, PLACA AIQ-4523 - RENAVAL 52125087-0	Bom		45.000,00
00011010	AEU-7545	(P) CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODEL O L 1113, ANO/MODELO 1975, COR BRANCO, CARROCERIA ABERTA, 145 CV, RENAVAL 51.339268-8, CHASSI 34404112082212, PLACA AEU-7545	052/2002 Pessimo		15.000,00
00013825	ANS-5521	(P) CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2628 E, TRACADO 6X4, COR BRANCA, DIESEL, ANO/MODELO 2006, MOTOR DE 275HP - RENAVAL 88275670-2 - CHASSI 9BFZCEEX16BB66552	17225 Bom		170.000,00
00016071	ASX-1278	(P) CAMINHÃO COM CACAMBA BASCULANTE, TR ACADO, MARCA VW, MODELO 26220, ANO 2010, MODELO 2010, COR BRANCA, A DIESEL, MOTOR No 36210393, RENAVAL 22842563-8, CHASSI 9533782U8AR055859 - PLACAS ASX-1278	13944 Bom		203.840,91
00016072	ASX-1276	(P) CAMINHÃO COM CACAMBA BASCULANTE, TR ACADO, MARCA VW, MODELO 26220, ANO 2010, MODELO 2010, COR BRANCA, A DIESEL, MOTOR No 36210379, RENAVAL 22842260-4, CHASSI 9533782U8AR055820 - PLACAS ASX-1276	13944 Bom		203.840,91

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00002

11

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
00019695	AYI-5718	(P) CAMINHAO MERCEDES BENZ, MODELO ATRO N 2729 KG, 286 CV DE POTENCIA, ANO/MODELO 2014, COR BRANCO, MOTOR N. 926989U1101876, CHASSI 9BM693388EB953619, RENAVAL 01004664769 - ADAPTADO COM CARROCERIA METALICA BASCULANTE 12 M3, MODELO CB016 NS SCOLB10249E01730, PLACAS AYI-5718	170862 Excelen	247.901,91
00078774	AAM-5901	(P) CAMINHAO COM CARROCERIA ABERTA, MARCA FORD, MODELO 4000, COR BRANCA, DIESEL, PLACA AAM-5901 - RENAVAL 51622406-8 - CHASSI LA7GFJ99276	Bom	28.503,00
00078799	ALN-8900	(C) CAMINHAO MERCEDES BENZ LS 1938, ANO /MODELO 1999, COR BRANCA, PLACAS ALN-8900 CHASSI 9BM696090XB200547; RENAVAL 721092381 no 51	Bom	35.000,00
00078801	11572	(C) CAMINHAO MARCA MERCEDES BENZ 1620, COR BRANCO, PLACA BWE-8460	Bom	60.000,00
Total 30.599-Caminhao			16 Itens	1.338.086,73
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			16 Itens	1.338.086,73
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			16 Itens	1.338.086,73
TOTAL 05.01.001.01-DIVISAO DE VIACAO			16 Itens	1.338.086,73
05.01.001.02-Secretaria de Viacao				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
599-Caminhao				
00078771	APN-7303	(P) CAMINHAO BASCULANTE VOLKSWAGEM, 26.220 EURO3 WORKER, TRACADO 3X4, DIESEL, COR BRANCA, 15,76 T, 218 CV, ANO FABRACAO/MODELO 2007/2008, RENAVAL 94.52777-4, CHASSI 9BW4782UX8R813497, PLACA APN-7303	4814 Bom	195.730,00
00078798	11570	(C) CAMINHAO MERCEDES BENZ 1935, COR BRANCA no 33	Bom	35.000,00
00079089	AUO-1358	(P) CAMINHAO MECANICO TOCO, MARCA IVECO, MODELO EUROCARGO ATTACK 2011/2012, CHASSI 93ZALNFH0C8712499, RENAVAL 0036.453009-0, No MOTOR F4AE0681D6068318, MOTOR DE 210 CV, A DIESEL, 05 MARCHAS, CAPACIDADE BRUTA DE CARGA MINIMA DE 14,5 TON., COM 2 EIXOS, PNEUS RADIAIS, PLACA AUO-1358 - CLAF	4267 Bom	132.500,00
00081129	ITC-9036	(P) CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2012, MOTOR Y1A002085, PLACAS ITC-9036, RENAVAL 00467848220, CHASSI 93KKOR1D4CE134514	120918 Bom	176.000,00
00081130	ITZ-7035	(P) CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2013, MOTOR Y1A006735, PLACAS ITZ-7035, RENAVAL 00507310470, CHASSI 93KKOR1D4DE137958	130930 Bom	176.000,00
Total 30.599-Caminhao			5 Itens	715.230,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			5 Itens	715.230,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			5 Itens	715.230,00
TOTAL 05.01.001.02-Secretaria de Viacao			5 Itens	715.230,00
TOTAL 05.01.001-DIVISAO DE VIACAO			21 Itens	2.053.316,73
TOTAL 05.01-DIVISAO DE VIACAO			21 Itens	2.053.316,73

06.01-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

06.01.001-Bens Publicos

06.01.001.02-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

30-Veiculos de Tracao Mecanica

30.599-Caminhao

00013769	ABY-6326	(P) CAMINHAO MARCA FORD, MODELO F-350 G, 141 CV, ANO/MODELO 2001/2002, COR VERMELHA, RENAVAL 77.285188-3, CHASSI 9BFJF37G72B070485, PLACA ABY-6326	17176 Bom	45.000,00
00015838	ASH-7745	(P) CAMINHAO MARCA FORD, MODELO CARGO 1 517 E, ANO/MODELO 2009/2010, A DIESEL, COR BRANCA, 170 CV, EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE HIDRAULICA NS: 001/2014, RENAVAL 19.740025-6, CHASSI 9BFXCE5U0ABB45990, PLACA ASH-7745	1507 Bom	164.000,00
00078797	11569	(C) CAMINHAO MARCA VOLKSWAGEM, MODELO MERCEDES BENZ, COR AZUL, CHASSI 34522011516298, PLACA AAR-5842, NUMERO 30	Regular	12.000,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00003

12

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
Total 30.599-Caminhao			3 Itens	221.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			3 Itens	221.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			3 Itens	221.000,00
TOTAL 06.01.001.02-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			3 Itens	221.000,00
TOTAL 06.01.001-Bens Publicos			3 Itens	221.000,00
TOTAL 06.01-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			3 Itens	221.000,00

07.01-Divisao de Educacao

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

07.01.001-Administracao Escolar

07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

30-Veiculos de Tracao Mecanica

30.599-Caminhao

00011537	NEZ-1794 (C) 01 caminhao furgao Volkswagen, de cor azul, ano 1984, placas NEZ 1794	Termo Bom	30.000,00
00011965	AJI-7536 (P) CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO F-350 G, 137 CV, TRACAO 4X2, COR BRANCA, ANO/MODELO 2000, DIESEL, RENAVAL 73.883213-8, CHASSI 9BFJ37G6YD033392, PLACA AJI-7536	19167 Bom	42.000,00

Total 30.599-Caminhao	2 Itens	72.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica	2 Itens	72.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013	2 Itens	72.000,00
TOTAL 07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	2 Itens	72.000,00
TOTAL 07.01.001-Administracao Escolar	2 Itens	72.000,00
TOTAL 07.01-Divisao de Educacao	2 Itens	72.000,00

09.01-DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA

09.01.001-Sector de Agricultura

09.01.001.01-SECRETARIA DE AGRICULTURA

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

30-Veiculos de Tracao Mecanica

30.599-Caminhao

00013770	AKF-8694 (P) CAMINHÃO FORD/CARGO 2425, ANO/MODELO 2002, COR BRANCA, POTENCIA DE 256CV, CAPACIDADE PARA 42 TON, RENAVAL 78.206767-0, CHASSI 9BFTNYT22BB14944, PLACA AKF-8694 - ASMAC	5055 Bom	113.000,00
----------	---	----------	------------

Total 30.599-Caminhao	1 Item	113.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica	1 Item	113.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013	1 Item	113.000,00
TOTAL 09.01.001.01-SECRETARIA DE AGRICULTURA	1 Item	113.000,00
TOTAL 09.01.001-Sector de Agricultura	1 Item	113.000,00
TOTAL 09.01-DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1 Item	113.000,00

Legenda: (P) = Item Patrimonial (C) = Item em Comodato (A) = Item Alugado

Total de itens Cadastrados....: 29

Valor total dos itens.....: 2.579.316,73

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Verificacao de Bens e Utilitarios

Pag: 00001

13

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
02-GABINETE DO PREFEITO				
02.01.001-Gabinete				
02.01.001.01-Gabinete do Prefeito				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00080189	BAN-9065	(P) VEICULO FORD FUSION AWD GTDI - COR BRANCA - COMBUSTIVEL GASOLINA - RENAVAL 01088288291 - CHASSI 3FA6P0D91GR100252 - PLACAS BAN-9065 - ANO/MODELO 2015/2016	34386 Excelen	133.990,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	133.990,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	133.990,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	133.990,00
TOTAL 02.01.001.01-Gabinete do Prefeito			1 Item	133.990,00
03.01.001.11-DEFESA CIVIL - BOMBEIROS				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00078791	ADT-9564	(C) CAMIONETE MARCA TOYOTA, MODELO BAND EIRANTE, DIESEL, ANO/MODELO 1993, COR VERMELHA, 90 CV, RENAVAL 61.058014-0, CHASSI 9BR0J0060P1022726, PLACA ADT-9564	Bom	15.000,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	15.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	15.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	15.000,00
TOTAL 03.01.001.11-DEFESA CIVIL - BOMBEIROS			1 Item	15.000,00
TOTAL 02.01.001-Gabinete			2 Itens	148.990,00
TOTAL 02-GABINETE DO PREFEITO			2 Itens	148.990,00
05-SECRETARIA DE VIACAO				
05.01-DIVISAO DE VIACAO				
05.01.001-DIVISAO DE VIACAO				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
05.01.001.01-DIVISAO DE VIACAO				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00012967	12967	(C) CAMIONETE MONTANA LS MARCA CHEVROLE T, RENAVAL 0101079510, CHASSI 9BGCA80X0FB121900, PLACAS AYN-8640	Excelen	32.000,00
00015917	AME-3411	(P) CAMIONETE CABINE DUPLA, 4X4, ANO MO DELO 2004/2005, COR BRANCA, A DIESEL, RENAVAL 83.931675-5, CHASSI 94DCMUD225J564034, PLACAS AME-3411 - FRONTIER	7700 Bom	51.000,00
00019230	19230	(C) AUTOMOVEL DE PASSEIO, MARCA FIAT, U NO MILLE ECONOMY, CHASSI 9BD15802AA6264158, RENAVAL 00133992764 - PLACAS NLP-4492	TERMO Bom	21.216,19
00019247	ALG-8147	(C) AUTOMOVEL DE PASSEIO, FIAT UNO MILL E FIRE, ANO 2003/2004, GASOLINA, COR PRATA, RENAVAL 0081.424020-8, CHASSI 9BD15822544519452, PLACAS ALG-8147	ADM 334/2013 Bom	12.797,99
00019300	19300	(C) AUTOMOVEL DE PASSEIO, MARCA VW, MOD ELO GOL 1.0, ANO 2007, CHASSI 9BWCA05W48P026360, PLACAS AOZ-0645 - RENAVAL 927562847	TERMO Bom	22.187,00
00019509	19509	(C) AUTOMOVEL DE PASSEIO, GM ZAFIRA 2.0, ANO 2001, CHASSI 9BGTB75F01C267146, PLACAS HRZ-4668	TERMO DE ENT Bom	23.209,99
00079916	AZY-8515	(P) VEICULO FIAT PALIO FIRE 1.0 2P, ANO 2015, MODELO 2016, BRANCO, 0 OPCIONAIS, FLEX, RENAVAL 01064812071, CHASSI 9BD17102ZG7561829, PLACAS AZY-8515	69078 Excelen	29.450,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			7 Itens	191.861,17
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			7 Itens	191.861,17
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			7 Itens	191.861,17
TOTAL 05.01.001.01-DIVISAO DE VIACAO			7 Itens	191.861,17
05.01.001.02-Secretaria de Viacao				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				

14
B

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 20/02/2018
30-Veiculos de Tracao Mecanica					
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios					
00014533	ARI-3404	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE ECONOMY, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, COR BRANCA, COMBUSTIVEL FLEX, ANO 2009 MODELO 2010, RENAVAL 14.406181-3, CHASSI 9BD15822AA6282369, PLACA ARI-3404	600167	Bom	23.367,00
00016936	ATQ-5994	(P) AUTOMOVEL MARCA HYUNDAI, MODELO AZE RA GLX 3.3, POTENCIA DE 265 CV, ANO/MODELO 2010-2011, A GASOLINA, RENAVAL 28.450225-1, CHASSI KMHFC41DBBA540767, PLACA ATQ-5994	7897	Regular	25.000,00
00078859	11574	(C) AUTOMOVEL PALIO, A GASOLINA, ANO 19 97		Bom	1,00
00078960	AUF-7429	(P) AUTOMOVEL MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE FLEX 1.4, ANO/MODELO 2011/2012, 2 PORTAS, COR BRANCA, RENAVAL 33.738449-5, CHASSI 9BD27803MC7417271, PLACA AUF-7429	17144	Bom	31.640,00
00079854	AGW-7013	(P) VEICULO VOLKSWAGEN SAVEIRO CL, ANO/MODELO 1996/1997, BRANCA, GASOLINA, RENAVAL 66.749345-0, CHASSI 9BWZZZ308TP063783, PLACA AGW-7013		Pessimo	3.000,00
00081114	MAC-2295	(P) VEICULO FIAT PALIO EX 1.0 - COR BRANCA - ANO/MODELO 1998, PLACAS MAC-2295, GASOLINA, CHASSI 9BD178096W07054047 - RENAVAL 00702476936		Regular	6.832,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			6	Itens	89.840,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			6	Itens	89.840,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			6	Itens	89.840,00
TOTAL 05.01.001.02-Secretaria de Viacao			6	Itens	89.840,00
TOTAL 05.01.001-DIVISAO DE VIACAO			13	Itens	281.701,17
TOTAL 05.01-DIVISAO DE VIACAO			13	Itens	281.701,17
TOTAL 05-SECRETARIA DE VIACAO			13	Itens	281.701,17
06-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
06.01-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
06.01.001-Bens Publicos					
06.01.001.02-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###					
30-Veiculos de Tracao Mecanica					
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios					
00013009	AQG-1459	(P) CAMIONETE MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE FLEX, COR BRANCA, ANO/MODELO 2008, RENAVAL 97.232823-8, CHASSI 9BD27803A87085864, PLACA AQG-1459	41535	Bom	29.500,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1	Item	29.500,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1	Item	29.500,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1	Item	29.500,00
TOTAL 06.01.001.02-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			1	Item	29.500,00
TOTAL 06.01.001-Bens Publicos			1	Item	29.500,00
TOTAL 06.01-DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			1	Item	29.500,00
TOTAL 06-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			1	Item	29.500,00
07-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
07.01-Divisao de Educacao					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###					
07.01.001-Administracao Escolar					
07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###					
30-Veiculos de Tracao Mecanica					
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios					
00013663	AQW-2448	(P) AUTOMOVEL PARATI ANO/MODELO 2008/20 09, COR BRANCO CRISTAL, A ALCOOL OU GASOLINA, MOTOR DE 103CV, RENAVAL 11.896094-6, CHASSI 9BWGB05W59P086227, PLACA AQW-2448	162602	Bom	37.600,00
00013791	ANU-3875	(P) AUTOMOVEL FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO/MODELO 2006, COR BRANCA, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, 66CV, RENAVAL 88.554824-8, CHASSI 9BD158227644848929, PLACAS ANU-3875		Bom	23.500,00
00013808	13808	(P) AUTOMOVEL UNO FIRE FLEX, MARCA FIAT, ANO/MODELO 2006, COR BRANCA, COMBUSTIVEL FLEX, MOTOR DE 66CV, RENAVAL 88.007333-0, CHASSI	25054	Bom	23.500,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00003

15

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
00019302	19302	9BD15822764807547, PLACA ANP-9939 (C) AUTOMOVEL DE PASSEIO, MARCA RENAULT CLIO, ANO 2005, CHASSI 93YCB2ROF5J612579, PLACAS MFT-4391	TERMO Bom	14.766,98
00081084	BBM-0851	(P) VEICULO MARCA RENAULT - MODELO LOGA N EXP 1.6 SCE - COR BRANCA - FLEX - ANO/MODELO 2017/2017 - PLACAS BBM-0851 - RENAVAL 01124721387 - CHASSI 93Y4SRF4hj773008	32800 Excelen	56.900,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			5 Itens	156.266,98
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			5 Itens	156.266,98
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			5 Itens	156.266,98
TOTAL 07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			5 Itens	156.266,98
TOTAL 07.01.001-Administracao Escolar			5 Itens	156.266,98
TOTAL 07.01-Divisao de Educacao			5 Itens	156.266,98
TOTAL 07-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			5 Itens	156.266,98
08-SECRETARIA DE IND., COMERCIO E SERVICOS				
08.01-SECRETARIA DE IND., COMERCIO E SERVICOS				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00081085	BBM-0947	(P) VEICULO MARCA RENAULT - MODELO LOGA N EXP 1.6 SCE - COR BRANCA - FLEX - ANO/MODELO 2017/2018 - PLACAS BBM-0947 - RENAVAL 01124708178 - CHASSI 93Y4SRFH4JJ865156	32779 Excelen	56.900,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	56.900,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	56.900,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	56.900,00
08.01.001-SECRETARIA DE IND., COMERCIO E SERVICOS				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
08.01.001.01-DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00078782	11565	(C) AUTOMOVEL GOL, MARCA VOLKSWAGEN, MO DELO GOL 1000, A GASOLINA, COR BRANCA, ANO MODELO 1994, CHASSI 9WZZZ30ZRT119483, PLACA 1994 - PLACAS AEU-5228	Regular	6.000,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	6.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	6.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	6.000,00
TOTAL 08.01.001.01-DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO			1 Item	6.000,00
TOTAL 08.01.001-SECRETARIA DE IND., COMERCIO E SERVICOS			1 Item	6.000,00
TOTAL 08.01-SECRETARIA DE IND., COMERCIO E SERVICOS			2 Itens	62.900,00
TOTAL 08-SECRETARIA DE IND., COMERCIO E SERVICOS			2 Itens	62.900,00
09-SECRETARIA DE AGR. PEC. E MEIO AMBIENTE				
09.01-DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
09.01.001-Sector de Agricultura				
09.01.001.01-SECRETARIA DE AGRICULTURA				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00011999	AMX-4102	(P) AUTOMOVEL MARCA FIAT, MODELO UNO MI LLE FIRE FLEX, 04 PORTAS, ALCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2005/2006, COR BRANCA, RENAVAL 85.960014-9, CHASSI 9BD15822764724621, PLACA AMX-4102	718674 Bom	19.600,00
00012001	12001	(P) AUTOMOVEL MARCA FIAT, MODELO UNO MIL LE FIRE FLEX, 04 PORTAS, A GASOLINA OU ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2005/2006, 66 CV, RENAVAL 85.959872-1, CHASSI 9BD15822764724757, PLACA AMX-4105	718676 Bom	19.600,00
00012944	12944	(C) CAMIONETA FIAT STRADA, CHASSI 9BD27 803MC7405064, PLACA AUA-1021	TERMO Bom	25.000,00
00012945	12945	(C) CAMIONETA CHEVROLET MONTANA L3, CHA SSI 9BGCA80XDEB149368, PLACA AXK-3343	TERMO Bom	25.000,00

16
B

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
00013008	AQG-4321	(P) AUTOMOVEL MARCA FIAT, MODELO UNO MILE FIRE FLEX, 04 PORTAS, COR BRANCA, ANO/MODELO 2008, RENAVAL 97.314752-0, CHASSI 9BD15822786150799, PLACA AQG-4321 - CLAF	41533 Bom	24.500,00
00078772	ANH-6592	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE FIRE FLEX 4 P, COR BRANCO, ANO FABRICACAO/MODELO 2005/2006, RENAVAL 87.128483-9, CHASSI 9BD15822764786572, PLACA ANH-6592	22727 Bom	21.300,00
00078790	AND-4912	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE FIRE FLEX, MARCA FIAT, ANO/MODELO 2005/2006, COR BRANCA, 66 CV, RENAVAL 86.610027-0, CHASSI 9BD15822764749564, PLACA AND-4912	100 Bom	19.600,00
00078888	AUB-2861	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE WAY ECONOMY, 04 PORTAS, ANO/MODELO 2011, ALCOOL E GASOLINA, 05 MARCHAS, COR BRANCA, MARCA FIAT, RENAVAL 33-030009-1, CHASSI 9BD15844AC6588730, PLACA AUB-2861	15932 Bom	26.000,00
00078889	AUD-9726	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE WAY ECONOMY, 04 PORTAS, ANO/MODELO 2011, ALCOOL/GASOLINA, 5 MARCHAS, COR BRANCA, MARCA FIAT, RENAVAL 33.440728-1, CHASSI 9BD15844AC6602673, PLACA AUD-9726	16709 Bom	26.000,00
00081094	BBN-5145	(P) VEICULO CHEVROLET MONTANA LS2 - COR BRANCA - ANO/MODELO 2017/2018 - FLEX - PLACAS BBN-5145 - RENAVAL 01127040461 - CHASSI 9BGCA8030JB123370	69463 Excelen	54.000,00
00081095	BBN-5279	(P) VEICULO CHEVROLET MONTANA LS2 - COR BRANCA - ANO/MODELO 2017/2018 - FLEX - PLACAS BBN-5279 - RENAVAL 011270148705 - CHASSI 9BGCA8030JB125569	69462 Excelen	54.000,00
00081131	BBQ-4905	(C) VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, FLEX, MOTOR CSE261676, ANO/MODELO 2017/2018, PLACAS BBQ-4905, RENAVAL 01132360401, CHASSI 9BWAG45U6JT049647	T.COOPER. Excelen	41.900,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			12 Itens	356.500,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			12 Itens	356.500,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			12 Itens	356.500,00
TOTAL 09.01.001.01-SECRETARIA DE AGRICULTURA			12 Itens	356.500,00
TOTAL 09.01.001-Sector de Agricultura			12 Itens	356.500,00
09.01.002-Associacoes Agricolas				
09.01.002.59-Assoc. de Prod. Res. Indigena Linha Luiz				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00079977	BAB-4376	(P) VEICULO VW SAVEIRO 1.6 CS STARTLINE - COR BRANCA CRISTAL - SERIE P072553 - MOTOR CCRU51739 - FLEX - ANO 2015 - MODELO 2016 - RENAVAL 01068061569 - CHASSI 9BWKB45U7GP072553 - PARA AREA INDIGENA	72137 Excelen	39.440,00
00081043	MBL-4492	(C) VEICULO GM CELTA ANO MODELO 2001 PL ACAS MBL-4492 CHASSI 9BGRD08Z01G136243	TERMO Regular	12.000,00
00081093	AOB-5918	(C) VEICULO PAS/AUTOMOVEL FORD/FIESTA S EDAN 1.6 FLEX - COR PRETA - PLACAS AOB-5918 - RENAVAL 00895584697 - CHASSI 9BFZF26P378268922 - FLEX	Regular	15.000,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			3 Itens	66.440,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			3 Itens	66.440,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			3 Itens	66.440,00
TOTAL 09.01.002.59-Assoc. de Prod. Res. Indigena Linha Luiz			3 Itens	66.440,00
TOTAL 09.01.002-Associacoes Agricolas			3 Itens	66.440,00
09.01.003-Outras Instituicoes				
09.01.003.01-ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00011930	AMO-4188	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE FIRE, MARCA FIAT, 04 PORTAS, ANO/MODELO 2005, COR BRANCA, A GASOLINA, RENAVAL 84.977922-7, CHASSI 9BD15822554670933, PLACA AMO-4188 - CASA FAMILIAR RURAL	512596 Bom	18.257,96
00012966	12966	(C) KOMBI MARCA VW, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2013/2014, CP 09 PASSAGEIROS, 80 CV, RENAVAL	termo Excelen	49.000,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00005

17
8

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 20/02/2018
		00993129013, CHASSI 9BWMF07XXEP004466, PLACAS AXZ-1293			
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			2	Itens	67.257,96
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			2	Itens	67.257,96
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			2	Itens	67.257,96
TOTAL 09.01.003.01-ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL			2	Itens	67.257,96
TOTAL 09.01.003-Outras Instituicoes			2	Itens	67.257,96
TOTAL 09.01-DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA			17	Itens	490.197,96
TOTAL 09-SECRETARIA DE AGR. PEC. E MEIO AMBIENTE			17	Itens	490.197,96

10-SECRETARIA DE SAUDE

10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###

30-Veiculos de Tracao Mecanica

30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios

00012000	AMX-4103	(P) AUTOMOVEI MARCA FIAT, MODELO UNO MI LLE FIRE FLEX, 04 PORTAS, GASOLINA/ALCOOL, ANO/MODELO 2005/2006, COR BRANCA, RENAVAL 85.960036-0, CHASSI 9BD15822764724606, PLACA AMX-4103	718673	Bom	19.600,00
00013949	ARG-6107	(P) AUTOMOVEI PARATI 1.6 COR BRANCA, AN O/MODELO 2009, FLEX, MOTOR BWX 163275, RENAVAL 14.114955-8, CHASSI 9BWGP05W89P136506, PLACA ARG-6107	576455	Bom	36.408,75
00019405	AXL-8738	(P) AUTOMOVEI VOYAGE 1.6, COR BRANCO CR ISTAL, BICOMBUSTIVEL, ANO/MODELO 2013/2014, RENAVAL 0057.675364-5, CHASSI 9BWDB45U8ET081971, PLACAS AXL-8738	62	Excelen	41.000,00
00019707	AXM-3518	(P) AUTOMOVEI GOL 1.0, MARCA VW, COR BR ANCO CRISTAL, ANO/MODELO 2013/2014, COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL, PLACAS AXM-3518, RENAVAL 00583228526 - CHASSI 9BWAA05U0ET101564	47120	Excelen	29.000,00
00019971	AYJ-2749	(P) AUTOMOVEI VOYAGE 1.0, 04 PORTAS, AN O/MODELO 2014/2014, COR BRANCO, RENAVAL 01007977636, CHASSI 9BWDA45U3ET216096, AYJ-2749	209601	Excelen	37.700,00
00019972	AYJ-2726	(P) AUTOMOVEI VOYAGE 1.0, 04 PORTAS, AN O/MODELO 2014/2014, COR BRANCO, RENAVAL 01007974998, CHASSI 9BWDA45U5ET215855, AYJ-2726	209602	Excelen	37.700,00
00020083	AYI-3684	(C) CAMIONETE AMBULANCIA MASTER ALLT AM B1, MARCA RENAULT, 130 CV, DIESEL, ANO/MODELO 2014/2015, COR BRANCA, RENAVAL 01007103393, CHASSI 93MAFAMAFJ300335, PLACAS AYI-3684		Excelen	120.000,00
00020569	AYP-2681	(P) AUTOMOVEI DOBLO ATTRACTIVE 1.4, CAP . 07 PASSAGEIROS, MARCA FIAT, ANO/MODELO ABRICACAO 2014, COR BRANCO, FLEX, No MOTOR 310A20112082351, POTENCIA 86 CV, RENAVAL 01075146426 - CHASSI 9BD119707E1118776, PLACAS AYP-2681	53162	Excelen	57.500,00
00078770	ATX-9970	(P) AUTOMOVEI MARCA VOLKSWAGEM, MODELO PARATI 1.6, ANO/MODELO 2010/2011 COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, 103 CV, RENAVAL 32.503850-3, CHASSI 9BWGB05W1BP057927, PLACA ATX-9970	9703	Bom	40.990,00
00079337	AZN-8591	(P) CAMIONETE AMBULANCIA RENAULT/MASTER ALLT AMB 1 DIESEL, 6 P, 1,72 T, 130 CV, OFICIAL, BRANCA, RENAVAL 01046836037, CHASSI 93YMAFELAGJ770088, MOTOR M9TC678C018932, SER RESERVA, CMT 005, 50T PBT=003, 50T - PLACAS AZN-8591		Excelen	92.171,00
00079852	AZW-1324	(P) VEICULO VW VOYAGE TRENDLINE 1.0 - C HASSI 9BWDA45U6FT120447 - COR BRANCO CRISTAL - NUMERO MOTOR CPB704174 - RENAVAL 01060124960 - 76 CV - FLEX - ANO 2015 - MODELO 2015 - PLACAS AZW-1324	70151	Excelen	38.899,00
00079853	AZW-3251	(P) VEICULO VW VOYAGE TRENDLINE 1.0 - C HASSI 9BWDA45U0FT120265 - COR BRANCO CRISTAL - NUMERO MOTOR CPB712577 - RENAVAL 01060128826 - 76 CV - FLEX - ANO 2015 - MODELO 2015 - PLACAS AZW-3251	70150	Excelen	38.899,00
00079979	BAB-4375	(P) VEICULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE - C HASSI 9BWDB45U2GT015015 - NA COR BRANCO CRISTAL - NUMERO MOTOR	72132	Excelen	47.300,00

18


Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
		CCRC48039 - FLEX - RENAVAL 01068058622 - ANO 2015 - MODELO 2016 - PLACAS BAB-4375.		
00079991	BAB-9893	(P) VEICULO CHEVROLET PRISMA 1.0 - 8 VA LVULAS FLEX POWER - COR BRANCO SUMMIT - BICOMBUSTIVEL - ANO 2015 - MODELO 2016 - MOTOR NUMERO HCGSA7926 - RENAVAM 01068809962 - CHASSI 9BGK869GOGG123075 - PLACAS BAB-9893	85982 Excelen	42.500,00
00079995	BAC-9219	(P) VEICULO VW SAVEIRO 1.6 Ce TRENDLINE - CHASSI 9BWL845U5GP086102 - COR BRANCO CRISTAL - POTENCIA 104 CV - SERIAL P086102 - FLEX - NUMERO MOTOR CCRU65098 - ANO/MODELO 2015/2016 - RENAVAM 01070564750 - PLACAS BAC-9219	72885 Excelen	49.990,00
00080219	BAQ-8670	(P) VEICULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO 2017 - COR BRANCA - PLACAS BAQ-8670 - CHASSI 93YVE347CHJ330303 - RENAVAL 01088500720	92 Excelen	122.900,00
00080220	BAQ-8678	(P) VEICULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO 2017 - COR BRANCA - PLACAS BAQ-8678 - CHASSI 93YVE347CHJ330300 - RENAVAL 01088522529	92 Excelen	122.900,00
00080222	BAS-5451	(P) VEICULO PAS/AUTOMOVEL CHEVROLET SPI N 1.8 L/ MT/LTZ - BRANCA - PARA 07 PASSAGEIROS - 108 CV - ANO/MODELO 2016/2016 - CHASSI 9BGJC75E0QB188967 - RENAVAM 01094681560 - PLACAS BAS-5451	61066 Excelen	67.950,00
00080227	BAT-7537	(P) VEICULO VW NOVO VOYAGE TL MEV - 5 PORTAS - 104 CV - ANO 2016 MODELO 2017 - BRANCO - PLACAS BAT-7537 - CHASSI 9BWDB45U0HT002118 - RENAVAL 01096897730 - FLEX	80159 Excelen	47.500,00
00081092	AOE-6592	(C) FIAT PALIO WEEKEND HLX FLEX - COR B RANCA - 1.8 - ANO 2006 - MODELO 2007 - PLACAS AOE-6592 - RENAVAL 00899116493 - CHASSI 9BD17306T74190062	TERMO CESSAO Bom	19.445,00
00081134	BBU-5824	(P) VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ , ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, PLACAS BBU-5824, FLEX, MOTOR GFN019099, RENAVAL 01138575710, CHASSI 9BGJC7520JB197893	72459 Excelen	69.990,00
00081135	BBU-5825	(P) VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ , ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, PLACAS BBU-5825, FLEX, MOTOR GFN019528, RENAVAL 01138577330, CHASSI 9BGJC7520JB200062	72458 Excelen	69.990,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			22 Itens	1.250.332,75
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			22 Itens	1.250.332,75
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			22 Itens	1.250.332,75
TOTAL 10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE			22 Itens	1.250.332,75
10.01.001.05-CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00020048	AJS-3998	(C) CAMIONETA KOMBI MARCA VW, ANO/MODEL O 2001, ALCOOL, COR BRANCA, RENAVAL 75.241745-2, CHASSI 9BWGB07K11P009705, PLACAS AJS-3998	Regular	20.000,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	20.000,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	20.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	20.000,00
TOTAL 10.01.001.05-CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL			1 Item	20.000,00
TOTAL 10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			23 Itens	1.270.332,75
10.01.002-Postos de Saude				
10.01.002.02-Posto de Saude Palmerinha				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00008484	AGE-7184	(COMODATO) (P) AUTOMOVEL FIAT UNO FIRE 2P, ANO/MODELO 2002, A GASOLINA, COR BRANCA, RENAVAL 77.447249-9, CHASSI 9BD15802524350900, PLACA AGE-7184	178436 Bom	13.039,72
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	13.039,72
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	13.039,72
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	13.039,72
TOTAL 10.01.002.02-Posto de Saude Palmerinha			1 Item	13.039,72

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00007

19

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
10.01.002.18-SAMU - CENTRAL DE CHOPINZINHO				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00017505	AVH-2234	(P) VEICULO FIAT DUCATO MAXICARGO 12 M3 MULTIJET ECONOMY 1.3 L, TIPO FURGÃO CARROCERIA EM ACO E ORIGINAL DE FABRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, MODELO 2009/2010, ADAPTADO PARA AMBULANCIA (USB), COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, CHASSI 93W245G34B2054253 PLACAS AVH-2234 - RENAVAM 41773706-8	309024 Excelen	109.940,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	109.940,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	109.940,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	109.940,00
TOTAL 10.01.002.18-SAMU - CENTRAL DE CHOPINZINHO			1 Item	109.940,00
TOTAL 10.01.002-Postos de Saude			2 Itens	122.979,72
TOTAL 10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			25 Itens	1.393.312,47
TOTAL 10-SECRETARIA DE SAUDE			25 Itens	1.393.312,47
11-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
11.01-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
11.01.001-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
11.01.001.02-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00013944	ARJ-1670	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE ECONOMY, ANO/MO DELO 2009/2010, 4 PORTAS, COR BRANCA, COMBUSTIVEL FLEX, MOTOR DE 66 CV, RENAVAM 14.700174-9, CHASSI 9BD15822AA6302254, PLACA ARJ-1670	625946 Bom	23.367,00
00018901	AWE-4073	(P) AUTOMOVEL GOL GERACAO 6 VW, ANO/MO ELO 2012, COM MOTOR 1.6, 04 PORTAS, DIRECAO HIDRAULICA E TRAVAS ELETRICAS, RENAVAM 49.573154-4, CHASSI 9BWAB05U1DT205475, PLACA AWE-4073	19409 Excelen	32.490,00
00018972	AWI-5929	(P) AUTOMOVEL GOL G6, VW, ANO/MODELO 20 12/2013, 04 PORTAS, MOTOR 1.6, COM DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, BICOMBUSTIVEL, CHASSI 9BWAB05U6DP170456, RENAVAM 50232372-8 - 5 PASSAGEIROS, PLACA AWI-5929	Excelen	34.990,00
00020567	AYR-6136	(P) AUTOMOVEL VAN JUMPER JAEDI MIC, MAR CA CITROEN, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2014, RENAVAM 01085156831, CHASSI 935ZCWMNCE2132447 PLACA AYR-6136	59833 Excelen	111.750,00
00080464	BAX-6431	(P) VW/NOVO VOYAGE TL MBV - FLEX - BRAN CO - ANO/MODELO 2016/2017 - PLACAS BAX-6431 - CHASSI 9BWDB45UBHT052488 - RENAVAM 01103059790	81896 Excelen	49.600,00
00081053	BBC-9421	(P) VAN FURGÃO MODELO RENAULT MASTER FU R L3H2 - DIESEL - BRANCA - PLACAS BBC-9421 - RENAVAM 01109405607 - ANO 2016 - MODELO 2017 - CHASSI 93YMAFELEHJ560919 - PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE	Excelen	172.600,00
00081113	AWA-2402	(P) VEICULO VW KOMBI - COR BRANCA - PLA CAS AWA-2402 - FLEX - ANO 2012 MODELO 2013 - CHASSI 9BWMF07X7DP007842 - RENAVAM 00489409032	Bom	30.703,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			7 Itens	455.500,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			7 Itens	455.500,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			7 Itens	455.500,00
TOTAL 11.01.001.02-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL			7 Itens	455.500,00
11.01.001.15-CRAS - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00019653	AXW-3527	(P) AUTOMOVEL GOL 1.0 VW, COR BRANCO CR ISTAL, BI-COMBUSTIVEL, ANO/MODELO 2013/2014, RENAVAM 00600013480, NS: 9BWAA05W5EP060150, PLACA AXW-3527	50287 Excelen	24.800,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00008

20
B

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	24.800,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	24.800,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	24.800,00
TOTAL 11.01.001.15-CRAS - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA			1 Item	24.800,00
TOTAL 11.01.001-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			8 Itens	480.300,00
TOTAL 11.01-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			8 Itens	480.300,00
11.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
11.02.001-FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
11.02.001.01-Conselho Tutelar				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00017498	AVF-1057	(P) AUTOMOVEL GOL 1.0 VW MOT: CCP 33659 6 BRANCO CRISTAL - ALCOOL/GASOLINA, ANO MODELO 2013, ANO FABRICACAO 2012, 05 PORTAS, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, MOTORIZACAO 1.0, MODELO DE FABRICACAO 5W1JL4, CHASSI 9BWAA05WXP002808, PLACA AVF-1057, RENAVAL 459497898	14949 Excelen	27.650,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	27.650,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	27.650,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	27.650,00
TOTAL 11.02.001.01-Conselho Tutelar			1 Item	27.650,00
TOTAL 11.02.001-FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			1 Item	27.650,00
TOTAL 11.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			1 Item	27.650,00
TOTAL 11-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			9 Itens	507.950,00
14-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
14.01-SECRETARIA DE ESPORTES				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
14.01.001-SECRETARIA DE ESPORTES				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
14.01.001.01-DIVISAO DE ESPORTES				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00013998	ARJ-1669	(P) AUTOMOVEL UNO MILLE ECONOMY, MARCA FIAT, ANO/MODELO 2009/2010, COMBUSTIVEL FLEX, COR BRANCA, 4 PORTAS, MOTOR DE 66CV 146E1011, RENAVAL 14.701208-2, CHASSI 9BD15822AA6302900, PLACA ARJ-1669	625790 Bom	23.367,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	23.367,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	23.367,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	23.367,00
TOTAL 14.01.001.01-DIVISAO DE ESPORTES			1 Item	23.367,00
TOTAL 14.01.001-SECRETARIA DE ESPORTES			1 Item	23.367,00
TOTAL 14.01-SECRETARIA DE ESPORTES			1 Item	23.367,00
TOTAL 14-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			1 Item	23.367,00
17-SECRETARIA DE FAZENDA				
17.02-DIVISAO DE FISCALIZACAO				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00081096	BBN-5259	(P) VEICULO CHEVROLET ONIX 10MT JOYE - 05 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO 2017/2018 - FLEX - PLACAS BBN-5259 - RENAVAL 01127045587 - CHASSI 9BGKL48U0JB125946	69456 Excelen	43.500,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	43.500,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00009

21

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 20/02/2018
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	43.500,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	43.500,00
TOTAL 17.02-DIVISAO DE FISCALIZACAO			1 Item	43.500,00
TOTAL 17-SECRETARIA DE FAZENDA			1 Item	43.500,00
20-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
20.03-COORDENACAO ADMINISTRATIVA				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00011998	AMX-4094	(P) AUTOMOVEI FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 04 PORTAS, BI-COMBUSTIVEL, ANO 2005, MODELO 2006, COR BRANCO, RENAVAL 85.959831-4, CHASSI 9BD15822764724652, PLACA AMX-4094	718675 Bom	19.600,00
00019460	AXE-6542	(P) AUTOMOVEI GOL 1.6, MARCA VW, BI-COM BUSTIVEL, COR BRANCO CRISTAL, ANO/MODELO 2013/2014, CHASSI: 9BDWAB45U8ET035317, RENAVAL 00554241153 - PLACA AXE-6542	43761 Excelen	36.880,00
00079962	AZZ-5302	(P) VEICULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE - C HASSI 9BWDB45U8GT027167 - COR BRANCO CRISTAL - NUMERO MOTOR CCRU33562 - FLEX - RENAVAL 01065833323 - ANO 2015 - MODELO 2016 - PLACAS AZZ-5302.	71373 Excelen	49.790,00
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			3 Itens	106.270,00
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			3 Itens	106.270,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			3 Itens	106.270,00
TOTAL 20.03-COORDENACAO ADMINISTRATIVA			3 Itens	106.270,00
20.12-BENS BAIXADOS				
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.###				
30-Veiculos de Tracao Mecanica				
30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios				
00019550	19550	(C) AUTOMOVEI DE PASSEIO, GM VECTRA GLS , ANO 1998, CHASSI 9BGJK19HXWB509264, PLACAS CXF-2211	TERMO DE ENT Bom	16.051,99
Total 30.596-Veiculos de Passeio e Utilitarios			1 Item	16.051,99
Total 30-Veiculos de Tracao Mecanica			1 Item	16.051,99
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1 Item	16.051,99
TOTAL 20.12-BENS BAIXADOS			1 Item	16.051,99
TOTAL 20-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			4 Itens	122.321,99

Legenda: (P) = Item Patrimonial (C) = Item em Comodato (A) = Item Alugado

Total de itens Cadastrados....: 80

Valor total dos itens.....: 3.260.007,57

Audatex
a Solera company

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL

A/C Clevis SILVA

O **Grupo Solera**, multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em mais de 50 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado segurador e de reparação automotiva.

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e AUTOonline - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro.

Objetivo

A presente proposta comercial tem com objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio Audatex, Inpart e AUTOonline, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.



Descritivo dos produtos

Sistema Audatex – Versão Light

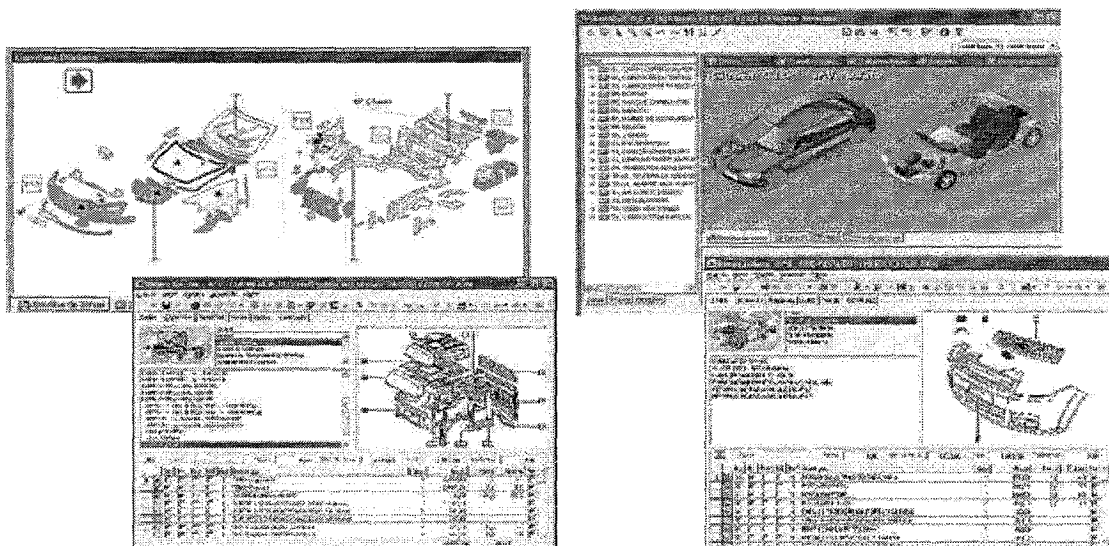
O Sistema Audatex de orçamentação eletrônica é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O “software” foi desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos, reparos.

Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal já utilizam esta ferramenta como referência em Editais de Licitação, pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

A versão Light é composta pelos módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificação de peças.

Benefícios:

- Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização).
- Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos.
- Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão.
- Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão.
- Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor.
- Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos.
- Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas.
- Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema Audatex para todos os níveis de usuários.
- Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 97% da frota circulante no Brasil.
- Segurança de inviolabilidade.



O **Sistema Audatex** é líder e utilizado pelo mercado de reparação automotiva em todo o Brasil. São mais de 1800 oficinas (entre concessionárias e linhas gerais) e as principais reguladoras do país (mais de 75 % do mercado regulador), no caso de atendimento à Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal, proporcionará transparência no atendimento (cliente x fornecedor).

Preços**1 - Audatex GOV**

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 15.984,00	50,00%	R\$ 6.853,14	R\$ 1.138,86	R\$ 7.992,00	15/03/2018

Pagamento Através de depósito bancário:

- BANCO ITAÚ
- AG - 2000
- C/C - 24601-3 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)
- BANCO DO BRASIL
- AG - 2434-1
- C/C - 5.625-1 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as Informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 28/2/2018.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior

HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo) |

Conexão de Internet

Informação adicional: Para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Windows Server 2008R2 ou Microsoft Windows Server 2003 R2.

Usuário com privilégios de Administrador

Atenciosamente,

Valdenir Silva

+55 41 3015 2180

valdenir.silva@audatex.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 69/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelos Senhores Alexandre Ponciano, portador do CPF nº 153.177.108-47, e do RG nº 17.199.599 SSP/SP e Leandro Augusto Catholico, portador do CPF nº 222.699.798-93 e do RG nº 30.955.187-0 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório 23/2017, Edital de Dispensa de Licitação ____/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 23/2017 – Dispensa de Licitação 08/2017.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (921) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28
B

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Administração, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

§ 3º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses.

6.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 23/2017 – Dispensa de Licitação nº 08/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
6

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

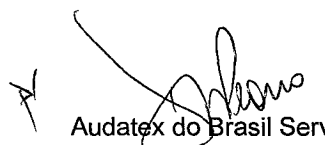
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 21 de fevereiro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Audatex do Brasil Serviços Ltda
Alexandre Ponciano
Contratada


Audatex do Brasil Serviços Ltda
Leandro Augusto Catholico
Contratada

Leandro Catholico
Planejamento Financeiro
CPF 222.699.798.93

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

15
31
B

 20170131u02144881000185	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 273620 Série 1, emitido em 23/12/2016		Número da Nota 00262162	
			Data e Hora de Emissão 23/12/2016 12:33:14	
			Código de Verificação XVW3-ITRZ	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85		Inscrição Municipal: 2.638.158-3	
	Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO				
CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: AV PADRE N PIGATO 925 - CENTRO - CEP: 83607-240 Município: Campo Largo UF: PR E-mail: registrosecontroles@campolargo.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
AUDATEX LIGHT OP - Total: 7.998,00		Qtde: 1,00 Unit: 7.998,00		
Vencimento Titulo: 15/02/2017				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.998,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	7.998,00	2,00%	159,96	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 273620 Série 1, emitido em 23/12/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/01/2017;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 267228 Série 1, emitido em 28/09/2016 20170131u02144891000185	Número da Nota 00252328			
	Data e Hora de Emissão 28/09/2016 18:10:09 Código de Verificação WJBX-7PIM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUN DE IBIPORA CPF/CNPJ: 76.244.961/0001-03 Inscrição Municipal: --- Endereço: R ADRE V VALENTE 540 - CENTRO - CEP: 86200-000 Município: Ibiporã UF: PR E-mail: valeria@ibipora.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICENCA USO SISTEMA AUDATEX CONFORME CONTRATO Nº 207/2016 Qtde: 1,00 Unit: 9.053,43 Total: 9.053,43 Vencimento Titulo: 15/10/2016				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.053,43				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	9.053,43	2,00%	181,06	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 267228 Série 1, emitido em 28/09/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 07/10/2016;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 271721 Série 1, emitido em 20/12/2016 20170127u02144891000185	Número da Nota 00260264			
	Data e Hora de Emissão 20/12/2016 16:09:12 Código de Verificação ZA EY-PFEV			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND CPF/CNPJ: 76.208.479/0001-18 Inscrição Municipal: --- Endereço: AV CÍVICA 99 - PR - CEP: 85935-000 Município: Assis Chateaubriand UF: PR E-mail: informatica@assischateaubriand.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDATEX LIGHT OP -CONFORME EMPENHO Nº 946/2016 - Qtde: 1,00 Unit: 9.235,24 Total: 9.235,24 Vencimento Titulo: 15/01/2017				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.235,24				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	9.235,24	2,00%	184,70	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 271721 Série 1, emitido em 20/12/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/01/2017;				



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34
B

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

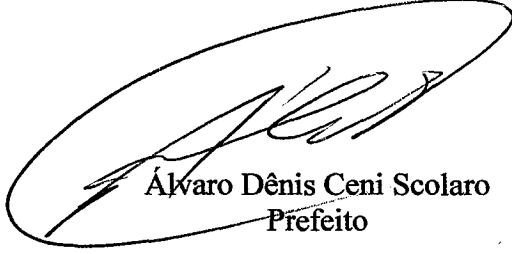
DATA: 21/02/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA "AUDATEX".

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Software de Orçamento Eletrônica "Audatex", protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 518/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35
B

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

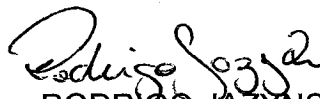
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – VALOR 7.992,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) Fonte: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

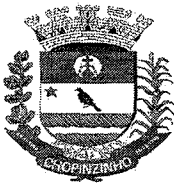
REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA "AUDATEX".

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Software de Orçamento Eletrônica "Audatex", temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37
B

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 518/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de março de 2018.


Alvaro Denis Geni Scolaro
Prefeito



AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirim, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Renúncia de um dos Administradores

1.1 Inicialmente, decidem as sócias, por unanimidade, sem reservas ou quaisquer ressalvas, acolher a renúncia apresentada na presente data pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº

17.199.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fabia, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030, ao seu cargo de Administrador da Sociedade.

1.2 Em decorrência da renúncia acima mencionada, o administrador ora renunciante outorga à Sociedade e às sócias, neste ato, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir ou reclamar.

2. Da Mudança da Cláusula de Administração

2.1 As sócias decidem, por unanimidade, modificar as disposições relativas à administração da Sociedade, passando a Artigo 6º a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. A Sociedade será administrada por JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirim, 11, apto. 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090; e GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto. 23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.

***Parágrafo Primeiro.** A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:*

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;*
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;*
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;*

- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de

direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade."

2.1 Em decorrência da alteração do Artigo 6º, acima deliberada, decidem os sócios excluir os Artigos 7º e 8º, bem como renumerar os demais artigos do Contrato Social, conforme versão consolidada abaixo.

3. Da Alteração do Capítulo VIII

3.1 Ato subsequente, decidem as sócias, por unanimidade, alterar o título do Capítulo VIII do Contrato Social de "Da Redução do Capital Social" para "Da Dissolução da Sociedade", mantendo-se, contudo, o mesmo teor do Artigo 11.

4. Da Consolidação do Contrato Social

4.1. Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85****NIRE: 35.221.308.805****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos;
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;

- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, 11, apto. 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatui, 354, apto.23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, $2/3$ (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois

administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses do quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI

DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria

do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado.

CAPÍTULO VII

DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor

das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX **DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a

continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X **DA LIQUIDACÃO**

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI **DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA**

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII **DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV
DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 11 de outubro de 2017

(assinaturas na próxima folha)

(folha de assinaturas do instrumento da 17ª Alteração do Contrato Social da Audatex Brasil
Serviços Ltda., datada de 11 de outubro de 2017)

Sócias:



AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
p.p. João Augusto de Almeida Neto



AUDATEX GMBH
p.p. João Augusto de Almeida Neto

Administrador renunciante:



ALEXANDRE PONCIANO

Testemunhas:



Nome: MATEUS FASANO A. EVANGELISTA Nome:

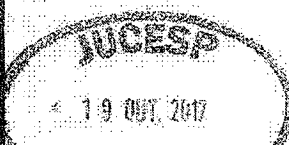
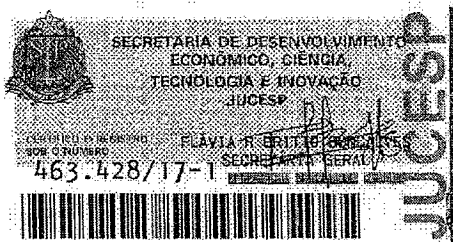
RG/unidade expedidora: 44.653.536-9 RG/unidade expedidora:

CPF/MF: 230.451.198-83

CPF/MF:



Dalton Kurki
Controller
CPE 249.423.218-08



AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85****NIRE: 35.221.308.805****18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração do Objeto Social da Sociedade.

1.1 As sócias decidem, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade, passando o Artigo 3º a vigorar com a seguinte redação:

3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos;

2. Da Consolidação do Contrato Social

2.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos;

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Socias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, 11, apto. 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto.23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judícia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI

DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII **DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI **DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA**

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII **DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2018.

(folha de assinaturas do instrumento da 18ª Alteração do Contrato Social da Audatex Brasil Serviços Ltda., datada de 11 de janeiro de 2018)

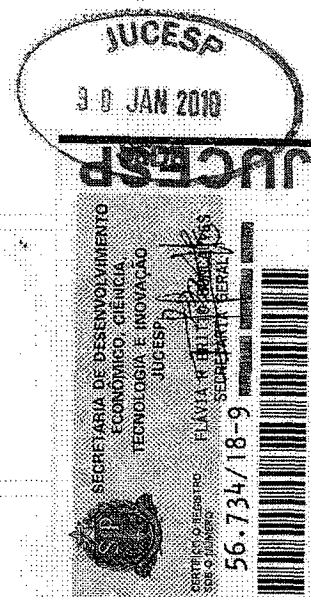
Sócios:



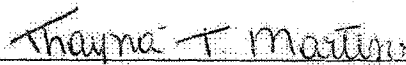
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
p.p. João Augusto de Almeida Neto



AUDATEX GMBH
p.p. João Augusto de Almeida Neto



Testemunhas:



Thayna T. Martins

Nome:

RG/unidade expedidora:

CPF/MF: Thayna Tozzo Martins
RG: 43.461.778-7 SSP/SP
CPF: 425.244.288-50



Felipe Morselli de Oliveira

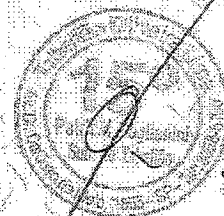
Nome:

RG/unidade expedidora:

CPF/MF:

Felipe Morselli de Oliveira
RG: 38.804.511-5 SSP/SP
CPF: 422.806.848-02

15º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



Livro 2786 pags 377 1º Traslado Fls 01

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Salbam quantos este público instrumento virem que no ano de **2017 (DOIS MIL E DEZESSETE)**, aos **DEZ (10)** dias do mês de **NOVEMBRO**, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, perante mim, **Patricia Pagliarini**, Substituta do 15º Tabelião de Notas, Bel. **João Roberto de Oliveira Lima** a chamado estive na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP. 05805-000 compareceu como outorgante, **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP. 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35.221.308.805, com seu contrato social consolidado datado de 11/10/2017, devidamente registrado perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 463.428/17-1 em 19/10/2017 cuja cópia ficara arquivada nesta Serventia, em pasta própria sob nº 12 ordem 1246, e Ficha Cadastral emitida através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade neste ato representada nos termos do artigo 6º (sexto) da mencionada alteração contratual consolidada, por seus administradores **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, nesta Capital, e Sra. **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Rua Barão de Tatuí, nº 354, apto. 23, Vila Buarque, CEP 01226-030, nesta Capital; Os quais foram devidamente identificados, neste ato, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. - Então pelo outorgante, na forma em que é representado, me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DALTON GUILHERME KURIKI**, brasileiro, casado, contador, detentor da Cédula de Identidade RG nº 20.444.786-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.423.218-08, residente e domiciliado na Avenida Mascote nº 81, Bloco. A, Apartamento 164, Vila Mascote, nesta Capital, o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Rua Fábria, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030, nesta Capital, o Sr. **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.064.897-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Rio Pardo, nº 100, Torre B, Apartamento 29, Vila Andrade, nesta Capital, e a Sra. **TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.151.699-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.804.328-01, residente e domiciliada na Rua Jaceru, nº 346, Vila Gertrudes, nesta Capital, aos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

quais confere poderes para **AGINDO SEMPRE UM DOS ORA OUTORGADOS EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA OUTORGANTE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 6º (SÉTIMO) DE SEU INSTRUMENTO SOCIETÁRIO**, representar a Sociedade **(1)** perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimenta-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; **(2)** na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e **(3)** perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e todos os Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN do Brasil, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, da Sociedade ou não, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato; O presente instrumento terá **VALIDADE POR 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar,*

65

AV DR CARDOSO DE MELLO 1855 CJ31 - VL OLIMPIA
SÃO PAULO SP CEP 04548-005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

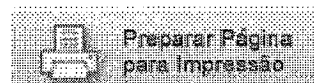
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7	
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo.pompermayer@audatex.com.br		TELEFONE (11) 2122-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2018** às **14:58:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02144891/0001-85**Razão Social:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**Endereço:** AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 5805-000

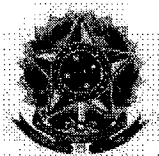
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018**Certificação Número:** 2018031509573089736903

Informação obtida em 22/03/2018, às 14:59:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

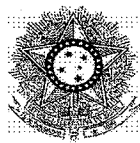
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:45:00 do dia 04/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2018.

Código de controle da certidão: **7818.ABCF.D5E8.1C12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 141188259/2017

Expedição: 04/12/2017, às 13:54:03

Validade: 01/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **02.144.891/0001-85**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140008412400
Data de emissão:	26/01/2018 15:15:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	27/03/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

71

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

18030077048-05

Data e hora da emissão

22/03/2018 15:02:28

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0417087 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 04/12/2017

Validade: 02/06/2018

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3 - Inicio atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 11:29:36 horas do dia 18/1/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F34128E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

74

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221308805		21/03/2007	02/09/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
02.144.891/0001-85		AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR		215	CENTRO EMPRES		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM SAO LUIS	SAO PAULO	SP	05805-000	R\$	2.884.906,00		

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SALAS DE ACESSO À INTERNET SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO

ADMINISTRADOR				
NOME				
ALEXANDRE PONCIANO				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA FABIA		404	APTO 107	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA ROMANA	SAO PAULO	SP	05051-030	17199599
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
153.177.108-47	ADMINISTRADOR			

SÓCIO				
NOME				
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
DOCUMENTO	CARGO			QUANTIDADE COTAS
05546622000	SÓCIO			2.594.363,00

SÓCIO				
NOME				
AUDATEX GMBH				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DOCUMENTO 000000000002	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 290.543,00	

ADMINISTRADOR			
NOME LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO			
ENDEREÇO AVENIDA ROUXINOL	NÚMERO 837	COMPLEMENTO APTO 163	
BAIRRO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04516-001
CPF 222.699.798-93	CARGO ADMINISTRADOR	RG 309551870	
		QUANTIDADE COTAS	

REPRESENTANTE			
NOME SILVIO BARBOSA BENTES			
ENDEREÇO RUA CHA	NÚMERO 21	COMPLEMENTO AP 03	
BAIRRO REAL PARQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05688-080
CPF 041.333.398-19	CARGO REPRESENTANTE	RG 90497983	
		QUANTIDADE COTAS	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 08/12/2016	NÚMERO 510.453/16-8
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 05/12/2016. ORDEM DO DIA: ABERTA A SESSAO, DECLAROU O SR. PRESIDENTE DA MESA QUE NAQUELA REUNIAO SERIAM APRECIADAS E VOTADAS AS SEGUINTE MATERIAS: (I) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE E DISCUTIR E VOTAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ECONOMICO DA SOCIEDADE RELATIVO AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015; E (II) DELIBERAR A RESPEITO DA DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO SOCIAL, E (III) DELIBERAR A DISTRIBUICAO DE LUCROS ACUMULADOS REFERENTES A EXERCICIOS ANTERIORES.	

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA

DN: cn=FLAVIA REGINA

Date: 2017.02.17 13:12:38 -02:00

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Sao Paulo

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/02/2017



Certidão Simplificada emitida para AROLDO CASTILHO OLIVEIRA:03287126806

[Autenticidade: 82181895] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



01/12/2017

406971776

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7596500**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 30/11/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

» Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível. Processo: 1003968-93.2015.8.26.0002. Situação: Suspensão. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 05/02/2015. Repte: SENE RESTAURAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA LTDA - ME.*****

» Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível. Processo: 1110689-32.2016.8.26.0100. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 13/10/2016. Repte: Ms Reguladora de Sinistros Ltda.*****

VINHEDO

» Foro de Vinhedo - 1ª Vara. Processo: 1002458-77.2016.8.26.0659. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Pagamento Indevido. Data: 13/09/2016. Repte: Anísio Ferreto e Filhos Me.*****

» Foro de Vinhedo - 1ª Vara. Processo: 1002735-59.2017.8.26.0659. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização. Data: 09/10/2017. Repte: Anísio Ferreto e Filhos Me.*****

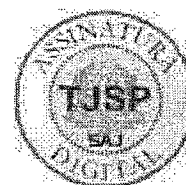
Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de dezembro de 2017.

PEDIDO Nº:**4069717**



01/02/2018

4832330

77
B

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8041497**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/01/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2018.

PEDIDO Nº: 4832330



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Audatex Serviços Administrativos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar, Centro Empresarial de São Paulo, no Município de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 280648972 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob nº 282.203.768-05, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.


AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215 – 7º ANDAR Bloco E
Centro Empresarial de São Paulo
CEP 05804-900 São Paulo SP - Brasil
Tel.: +55 11 2122-8209 Fax: +55 11 2122-8289
CNPJ: 02.144.891/0001-85
www.audatex.com.br

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

DECLARAÇÃO

A Audatex Brasil Serviços Ltda., com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, neste ato representada pelo seu representante legal JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO e o seu procurador DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO, declaram que a empresa não possui Inscrição Estadual, se enquadrando como prestadores de serviços.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.


Audatex Brasil Serviços Ltda

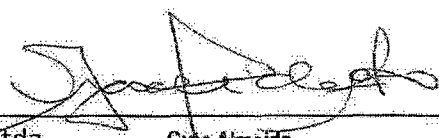

Guto Almeida
Diretor Regional
CPF: 628.238.256/49

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA MENOR DE 18 ANOS NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

- AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.144.891/0001-85, Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 – Bl. E, 7º Andar, Jardim São Luís, declara sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

São Paulo 10 de agosto de 2017.


Audatex Brasil Serviços Ltda
João Augusto de Almeida Neto
Douglas dos Santos Pecoraro


Guto Almeida
Diretor Regional
CPF: 628.238.258/49



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



82
B

Declaração

Eu, DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 27.350.166-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 224.643.938-86, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Blo E 7º and, Jardim São Luís, SP, São Paulo, CEP 05805-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 27.350.166-5

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

83

Contribuinte
10302518117

Documento
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número
2016/16528-00

Nome do Proprietário
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação
19/08/2016

Endereço do Imóvel
Codlog 13357-4 Endereço AV MARIA COELHO AGUIAR

Número
215

Complemento/Bairro
BL E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref. MB CEP 05805-000

Zona de uso
ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045

Categoria de uso
NR1

Descrição
O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-MB EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:
- USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVIEIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..

ESTABELECIMENTO: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, C.C.M.: 26381583, C.N.P.J.: 02.144.891/0001-85, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS E CONSULTORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 1438,45 M2, VAGAS PARA ESTACIONAMENTO: 14, LARGURA DA VIA: 20,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:
WALTER LIMA DAMASCENO CREA 5060500753

ZONEAMENTO: ZPI-1

AMPARO LEGAL:
1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

RESSALVAS:
1) A PRESENTE LICENCA E CONCEDIDA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.1 DA LEI 10.205 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER RENOVADA EM QUAISQUER DAS HIPOTHESES ELENCADAS NO ART.3 DESSA LEI:
I- QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES AO TIPO OU CARACTERISTICAS DE ATIVIDADE, DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIARIOS CCM, DA RAZAO SOCIAL OU DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.
II- QUANDO HOVER MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA: A CONSTATAÇÃO DE QUAISQUER DAS ALTERACOES CITADAS NO ART.3 DA LEI 10.205/86, NAO COMUNICADA A ADMINISTRACAO PARA FINS DE RENOVACAO DE LICENCA, IMPLICARA NA CASSACAO IMEDIATA DA LICENCA EXPEDIDA, SUJEITANDO O INFRATOR AS SANCOES PREVISTA EM LEI.

Requerimento
10302518117-00013

PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016

Página
1 / 2

Código Verificação: DEB2.DE79.74A0.2A15.C789.51BE.600A.09CE



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

84

Contribuinte
10302518117

Documento
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número
2016/16528-00

Nome do Proprietário
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação
19/08/2016

Endereço do Imóvel

Codlog Endereço
13357-4 AV MARIA COELHO AGUIAR

Número
215

Complemento/Bairro
BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref.
MB

CEP
05805-000

Zona de uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045.

Categoria de Uso

NR1

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNI-
CIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E
FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE
CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP
INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM
QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PE
NALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE
A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PRO
CESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDI
MENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.
- 4) DEVERAO SER OBSERVADOS OS PARAMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECI
DOS NO QUADRO 2/C ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04 PARA AS
ZCP, ZCL, ZCPP E ZCLP.
- 5) COPIA DAS ARTS/RTS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS
PROFISSIONAIS HABILITADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO
DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO IMOVEL PARA APRESENTACAO A FISCALIZA
CAO, A QUALQUER TEMPO, JUNTAMENTE COM ESTE AUTO DE LICENCA DE FUN
CIONAMENTO.

Requerimento
10302518117-00013

PROCESSO. 2016-0127836-1 EMISSAO. 23/08/2016

Página
2 / 2

Código verificação: DEB2.DE79.74A0.2A15.C7B9.51BE.600A.09CE

CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE DE ASSESPRO GOVERNO DO PARANÁ

Segue passo a passo de acesso a certidão de exclusividade ASSESPRO, para apresentação nas negociações junto aos órgãos públicos.

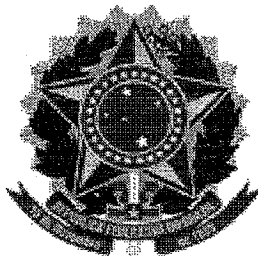
Atenção: Esta certidão foi confeccionada em nome do **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**.

Abaixo o passo a passo para visualizar a declaração e consultar as assinaturas:

- www.documentoeletronico.com.br
- Clicar em "Validar Documentos"
- Digite o Código: DIGITE O PASSCODE (TQFQK - 0FB40 - SSB05 - 6JVRG)
- Digite os caracteres que aparecem na tela
- Clique em "CONSULTAR"
- Clicando em "Visualizar Documento" você verá seu conteúdo
- Clicando em "Consultar Assinaturas" você verá dados de quem assinou
- Clicando em "Visualizar Certificado" verá os dados do Certificado Digital.

Atenciosamente,

Audatex Brasil Serviços LTDA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

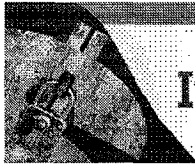
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2018.0000857457**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **02.144.891/0001-85**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2018, às 15:17.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **5aa28235 1868748c 9a2adcb1 2e343882 af2ae743**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/03/2018 às 15:13) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 02.144.891/0001-85.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AB3.F249.6553.8409

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções, das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	02144891000185
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 22/03/2018 15:18:14

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**CNPJ/CPF:** 02144891000185**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Página 1/1

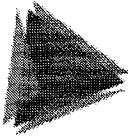
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	02144891000185
Nome	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: AUDATEX

CNPJ: 02.144.891/0001-85

ENDEREÇO : AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 – BLOCO E, 7º ANDAR - **CEP: 05804-900**

CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO

SÃO PAULO – SP – BRASIL

Telefone direto: 55 41 3015 2180 // FAX: 55 11 2122 8289

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 2.638.158-3

E-Mail Administração: pos-vendas@audatex.com.br

PESSOAS QUE ASSINAM CONTRATOS:

Os contratos e aditivos enviados pelos órgãos públicos deverão vir em nome da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, ou em nome do seu representante (presentes na procuração), o senhor:

JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO

CPF: 628.238.256-49 **RG:** 2715726 SSP/MG

Assistência: (Abertura de chamado no Portal da Empresa) www.solerabrasil.com.br

WEB: www.audatex.com.br

COMERCIAL: Valdenir Silva

E-mail: valdenir.silva@audatex.com.br

TELEFONE: 41 8807 2855 **DIRETO:** 41 3015-2180

Ramo de Atividade: SISTEMA PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS: CARROS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS. MARCAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.

Natureza do controle majoritário do Capital: INTERNACIONAL

Tipo de Capital: ABERTO

Data de Fundação: 01/08/1997

Porte da Empresa: GRANDE

Nº. De Funcionários NO BRASIL: 148

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

Banco Do Brasil

Agência: 2434-1 - **Conta :** 5.625-1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 62/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 518/2018 requer a Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica), conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IGP-M (FGV), a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 – Para fins de justificativa de preço foram juntadas três notas fiscais, comprovando os valores praticados por outras Prefeituras no Estado do Paraná e a proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços para o Município de Chopinzinho, em concordância com o valor pago pelos serviços em contrato celebrado anteriormente entre a empresa e o município, sendo o menor preço apresentado de acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Fornecedor: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA		
Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz.		
Cidade: São Paulo	CEP: 05805-000	U.F.: SP
CNPJ: 02.144.891/0001-85		
Representante Legal: João Augusto de Almeida Neto		
RG: 2715726 SSP/MG	CPF: 628.238.256-49	
Representante Legal: Douglas dos Santos Pecoraro		
RG: 28.064.897-2 SSP/SP	CPF: 282.303.768-05	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

93

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será em parcela única em até 30 dias após a instalação e operacionalização do sistema.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

94

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelos Senhores João Augusto de Almeida Neto, portador do CPF nº 628.238.256-49, e do RG nº 2715726 SSP/MG e/ou Douglas dos Santos Pecoraro, portador do CPF nº 282.303.768-05 e do RG nº 28.064.897-2 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório 62/2018, Edital de Dispensa de Licitação ____/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 62/2018 – Dispensa de Licitação ____/2018.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Administração, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

§ 3º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 62/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Audatex do Brasil Serviços Ltda
João Augusto de Almeida Neto
Contratada

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Douglas dos Santos Pecoraro
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1175. Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, João Augusto de Almeida Neto e/ou Douglas dos Santos Pecoraro, pela Empresa.

REMESSA

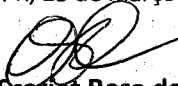
Aos 23 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 17h01min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de março de 2018.


Cristiani Searlot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2018, às 17h20min, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Searlot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

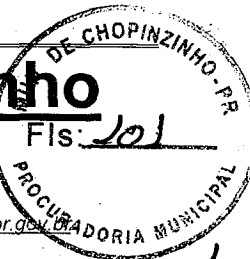
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 62/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 62/2018, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, **AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços para instalação e manutenção de software (sistema de orçamentação eletrônica).

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, tendo em vista que a frota municipal é diversificada e possui veículos que são atendidos pela Tabela Audatax, que enumera todas as peças de todos os veículos da frota. Acrescenta que o sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva e contém um completo banco de dados que permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter informação. Por fim, salienta que esse sistema vem sendo utilizado pelo Município desde 2016, bem como a necessidade da continuidade da contratação.

Termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 34; 37).

Proposta Comercial (fls. 22-26).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contrato n.º 69/2017 realizado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Audatex do Brasil Serviços Ltda e notas fiscais (fls. 27-33).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls. 36).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 38-90).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 91-99).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 35).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3044

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifou-se).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 7.992,00 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais), o que seria passível de contratação por dispensa em razão do valor. Todavia, conforme se depreende das fls. 27/30, o Município de Chopinzinho já celebrou contrato com a empresa Audatex do Brasil Serviços Ltda, inclusive com o mesmo objeto da presente dispensa de licitação.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

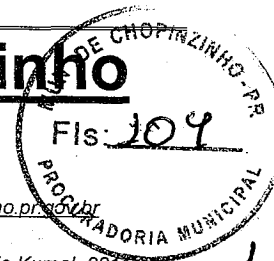
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Ademais, destaca-se que o serviço a ser contratado é de natureza contínua, desse modo, conforme a orientação normativa n.º 10 de 1º de Abril de 2009, da Advocacia Geral da União, na contratação de serviço contínuo, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Nº 8.666/93, **o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá considerar a possibilidade da duração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

Destarte, verifica-se que a soma dos valores do contrato n.º 69/2017 e a presente dispensa de licitação ultrapassam o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que inviabiliza a contratação nesta modalidade.

Sobre a matéria Marçal Justen Filho assevera:

A Administração Pública tem o dever de estimar corretamente seus desembolsos futuros, adequando-se rigidamente aos termos orçamentários. [...] Imagine-se que o valor estimado para doze meses conduz a uma modalidade de licitação, mas a prorrogação produzirá superação do limite previsto para a modalidade. Em tais situações, parece que a melhor alternativa é adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo total possível de vigência do contrato.¹

Neste norte, destaca-se o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União:

Contratação de serviços: 1 - Extrapolação, na prorrogação de contrato de natureza contínua, do valor-limite da modalidade licitatória adotada. A administração pública está obrigada a bem planejar suas contratações de bens e de serviços, o que implica estimar corretamente suas necessidades em prazo razoável, evitando dessa forma o parcelamento das compras e dos serviços em várias licitações. Efetuado o planejamento com o rigor e a seriedade devidos, a prorrogação dos contratos decorrentes deverá observar tão somente

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 263.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



preços e condições mais vantajosos, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, não podendo ser obstada por meramente acarretar extrapolação da faixa de preços em que se enquadrou a modalidade licitatória de origem. Foi esse o entendimento defendido pelo relator ao examinar contrato da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte (Codern) celebrado para acompanhamento das ações de seu interesse no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília. Como as sucessivas prorrogações do contrato levaram o valor total a ultrapassar o limite máximo para a licitação na modalidade convite, a unidade técnica do TCU concluiu que as prorrogações posteriores à extrapolação desse limite foram indevidas. Ao defender sua posição, a unidade técnica fez alusão às disposições da Lei n.º 8.666/93 que obrigam a programação das obras e serviços pela sua totalidade (art. 8º) e vedam o parcelamento dessas mesmas obras e serviços em licitações de menor amplitude, em detrimento do procedimento mais amplo (art. 23, § 5º). Também em reforço à sua posição, citou o Acórdão n.º 55/2000-Plenário, que tratou de caso no qual o valor original do contrato passou de R\$ 6.544,25 para R\$ 80.000,00, mediante prorrogações sucessivas. Em seu voto, ponderou o relator que o contrato da Codern completou 60 meses em 31/5/2004, atingindo o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mas foi prorrogado por mais doze meses, prazo admitido excepcionalmente pelo § 4º do mesmo dispositivo, em decorrência do alto número de ações trabalhistas envolvendo a empresa. Naquele caso, portanto, diferentemente da situação em tela, "é visível que o respectivo responsável não estimou a contratação com o zelo e o rigor" adequados, sendo possível concluir que, uma vez "assegurado que a administração adotou todas as cautelas no planejamento das compras ou da contratação dos serviços, o contrato decorrente poderá sofrer as prorrogações permitidas em lei". O relator considerou então que as justificativas da Codern deveriam ser acolhidas, no que foi acompanhado pelos demais ministros presentes. Precedente citado: Acórdão n.º 103/2004-Plenário (Acórdão n.º 1339/2010-1ª Câmara, TC-015.849/2006-0, rel. Min. Augusto Nardes, 16.03.2010).

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Assim, para a realização da contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, indispensável é que o custo, limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corresponda ao período provável de vigência do contrato de serviço contínuo, até 48 (quarenta e oito) meses.

Além disso, verifica-se que a tabela Audatex utilizada como mecanismo de acompanhamento dos preços praticados no mercado de autopeças não é uma tabela oficial de preços, mas um produto fornecido por empresa privada, eis que existem outras empresas que prestam o mesmo serviço com qualidade igual ou superior.

Desse modo, a exigência de utilização de serviço de tabela de preços fornecido por uma única empresa pode acarretar, em tese, preferência de marca, vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando desacompanhada de justificativa prévia e fundamentada de ordem técnica ou econômica. Trata-se, portanto, de irregularidade capaz de macular, a princípio, os princípios da competitividade e da isonomia, previstos pelo art. 3º, caput e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Representação da Lei nº 8.666/93. Edital de Pregão Presencial para contratação de serviço de gerenciamento de manutenção de frota. Exigência de utilização de serviço de tabela de preços fornecido por uma única empresa, inclusive para a elaboração da proposta, quando existem outras no mercado. Necessidade de justificativa prévia e fundamentada de ordem técnica ou econômica. Possível ofensa aos princípios da competitividade e da isonomia. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do certame (Acórdão n.º 3418/17).

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta deve ser adotada somente nos casos expressamente excetados pelo ordenamento jurídico, e cumprindo todos os requisitos legais.

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Esta Procuradoria, após análise da documentação apresentada, recomenda que a contratação seja realizada mediante pregão, com a possibilidade de prorrogação contratual por até quarenta e oito meses, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

Isto posto, em virtude dos argumentos acima mencionados, esta Procuradoria manifesta-se **DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação,

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 28 de março de 2018


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cristiani Scariot Rosa da Cruz".

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 62/2018

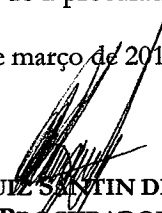
DESPACHO/DECISÃO N.º 207/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 101/107, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 29 de março de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 2 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **divisão de licitações e contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR		NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo.pompermayer@audatex.com.br		TELEFONE (11) 2122-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/04/2018 às 10:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 518/2018 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de abril de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolari
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

113

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2018

PREGÃO

EDITAL Nº ___/2018 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTA-
ÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E
SERVIÇOS MECÂNICOS PARA AUTOMÓVEIS E
CAMINHÕES.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14 e Lei Complementar Municipal n° 083/2016, Decreto Municipal n° 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). Print de tela.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Print de tela.

3.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. (Conforme modelo em anexo).

3.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 3.5, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014, ocasionando consequentemente a desclassificação da proponente.

3.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, ca-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

racterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4. - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

118

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5.) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.
- 6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

8.1 - Os serviços de instalação e manutenção do Software deverão ser feitos em computadores da Divisão de Compras do Município de Chopinzinho-PR.

8.2 - O Software deverá ser instalado e pronto a ser utilizado, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato, podendo a instalação do mesmo ocorrer por processo ON-LINE.

8.3 Os serviços de instalação e manutenção do software, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

8.4 A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido no Inciso IV, do Art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

8.5 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

8.13.4 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.5 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.13.6 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.7 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.8 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.9 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.10 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.13.11 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento em parcela única em até 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do software.

9.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante os 12 (doze) primeiros meses do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Após 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o IPCA para o reajuste dos valores, desde que acordados entre as partes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (585/F000).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 04 de abril de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS e DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total. R\$
01	01	Software	Contratação de Serviços para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública do Município de Chopinzinho, composto no mínimo por: I. Módulo de orçamentos; II. Módulo de consulta de códigos e precificação das peças e serviços. OBS: O software deverá ser instalado em computadores da Divisão de Compras do Município de Chopinzinho, podendo ocorrer por processo ON-LINE, com licença de uso de 12 meses.	7.992,00	7.992,00
Total – R\$					7.992,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

126

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	01	Software	Contratação de Serviços para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública do Município de Chopinzinho, composto no mínimo por: III. Módulo de orçamentos; IV. Módulo de consulta de códigos e precificação das peças e serviços. OBS: O software deverá ser instalado em computadores da Divisão de Compras do Município de Chopinzinho, podendo ocorrer por processo ON-LINE, com licença de uso de 12 meses.		
Total – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, licenças e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Implantação: 07 (sete) dias.

Prazo de vigência da licença: 12 (doze) meses.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

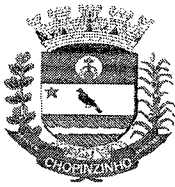
Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

128

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º --/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

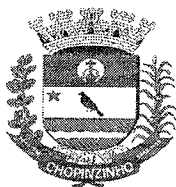
III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

129

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

130

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

131

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**Parentesco:**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ Nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF Nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 62/2018, realizado através do Pregão Presencial nº --/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	01	Software	Contratação de Serviços para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública do Município de Chopinzinho, composto no mínimo por: V. Módulo de orçamentos; VI. Módulo de consulta de códigos e precificação das peças e serviços. OBS. O software deverá ser instalado em computadores da Divisão de Compras do Município de Chopinzinho, podendo ocorrer por processo ON-LINE, com licença de uso de 12 meses.		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ _____ (_____ reais).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento em parcela única em até 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do software.

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de implantação: 07 (sete) dias após a assinatura.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Vigência da Licença de uso do Software: 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido no Inciso IV, do Art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Durante os 12 (doze) primeiros meses do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Após 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o IPCA para o reajuste dos valores, desde que acordados entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação e manutenção do Software deverão ser feitos em computadores da Divisão de Compras do Município de Chopinzinho-PR.

O Software deverá ser instalado e pronto a ser utilizado, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato, podendo a instalação do mesmo ocorrer por processo ON-LINE.

Os serviços de instalação e manutenção do software, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido no Inciso IV, do Art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

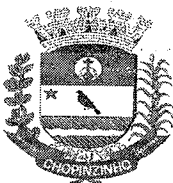
O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpei, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento das cláusulas contratuais, bem como sua qualidade será realizada pelo Servidor Senhor: Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

136

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 62/2018.

Assunto: Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 62/2018, na Modalidade Pregão, na Forma Presencial de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da regularidade jurídica para a contratação de serviços para instalação e manutenção de software (sistema de orçamentação eletrônica), em que se requer parecer jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, tendo em vista que a frota municipal é diversificada e possui veículos que são atendidos pela Tabela Audatex, que enumera todas as peças de todos os veículos da frota. Acrescenta que o sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva e contém um completo banco de dados que permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter informação. Por fim, salienta que esse sistema vem sendo utilizado pelo Município desde 2016, bem como a necessidade da continuidade da contratação.

Termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como a solicitação para a preparação da minuta do instrumento Convocatório da Licitação (fls. 34; 112).

Orçamento (fls. 22-26)

Contrato n.º 69/2017 realizado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Audatex do Brasil Serviços Ltda e notas fiscais (fls. 27-33).

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls. 36).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 91-99).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 35).

Parecer Jurídico desta Procuradoria, desfavorável a contratação direta dos serviços mediante dispensa, considerando a jurisprudência das Cortes de Contas do Estado do Paraná e da União. (Fls. 101-107).

Após o parecer, foram acostados aos autos o comprovante de inscrição de situação cadastral da Empresa Audatex (Fls. 111); e a já referida autorização do Sr. Prefeito para realizar a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, bem como a solicitação para a preparação da minuta do instrumento Convocatório da Licitação (fls. 112).

Minuta do Edital do Pregão Presencial, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 130-181) encontram-se **parcialmente** regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento e dotação orçamentária

Contudo não foram acostados aos autos o número de orçamentos adequados para se aferir os preços praticados no mercado.

Recomendamos que sejam acostados aos autos ao menos dois orçamentos, além do que já foi veiculado às fls. 22-26 dos autos, a fim de quer tenhamos o mínimo de três orçamentos, conforme já orientado por esta Procuradoria.

Trazemos pequeno excerto do acórdão nº 581/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, em que são mencionadas outras empresas que fornecem software de orçamentação eletrônica (Acórdão 581/2018 TC PR em anexo):

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Sustenta que a Audatex não é uma tabela oficial de preços, mas um produto fornecido por empresa privada, e existem outras empresas que prestam o mesmo serviço com qualidade igual ou superior, como Molicar, Cilia e Orion, dentre outros, de forma que, ao estabelecer a adoção de um produto associado à Audatex, o órgão licitante indicou injustificadamente uma marca, conduta vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o valor da licitação está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação deve ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se conste nos autos, de maneira fundamentada, justificativa que caracterize uma das ressalvas do art. 49 da Lei 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);~~

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;~~

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.~~

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifamos).

No mesmo sentido preceitua a Lei Municipal 083/2016:

Art. 52- Para o cumprimento do disposto no art. 51 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

(...)

Art. 53. Não se aplica o disposto nos arts. 51 e 52 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como

microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Destarte, recomendamos que sejam acostados aos autos dois novos orçamentos, a fim de que possa ser definido o valor máximo a ser contratado.

Caso não seja possível obter os referidos orçamentos, a Secretaria solicitante pode lançar mão de outras fontes de pesquisa orçamentária, justificando a contento a impossibilidade de obtenção dos referidos orçamentos, conforme enunciado XIV CONGRESSO - 2017 da Associação Nacional dos Procuradores Municipais:

Enunciado 320 (AI III): ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS AMPLA - DIVERSIDADE DAS FONTES DE CONSULTA. A pesquisa de preços deve ser a mais variada e ampla possível, baseando-se, sempre que possível, em diversas fontes:

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

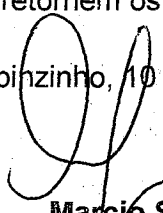


- I. São exemplos de fontes de consulta: consulta ao Portal de Compras Governamentais; consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; consulta a contratos similares de outros entes públicos; pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação; pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado; outras, em especial as previstas no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ;
- II. A impossibilidade de consultar diversas fontes e/ou a utilização de outros métodos de pesquisa devem ser justificadas nos autos do processo licitatório.

Recomendamos que o pregão seja de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que seja justificada a ampla participação nos termos do art. 49 da Lei 123/2016.

Conste nos autos Parecer do Presidente da Comissão de Licitações, acerca da modalidade licitatória a ser adotada.

Após, retornem os autos para parecer conclusivo

Chopinzinho, 10 de março de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 536960/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO VENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 581/18 - Tribunal Pleno

*Representação da Lei nº 8.666/93. Irregularidade sanada.
Licitação deserta. Extinção por perda de objeto, sem
julgamento de mérito.*

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face do Poder Executivo do Município de Londrina, relativamente ao Processo Administrativo nº 2007/2017, Edital de Pregão Presencial nº 085/2017, que tem por objeto a "prestação de serviço de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de oficinas para a execução da manutenção preventiva e corretiva e gestão compartilhada da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes", no valor total máximo de R\$ 4.779.967,25, com abertura prevista para o dia 25/07/2017, às 13h10.

Alega, em síntese, que o edital contém disposição restritiva à competitividade, consistente na exigência da adoção da tabela Audatex como mecanismo de acompanhamento dos preços praticados no mercado de autopeças.

Sustenta que a Audatex não é uma tabela oficial de preços, mas um produto fornecido por empresa privada, e existem outras empresas que prestam o mesmo serviço com qualidade igual ou superior, como Molicar, Cilia e Orion, dentre outros, de forma que, ao estabelecer a adoção de um produto associado à Audatex, o órgão licitante indicou injustificadamente uma marca, conduta vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Assim, conclui que será frustrada a competitividade do certame, cujo universo de participantes ficará limitado aos usuários da tabela fornecida pela Audatex, preterindo todos os outros possíveis participantes que se utilizem de tabelas fornecidas por outras empresas no mercado.

Requer, ao final, a imediata suspensão da licitação e, no mérito, a correção e nova publicação do edital, com divulgação de nova data para realização do certame no prazo máximo de 30 dias.

A suspensão cautelar da licitação foi determinada pelo Despacho nº 1570/17 (peça nº 04).

Citado e intimado para exercício do contraditório e manifestação acerca da medida cautelar, o Município de Londrina apresentou a petição de peças nº 17 a 20, ocasião em que informou que a licitação foi suspensa em 24/07/2017 para adequações no edital, e que o edital foi republicado, com data de abertura prevista em 05/09/2017. Além de juntar cópia dos autos do processo licitatório, disponibilizou link para acompanhamento.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, a unidade emitiu a Instrução nº 1114/17 (peça nº 24), em que informou ter consultado o Portal de Transparência do Município e constatado que a sessão aberta em 05/09/2017 resultou deserta.

Informou, ainda, que, quando do relançamento do edital, o texto foi flexibilizado para permitir a utilização da tabela AUDATEX ou similar.

Após novo relançamento do edital, a sessão foi reaberta em 05/10/2017, tendo novamente resultado deserta.

Considerando que o município procedeu a correção do edital, retirando a cláusula que configuraria a preferência de marca, opinou pelo saneamento da irregularidade apontada pela representante, e pelo encerramento do processo, por perda do objeto.

Instada a se manifestar, a 4ª Procuradoria de Contas, em seu Parecer nº 32/18 (peça nº 25), opinou pelo encerramento do feito.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2. Em conformidade com o contido nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e da 4ª Procuradoria de Contas, tendo-se em conta o saneamento da irregularidade que ensejou a representação, e considerando que a licitação restou deserta, fica prejudicado, por perda superveniente do objeto, o exame da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

3. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno determine o **encerramento do feito**, sem apreciação de mérito, por perda do objeto, com base no § 3º do art. 398, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, §1º, do mesmo regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Determinar o **encerramento do feito**, sem apreciação de mérito, por perda do objeto, com base no § 3º do art. 398, do Regimento Interno;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, §1º, do mesmo regimento, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 – Sessão nº 7.

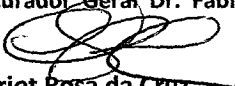
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos concluso ao ~~Procurador Geral~~ Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 62/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 252/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Despacho de fls. 138/143, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

4. Após as correções sugeridas, retornem os autos a esta Procuradoria para a emissão e parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 23 de abril de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Assunto RES: Fale Conosco - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
De Bianca - Molicar <bsilva@molicar.com.br>
Para orcamento@chopinzinho.pr.gov.br
<orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia Comercial Molicar <comercial@molicar.com.br>
Data 25.04.2018 11:34

Olá, bom dia!!

Nós da Molicar trabalhamos com avaliações de preços de veículos e não trabalhamos com precificação de peças.

A MOLICAR iniciou suas atividades em 1992, e hoje é reconhecidamente como a melhor e mais completa Tabela de referência para os seguimentos; Automotivos, Financiamentos e Seguros. Considerada como importante fonte de informações pelos principais meios de comunicação, a partir de 2016 passou a fazer parte do Grupo COX Automotive. Nossa equipe desenvolve trabalhos em moderna plataforma informatizada, que processa diariamente variadas gamas de informações a ser disponibilizada em completo banco de dados, com mais de 30 mil modelos cadastrados.

Nossos arquivos contém a cotação de todos os veículos de maior volume de comercialização, descritos por marca, tipo e versão. Discriminados pelo ano de fabricação, número de portas, combustível e principais acessórios de acordo com sua categoria, sendo:

Automóveis e Caminhões: Todos os modelos, até 40 anos da fabricação.

Ônibus e Implementos Rodoviários: Principais modelos fabricados nos últimos 10 anos.

Blindados: Modelos específicos e de maior comercialização, fabricados nos últimos 5 anos.

À disposição.

Atenciosamente,

Bianca Ribeiro da Silva
Departamento Comercial / Commercial Department

telefone: +55 11 3704 7245
Avenida São Gabriel, 201, 8º andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP
www.coxautoinc.com
www.molicar.com.br



De: atendimento@molicar.com.br [mailto:atendimento@molicar.com.br]

Enviada em: terça-feira, 24 de abril de 2018 14:55

Para: Edson - Molicar; Talita - Molicar; Bianca - Molicar

Assunto: Fale Conosco - Contratação com setor público

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Email: orcamento@chopinzinho.pr.gov.br

C.N.P.J./C.P.F.: 76995414000160

(46) 32428616

Mensagem: Boa tarde! A Molicar contrata com setores públicos, prefeitura em questão? Precisamos de orçamentos para o processo de licitação que está em andamento, por favor é possível entrar em contato conosco.

26/04/2018.

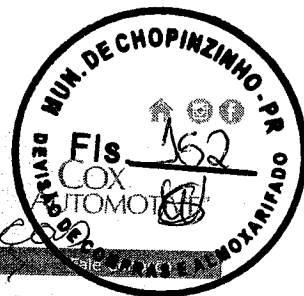
Webmail :: RES: Fale Conosco - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Aviso Legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela, incluindo seus anexos, é expressamente proibido.





Pomento
Precificação Veículos
não trabalham com preço



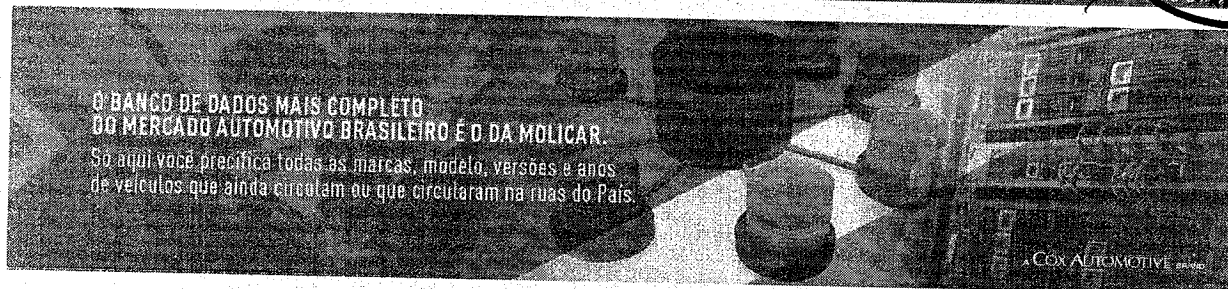
Contratar Assinatura do Site

Contratar Banco de Dados

Sobre a Cox Automotive™

História da Molicar

ajuda



Contrate o Banco de Dados da Tabela Molicar

O Banco de Dados da Molicar possui o catálogo de veículos mais completo do mercado automotivo brasileiro, e é destinado a médias e grandes corporações que necessitam de um banco de informações atualizado, profissional e customizável, atendendo às necessidades mais específicas de cada cliente. Os principais clientes do Banco de Dados da Molicar são bancos, financeiras, seguradoras, corretoras de seguros, locadoras de automóveis, montadoras de automóveis e outras grandes empresas do mercado de veículos brasileiro.

A distribuição do Banco de Dados Molicar é modular, sendo possível escolher a informação específica e a periodicidade que necessita receber. Monte o seu pedido com base nos módulos abaixo:

Periodicidade:

- ☐ Semanal
- ☐ Quinzenal
- ☐ Mensal
- ☐ Outra forma

Tipos de Veículo:

- ☐ Todos
- ☐ Automóveis e Utilitários
- ☐ Veículos Pesados
- ☐ Motoc

Serviços desejados:

- ☐ Todos
- ☐ Variação de Cores
- ☐ Variação de Quilometragem
- ☐ Variação de Opcionais

Extensão da tabela:

- ☐ Completa
- ☐ Compacta

Regiões do País:

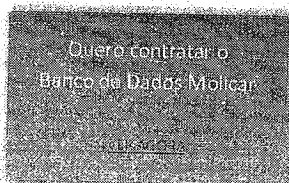
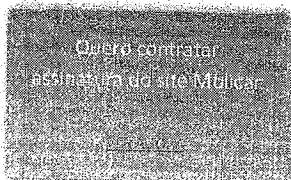
- ☐ Todos
- ☐ Estado de São Paulo
- ☐ Nordeste 1: BA SE
- ☐ CO: DF, MS, GO, MT, TO
- ☐ Estado de Minas Gerais

- ☐ Estado do Paraná
- ☐ Estado do Rio de Janeiro
- ☐ Sul: RS SC
- ☐ Norte 2: PA AP

- ☐ Nordeste 2: PE PB AL RN
- ☐ Nordeste 3: CE PI MA
- ☐ Estado do Espírito Santo
- ☐ Norte 1: AC AM RO RR

SOLICITAR ORÇAMENTO

Conheça os serviços de precificação de veículos da Molicar



Entrei em contato
no contato morisito
24/04 - 14:50

Conheça mais sobre a Cox Automotive™

Cox Automotive.com
Quero a tabela
e o banco de dados

Manutenção
Manutenção de banco de dados

Conheça mais sobre a Molicar

Áreas Sociais
Termo de Uso
Política de Privacidade

Siga-nos no Facebook
Siga-nos no Instagram
Baixe o nosso App

2018 - MOLICAR - Todos os direitos reservados

Desenvolvido por CSB Consulting





**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Nome: Cília Tecnologia LTDA

Endereço: Rua03, nº 800, quadra C6, Lt: 73/75, sala 404 à 408

Cidade: Goiânia **UF:** Goiás **CEP:** 74115-050

CNPJ Nº: 15.533.772/0001-66 **Telefone/Fax:** 62 3921 0055 / 0800 883 0672

Nome do Responsável: Mauro Schenekenberg Guedes

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	V. UNIT. MENSAL R\$	V. TOTAL 12 MESES R\$
01	12	MÊS	Contratação de Empresa para execução de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, do Município de Chopinzinho, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças.		6.250,00

Valor do Orçamento (por extenso): Seis mil, duzentos e cinquenta reais.

Goiás, 25 de Abril de 2018.

Mauro Schenekenberg Guedes



Assunto **RES: orçamento software peças**
De Tatiana Aparecida Rodrigues <tarodrigues@cesvibrasil.com.br>
Para Clecia <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 17.05.2018 16:05
<4f85ff67c02ae1964d6d6ff6f750dc25@chopinzinho.pr.gov.br>

- Prefeitura Municipal de Chopinzinho .pdf (2.3 MB)

Clecia, boa tarde.

Desculpe a demora, segue a proposta comercial do orçamento solicitado.

Atenciosamente,

Tatiana Rodrigues
Negócios
Fone: (11) 3948-4819

 **CESVI BRASIL**
Centro de Superintendência e Segurança Móvel



De: Clecia [mailto:orcamento@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de maio de 2018 11:49
Para: Tatiana Aparecida Rodrigues
Assunto: Re: orçamento software peças

Bom dia Tatiana, como está a questão do orçamento, por favor se não for possível me enviar o orçamento assinado e carimbado pela pessoa responsável pela empresa, me envie sem a assinatura e carimbo, vou aceitar somente com o timbre da empresa, preciso do orçamento.

Em 09.05.2018 09:09, Clecia escreveu:

Bom dia Tatiana, desculpe-me estar cobrando novamente mas, preciso encaminhar o processo, será que você consegue ver pra hoje esse orçamento?

Em 26.04.2018 10:26, Clecia escreveu:

Bom dia Tatiana, como esta a questão do orçamento, e possível nos encaminhar?

Em 24.04.2018 15:34, Clecia escreveu:

Boa tarde Tatiana, conforme contato orçamento anexo.

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br>

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacoes>

--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600



--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

Proposta Comercial



Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

Aos cuidados Clecia

São Paulo, 17 de MAIO de 2018.



1. INTRODUÇÃO



Inaugurado em 1994, com sede na região do Jaraguá, em São Paulo, o CESVI BRASIL - Centro de Experimentação e Segurança Viária - é o único centro de pesquisa do país dedicado ao

estudo da reparação automotiva e o primeiro instalado na América Latina. O CESVI BRASIL também é membro do RCAR (Research Council for Automobile Repair), um conselho internacional de 26 Centros de pesquisa em reparação e segurança viária que discute temas relacionados ao mercado automotivo.

O CESVI BRASIL baseado em sua experiência de mais de 18 anos na realização de pesquisas técnicas e troca de informações com os Centros Internacionais ao qual faz parte, desenvolveu o Sistema de Gestão Integrada de Sinistros ÓRION. Por meio dele, companhias seguradoras, reguladoras, peritos, oficinas e centros automotivos trabalham com rapidez e sincronia, acessando um único canal com recursos diferenciados, para atender a todas as necessidades ligadas aos sinistros de veículos.

2. ÓRION



O Órion - Gestão Integrada de Sinistros é um conjunto de módulos que opera 100% "online" através da Internet e que contribui com a gestão de sinistros de

danos materiais de veículos. O sistema é composto dos seguintes módulos:



ORION PRÉVIAS

- 6 Interface de gerenciamento de vistorias prévias facilitando o envio, recebimento e verificação de informações relacionadas à vistoria para a identificação de danos preexistentes;

ORION ORÇAMENTOS

- 6 Gerencia a distribuição dos sinistros entre Seguradoras, peritos e oficinas, oferecendo parâmetros de reparação (Tabela de Tempos) e Preço Público Sugerido de Peças fornecido pelas montadoras e concessionários;

ORION PEÇAS

- 6 Módulo de gestão de peças que permite ao Cliente obter a aceitação de preços de peças entre um universo de distribuidores previamente cadastrados, gerenciando toda a cadeia operacional;

ORION INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 6 Gerencia todos os dados relacionados a um sinistro que tenha gerado um veículo em situação de indenização integral;

ORION ESTATÍSTICAS

- 6 Por meio de uma ferramenta de BI – Business Intelligence, o Órion proporciona todas as informações necessárias para tomada de decisões estratégicas no gerenciamento do processo de sinistro;



Monitora todos os estágios do sinistro em seu processo de orçamento contribuindo para a transparência das informações;

O Sistema Integrado de Gestão de Sinistro ÓRION opera 100% através da Internet, integrando os sistemas corporativos de nossos clientes ao seu processo interno de gestão de sinistros, seja com peritos ou reguladoras e sua rede referenciada de oficinas reparadoras.

2.1 NÚMEROS DO ÓRION

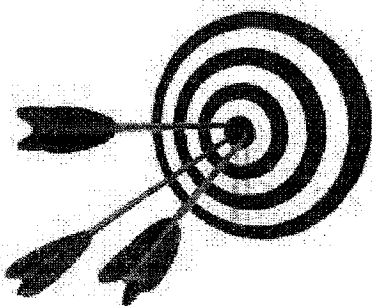
- 6 24 servidores exclusivos disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- 6 Mais de 4.500 usuários acessando o sistema diariamente;
- 6 Mais de 11 Mil modelos de veículos disponíveis no Banco de Dados;
- 6 Mais de 1000 oficinas/concessionárias operando;
- 6 Mais de 2,5 milhões de vistorias realizadas;
- 6 R\$ 250 milhões transacionados por mês.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ORION
ORÇAMENTOS

Gerencia a distribuição dos sinistros entre Seguradoras, peritos e oficinas, oferecendo parâmetros de reparação (Tabela de Tempos) e Preço Público Sugerido de Peças fornecido pelas montadoras e concessionários;

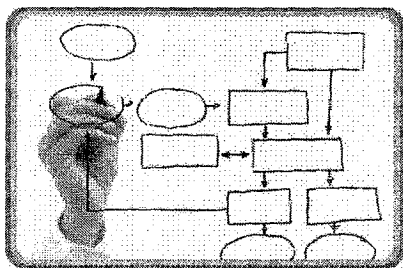
4. OBJETIVO



Os principais objetivos do Órion Orçamentos podem ser pautados abaixo:

- 6 Reduzir custos administrativos;
- 6 Reduzir custo médio do sinistro;
- 6 Aumentar de produtividade;
- 6 Estabelecer e gerenciar regras no relacionamento com as empresas fornecedoras;
- 6 Acompanhar o tempo de resposta dos fornecedores;
- 6 Minimizar riscos.

5. ESCOPO



Para o sucesso do Órion Orçamentos será imprescindível a execução das etapas a seguir:

5.1 ARQUITETURA DE TECNOLOGIA

A Estrutura Tecnológica que está inserida no Órion está a cargo da UOL Diveo, um dos principais players do mercado de T.I. e Outsourcing.

A UOL Diveo é pioneira no segmento de tecnologia e internet no Brasil com uma ampla e comprovada gestão em Datacenters.

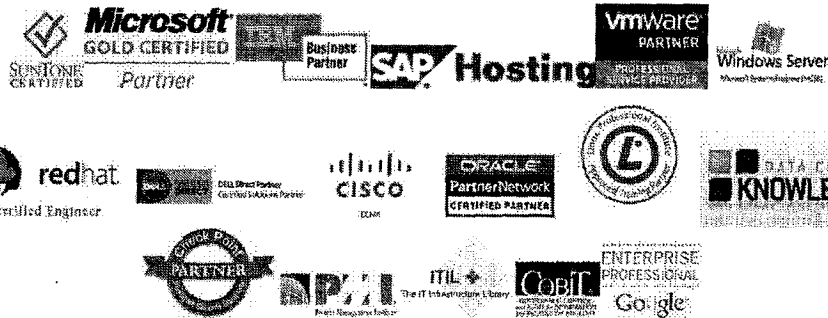
Possuidora de 6 Datacenters próprios, sendo 2 deles de classe mundial, interligados em rede, e o maior da América latina localizado em São Paulo.

A UOL Diveo possui alianças e certificações que contribuem diretamente e indiretamente na plataforma tecnológica do Órion, sendo elas representadas pelas logomarcas a baixo:

6 Alianças estratégicas:



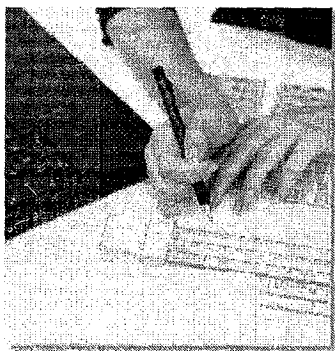
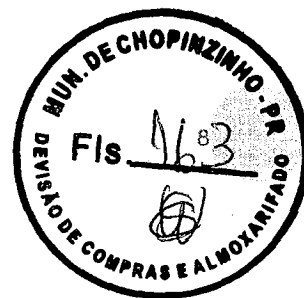
6 Certificações:



6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Esta proposta contempla a licença de uso do módulo Órion Orçamentos para 01 acesso, prestação dos serviços de instalação, treinamento dos usuários da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** transmissão eletrônica de processos, disponibilização das atualizações do Banco de Dados, disponibilização da Central de Atendimento, contratação e gerenciamento da estrutura tecnológica necessária através do CESVI BRASIL pelo período de um ano, iniciando-se no momento da assinatura e envio da proposta.



6.2. PREMISSAS

Os preços mencionados no item 9 (nove) serão corrigidos todo mês de **JANEIRO** de acordo com a variação do IPCA/IBGE e estarão sujeitos aos acréscimos dos tributos devidos, na forma determinada pela legislação tributária vigente e das variações em seus respectivos percentuais que venham a surgir em exercícios futuros.

Despesas com deslocamento, hospedagem, refeição e estacionamento da nossa equipe técnica, serão por conta cliente e não estão contemplados nesta proposta.

Esta proposta será transformada em contrato com todas as cláusulas pertinentes ao acordo comercial aqui citado.

7. MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

Serão entregues ao cliente os seguintes conteúdos:

- 6 Login e senha para acesso ao sistema
- 6 Suporte técnico



8. INVESTIMENTO

8.1 VALOR DE INVESTIMENTO

QUANTIDADE DE ACESSOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 LICENÇA	R\$ 826,99	R\$ 9.923,88

O Investimento para aquisição do Plano Anual, com faturamento em única nota, o valor é de **R\$ 9.923,88 (Nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).**

****Após a conclusão da venda e posterior faturamento, para os casos de cancelamento será aplicada multa de 40% do valor integral da proposta para cobertura de despesas operacionais e tributárias.**

8.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

À VISTA

Ocorrerá o faturamento no mês XX e o pagamento se dará em um único boleto bancário com vencimento para 30 dias após a emissão da nota fiscal.

9. ACEITE



O aceite desta proposta poderá também ser feito por e-mail direcionado para o endereço:

tarodrigues@cesvibrasil.com

Esta proposta tem validade de 90 (SESSENTA) dias contados a partir da data de sua emissão.

Razão Social:			
CNPJ:		Inscr. Estadual:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Responsável:		Cargo:	
Fone:		Data:	
E-Mail:		Site:	

De Acordo: _____

CESVI-BRASIL CENTRO DE EXPERIMENTACAO E SEGURANCA VIARIA LTDA

CNPJ: 00.020.777/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114.916.332.112

AV AMADOR AGUIAR, 700

JARAGUA - SAO PAULO/SP

CEP: 02.998-020

TELEFONE: (11)3948-4819

tarodrigues@cesvibrasil.com.br

TATIANA RODRIGUES

Consultora Comercial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3881
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	6.250,00	6.250,00
VALOR TOTAL R\$				6.250,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única em até trinta dias após início da execução dos serviços.

RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS: Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almocharifado – Secretaria de Administração.

A Empresa **Molicar** não trabalha com precificação de peças, conforme e-mail, recebido em 25/04/2018.

A Empresa **Cilia**, encaminhou orçamento em 25/04/2018, conforme solicitado orçamento nos termos do Município de Chopinzinho, assinado e carimbado pelo responsável.

A Empresa **Cesvi Brasil – Órion**, encaminhou orçamento com apresentação de proposta comercial, sem carimbo e assinatura. Após quatro contatos, três por e-mail em 24/04/2018, 26/04/2018, 26/04/2018 solicitando o orçamento, no quarto contato via telefone a responsável Tatiana Rodrigues informou que havia encaminhado o orçamento para seu superior, mas o responsável pela empresa não havia dado resposta, dados mais uns dias de prazo, como não obtivemos resposta em 16/05/2018 solicitei sem carimbo e assinatura somente com timbre da empresa.

Chopinzinho, 18 de maio de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.877
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – VALOR 6.250,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

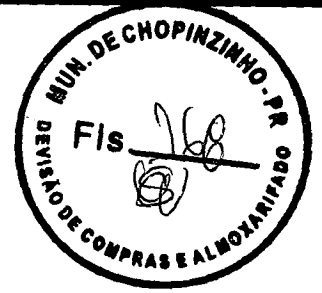
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) Fonte: 504

Atenciosamente,

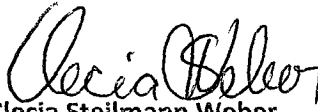

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



REMESSA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Compras**, do que lavro o presente termo.


Clecia Steilmann Weber
Divisão de Almojarifado
Portaria n° 076/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de maio de 2018.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria n° 075/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº. 739/2018

À

Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC

Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho,

A Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, encontra-se realizando procedimento licitatório para a contratação de serviços de instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica de peças, acessórios e serviços mecânicos para automóveis e caminhões, e para obtenção da maior lisura do ato administrativo, bem como evitar qualquer cerceamento de participação de empresas locais, solicitamos a Vsa. Senhoria, um relatório sobre a existência ou não, de empresas deste ramo empresarial situadas neste município.

Certo de que a solicitação será atendida, ressalto meus votos de estima e consideração.

Chopinzinho, 14 de junho de 2018

Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário de Administração

Recebido 13/06/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Assunto: Contratação de serviços de instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica de peças, acessórios e serviços mecânicos para automóveis e caminhões.

JUSTIFICATIVA

Em síntese, versa sobre recomendação da Procuradoria Municipal (fl. 143), para que o pregão nº. 62/2018 seja de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que seja justificada a ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei 123/2016.

1. Da Ampla Concorrência ou Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

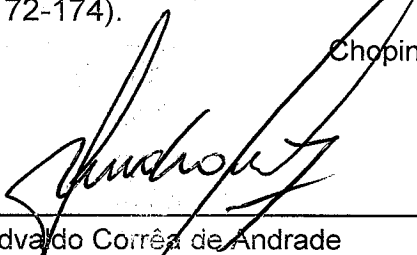
A redação dos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº. 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Desta feita, o Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - PR foi oficiado (fls. 169), com o intuito de responder se neste município existem empresas especializadas em realizar o respectivo serviço, sendo que em fl. 171, declarou não ter conhecimento de nenhuma empresa deste ramo empresarial situada na circunscrição deste município.

Ademais, a exclusividade não se coaduna com a redação do art. 49, inc. II e III da LC 123/06, assim sendo, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte é plenamente justificável a opção por participação de ampla concorrência.

Neste diapasão, constata-se que as empresas orçadas (Audatex, Molicar e Orion), não possuem porte jurídico empresarial exclusivo, conforme dados da receita federal em anexo. (fls. 172-174).

Chopinzinho, 04 de julho de 2018


Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário de Administração



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

Rua Santos Dumont, 4123 - Fone (46) 3242-1131

Fax (46) 3242-1384

E-mail: acec@acec-chopinzinho.com.br

Site: acec-chopinzinho.com.br

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

A Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho – ACEC, vem através de seu presidente Sr. Mateus Augusto Comelli, respeitosamente declarar a quem possa interessar que não consta em nossos registros de associados empresas que trabalhem com serviços de instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônicas de peças, acessórios e serviços mecânicos para automóveis e caminhões.

Chopinzinho, 29 de Junho de 2018.



Mateus Augusto Comelli

Presidente da Associação Comercial de Chopinzinho

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7	
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo.pompermayer@audatex.com.br		TELEFONE (11) 2122-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2018** às **08:37:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

173
12

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.153.238/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/1992
NOME EMPRESARIAL MOLICAR PUBLICACOES AUTOMOTIVAS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV SAO GABRIEL	NÚMERO 201	COMPLEMENTO CONJ 801	
CEP 01.435-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MOLICAR.COM.BR		TELEFONE (11) 4153-3775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2018** às **08:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

174
10

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.020.777/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/1994
NOME EMPRESARIAL CESVI-BRASIL CENTRO DE EXPERIMENTACAO E SEGURANCA VIARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMADOR AGUIAR	NÚMERO 700	COMPLEMENTO COND C.E.JARAGUA	
CEP 02.998-020	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOSMSF@MAPFRE.COM.BR		TELEFONE (11) 2663-5279	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2018** às **08:39:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REMESSA

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2018, às 11h e 30 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

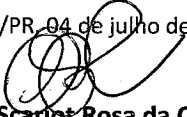

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



RECEBIMENTO

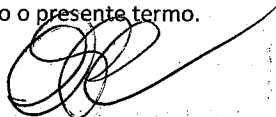
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h21min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de julho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

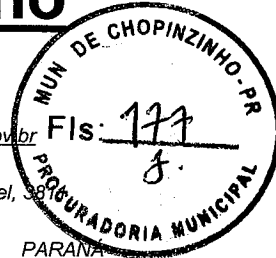
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 389

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 62/2018.

Assunto: Pregão Presencial

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório n.º 62/2018, na Modalidade Pregão, na Forma Presencial de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da regularidade jurídica para a contratação de serviços para instalação e manutenção de software (sistema de orçamentação eletrônica), em que se requer parecer jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, tendo em vista que a frota municipal é diversificada e possui veículos que são atendidos pela Tabela Audatex, que enumera todas as peças de todos os veículos da frota. Acrescenta que o sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva e contém um completo banco de dados que permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter informação. Por fim, salienta que esse sistema vem sendo utilizado pelo Município desde 2016, bem como a necessidade da continuidade da contratação.

Termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como a solicitação para a preparação da minuta do instrumento Convocatório da Licitação (fls. 34; 112).

Orçamento (fls. 22-26)

Contrato n.º 69/2017 realizado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Audatex do Brasil Serviços Ltda e notas fiscais (fls. 27-33).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls. 36).



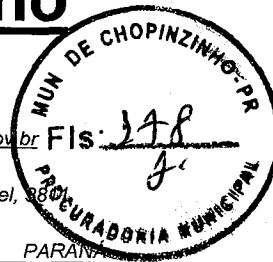
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 880

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 91-99).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 35).

Parecer Jurídico desta Procuradoria, desfavorável a contratação direta dos serviços mediante dispensa, considerando a jurisprudência das Cortes de Contas do Estado do Paraná e da União.(Fls. 101-107).

Após o parecer, foram acostados aos autos o comprovante de inscrição de situação cadastral da Empresa Audatex (Fls. 111); e a já referida autorização do Sr. Prefeito para realizar a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, bem como a solicitação para a preparação da minuta do instrumento Convocatório da Licitação (fls. 112).

Minuta do Edital do Pregão Presencial, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 130-181) encontram-se **parcialmente** regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento e dotação orçamentária

Contudo não foram acostados aos autos o número de orçamentos adequados para se aferir os preços praticados no mercado.

Recomendamos que fossem acostados aos autos ao menos dois orçamentos, além do que já foi veiculado às fls. 22-26 dos autos, a fim de quer tenhamos o mínimo de três orçamentos, conforme já orientado por esta Procuradoria.

Trazemos pequeno excerto do acórdão nº 581/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, em que são mencionadas outras empresas que fornecem software de orçamentação eletrônica (Acórdão 581/2018 TC PR em anexo):

Sustenta que a Audatex não é uma tabela oficial de preços, mas um produto fornecido por empresa privada, e existem outras empresas que prestam o mesmo serviço com qualidade igual ou superior, como Molicar, Cilia e Orion, dentre outros, de forma que, ao estabelecer a adoção de um produto associado à Audatex, o órgão licitante indicou injustificadamente uma marca, conduta vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o valor da licitação está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação deve ser exclusiva para microempresas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

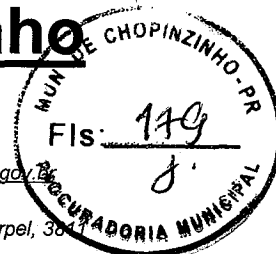
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 30

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



empresas de pequeno porte, salvo se conste nos autos, de maneira fundamentada, justificativa que caracterize uma das ressalvas do art. 49 da Lei 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);~~

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;~~

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifamos).

No mesmo sentido preceitua a Lei M Municipal 083/2016:

Art. 52- Para o cumprimento do disposto no art. 51 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

(...)

Art. 53. Não se aplica o disposto nos arts. 51 e 52 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como

21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

111 - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar no 147, de 2014)

Recomendamos que o pregão fosse de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que fosse justificada a ampla participação nos termos do art. 49 da Lei 123/2016.

Constasse nos autos Parecer do Presidente da Comissão de Licitações, acerca da modalidade licitatória a ser adotada.

Consta nos autos orçamentos das empresas Orion, Molicar, Cilius. (Fls. 150-165).

Cumpre salientar que o termo de referência tem como valor máximo a ser contratado o orçamento fornecido pela empresa Cilius, de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

Contudo, em pesquisa realizada pela Procuradoria, verificamos que a empresa pode não contemplar as necessidades da Prefeitura, considerando os estudos realizados pela Prefeitura de Inácio Martins, que concluiu que a empresa Cilia Tecnologia Ltda, considerando os veículos do município, a maioria não estão previstos no sistema oferecido pela empresa, assim os processos licitatórios nos quais se utiliza o Sistema restariam prejudicados.

Verificamos, ainda, um grande número de entes públicos que contratam o Sistema Audatex mediante Inexigibilidade.

Acrescento que o Acórdão nº 581/2018 do TC PR trata da vedação de se exigir de licitantes, nos processos licitatórios de serviços mecânicos e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 33

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



peças, orçamentos baseados exclusivamente no Sistema Audatex, visto que existem outros sistemas de orçamentos. Porém o Acórdão não se reporta à vedação de se contratar serviços da Audatex por inexigibilidade.

Isto posto, verifico que a realização de pregão nos moldes propostos, pode resultar em uma contratação infrutífera e contraproducente para a Administração, sendo provável que a contratação do Sistema Audatex se justifique pela Inexigibilidade de Licitação, considerando ser o fornecedor exclusivo de um produto que, salvo melhor juízo, não teria outro concorrente que atendesse a contento as necessidades da Administração.

Neste caso, a contratação poderia, inclusive, ser prorrogada, nos termos do art. 57, IV, da lei 8666/93.

Isto posto, entendo ser o caso de devolver os autos a Secretaria de Administração para que, afastada a possibilidade de fornecimento dos serviços pela empresa Orion, e a Secretaria corroborando o estudo realizado pela Prefeitura de Inácio Martins, que a contratação seja feita com a empresa Audatex, por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação.

Seguem, anexos, pareceres jurídicos, contratos e o referido estudo do município de Inácio Martins.

Chopinzinho, 11 de julho de 2018.

Marcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 - CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000



Preliminar nº. /2017

Modalidade Sugerida da Licitação: 1 () Pregão
2 () Concorrência / Concorrência Internacional
3 () Convite
4 () Tomada de Preços
5 () Leilão
6 (x) Dispensa de Licitação
7 () Inexigibilidade

Caso seja 1 ou 2, é Registro de Preços? 1 () Sim
2 (x) Não

Tipo de Licitação: 1 () Menor Preço
2 () Maior Lance ou Oferta

Objeto da Licitação:

Instalação, locação e suporte de sistema Audatex Versão Light OP, para fornecimento de dados relativos às tabelas de preços e a catálogo temporário de mão de obra do ramo de autopeças

Prazo de entrega: Imediata

Prazo de Garantia: _____

ou

Prazo de Validade: _____

Exigência de Amostra: 1 () Sim
2 (x) Não

Caso exista interesse por amostra (item 1), cite os itens: _____

Local de entrega da amostra: _____

Instalação: 1 () Sim
2 (x) Não

Dados do Requisitante

Secretaria Requisitante: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Nome do Responsável Técnico e/ou Gestor do Futuro Contrato: Ismael Cesar Padilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 - CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000



Dotação Orçamentária

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.121.0402.2008 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

00310 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia

00320 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços

Inácio Martins, 08 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 - Centro - CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo administrativo nº: 033/2017

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de Empresa para Instalação, Locação e Suporte de Sistema AUDATEX Versão LIGHT OP.

Valor Estimado para Contratação: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais).

Modalidade: Processo dispensa nº 011/2017.

Forma de Julgamento: Menor Preço

Preliminarmente, para apreciar a solicitação emitida pela Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

I - à comprovação de recursos de ordem orçamentária, pelo setor contábil para fazer face às despesas requisitadas;

II - à confirmação da modalidade indicada, tendo em vista as despesas já efetuadas para esta dotação orçamentária;

III - à autorização do Prefeito Municipal para ratificação do Processo Administrativo.

Inácio Martins, 06 de fevereiro de 2017


EDNA NOGUEIRA

Departamento De Compras



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011



PARECER CONTÁBIL

Processo Administrativo nº: 033/2017

Objeto: Contratação de Empresa para Instalação, Locação e Suporte de Sistema AUDATEX Versão LIGHT OP.

Valor Estimado: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais).

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo:

OTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	300	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

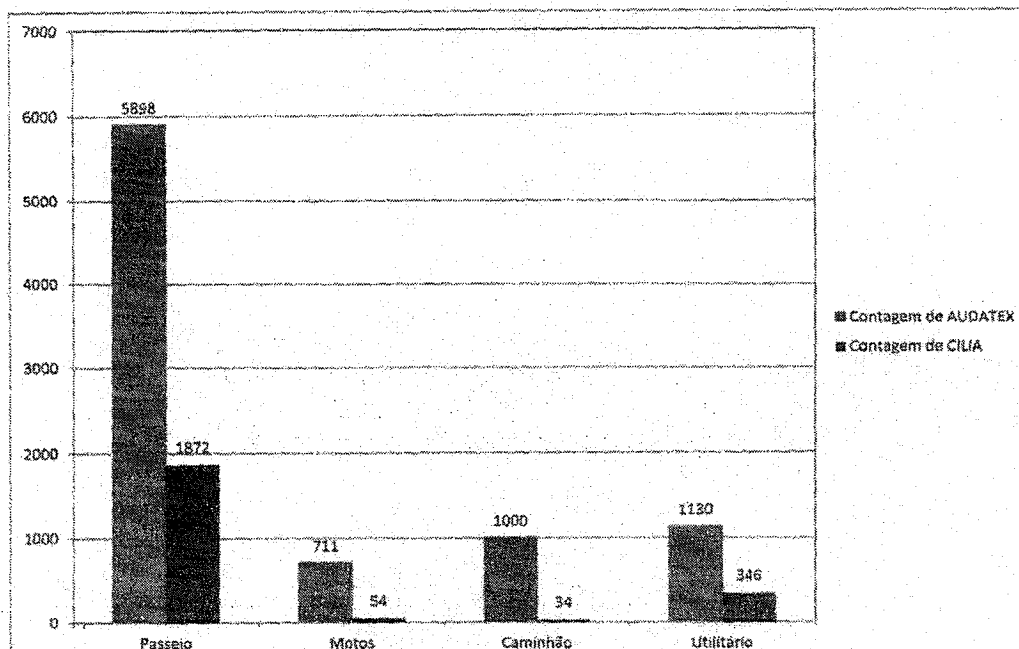
Inácio Martins, 06 de fevereiro de 2017


EDSON DE ANDRADE
Contador

DECLARAÇÃO

005

Por meio desta carta declaro que o sistema Audatex supre melhor as necessidades dessa prefeitura, pois em relação a frota de caminhões e máquinas a mesma tem em maior número como representa o gráfico abaixo:



Veículos com informações de Peças, Tempos e Gráficos

Então após verificado e comparado esses dois sistemas entendo que a Audatex seria a melhor opção para atender a essa prefeitura, pois a CILIA em relação a nossa frota de ônibus atende a apenas um enquanto sua concorrente atende em maior parte.

Roberto Cesar Neves
Roberto Cesar Neves
Departamento de Transportes



Inácio Martins, 07 de fevereiro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Em análise à documentação apresentada no que se refere à contratação direta de empresa para instalação, locação e Suporte do Sistema AUDATEX versão LIGHT OP – cobrança única, para utilização como referência em editais de licitação, pelo critério maior desconto, esta assessoria jurídica tem as seguintes considerações:

1. Pela verificação inicial dos Autos verifico a possibilidade de Dispensa de licitação nos moldes do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, pois a proposta apresentada pela empresa supra citada é no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).

2. O caso em tela merece atenção no que se refere à existência de empresa concorrente com proposta de valor inferior ao da empresa contratada. Vejamos:

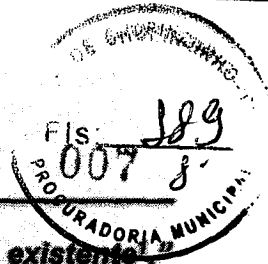
3. Embora a empresa "Cilia Tecnologia Ltda" apresente como proposta o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), pela análise detalhada fornecida pelo setor de Máquinas e Veículos de Inácio Martins, se constatou que dos veículos de propriedade deste Município a maioria não estão previstos no sistema oferecido por esta empresa, assim os processos licitatórios nos quais se utiliza o Sistema adquirido restariam prejudicados.

4. Frize-se que a Contratação do sistema é de relevante importância ao Município, pois serve como referência em editais de licitação, pelo critério maior desconto.

5. Por ser assim, é extremamente necessário que o sistema adquirido seja o mais completo possível e atenda a real necessidade do Município para que os processos licitatórios que dele se servirem não prejudiquem as futuras compras, zelando assim dos recursos públicos.

6. Neste sentido a doutrina se posiciona:

"A escolha do particular a ser contratado deverá ser a mais objetiva possível. Nesse ponto, o princípio da isonomia deságua no conceito de República, interpretado como vinculação do Estado à realização das finalidades que lhe foram atribuídas pelo Direito. Discriminam-se os particulares em vista da obtenção do melhor resultado possível para a Administração. Será escolhido o particular cuja atuação traduzir, objetivamente, a melhor"



alternativa de atendimento à necessidade existente
(grifamos)

7. Renomado doutrinador ainda instrui:

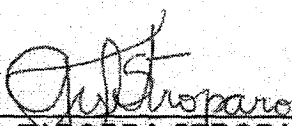
"Quando for escolhida a proposta de maior preço, deverá indicar-se o motivo para tanto. Nada impede que esse motivo seja a qualidade do serviço, a reputação do contratado, o preço exigido para contratos similares etc."

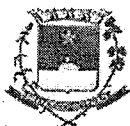
8. Observa-se das notas fiscais, anexadas aos Autos, emitidas pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, aos Municípios de Sapopema, Prudentópolis e Assis Chateaubriand que o valor orçado ao Município de Inácio Martins é o mais baixo, ou seja, não existe superfaturamento na proposta apresentada e reflete o preço de mercado dos serviços oferecidos em contratos similares.

9. Assim, confirma-se dos documentos analisados que a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA é a que melhor atende às necessidades do Município, com um valor de contrato comprovadamente similar ao cobrado de outros Municípios, mencionada empresa possui reputação ilibada pela prestação dos serviços oferecidos, além de que, o Sistema oferecido por ela abrange a grande maioria dos veículos que compõe a frota deste Município.

10. Por todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO da contratação da empresa para instalação, locação e suporte de Sistema AUDATEX – Versão Light Op, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer!


GISELLE A. TABORDA STROPARO
Procuradora Jurídica
OAB/PR nº 54049



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E - CEP: 5804900, na cidade de São Paulo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da inexigibilidade de licitação 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de software e licença para utilização, pelo período de 12 meses, para acesso ao banco de dados de preços e de peças para manutenção de automóveis, caminhões e motocicletas da frota da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	54145	SOFTWARE E BANCO DE DADOS PARA CONSULTA DE COTAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM LICENÇA PARA UM ANO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL A SER REALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.	7.992,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 15/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

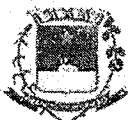
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação 15/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O software deverá ser disponibilizado para o Município de Francisco Beltrão - PR, no prazo máximo de 5(cinco) dias após a entrega da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

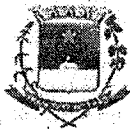
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade 15/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

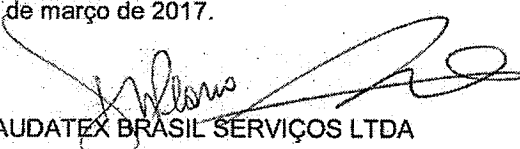
A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA
LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO
CPF 222.699.798-93

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo n.º 282/2017 – DECOL.

Protocolo n.º. 28331/2017

Inexigibilidade de Licitação

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PROLIC

PARA: SERMALI/DECOL

PARECER JURÍDICO

01. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. A manifestação restringir-se-á, portanto, à análise quanto à juridicidade e legalidade do pedido contido no Processo Administrativo n.º. 282/2017-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, o qual visa a contratação da empresa para permissão de uso do sistema AUDATEX Versão Light, visando a consulta de preços de peças automotivas e orçamentação eletrônica para os veículos da frota municipal.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas através do Memorando n.º. 239/2017-SMVOP, tendo havido autorização expressa do Exmo Prefeito Municipal.

04. Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de **R\$ 7.992,00** (sete mil novecentos e noventa e dois reais).

05. Instado a apresentar manifestação, o Departamento de Contabilidade declarou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária e financeira para fazer frente às obrigações decorrentes da contratação, mediante a juntada de Nota de Reserva Orçamentária n.º. 885/2017, de acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 16, inc. II e parágrafo 1º, inciso I, tendo inclusive adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

06. Foram juntadas as Certidões negativas de débito perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas, bem como minuta do contrato, consulta ao TCE e declaração conforme acórdão 2745/2010 do TCE/PR.

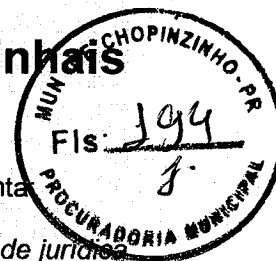
07. De se pontuar que a regra é que qualquer contratação administrativa deve ser precedida do devido certame licitatório. Somente naqueles casos em que a licitação se apresentar inviável ou impossível, é que a Administração Pública poderá adotar a inexigibilidade.



08.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município



Acerca do tema, o mestre Hely Lopes Meirelles salienta

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

09. A obrigação imposta ao administrador público no que se refere a necessidade de, em regra, licitar sempre que for possível, advém da própria Constituição Federal. Esta elenca tal exigência no inciso XXI do art. 37, a qual somente poderá ser afastada em situações excepcionais e previstas em lei formal.

10. O regramento que estabelece as normas gerais em matéria de licitação está inserido na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Do mesmo modo, é no citado diploma que se encontram as hipóteses relativas à inexigibilidade de licitação, sendo que o serviço ora suscitado, estaria previsto no art. 25, I da citada Lei, dado a exclusividade.

11. Há que se salientar que a contratação por inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade. Como é cediço para a configuração da inexigibilidade é necessário a comprovação da exclusividade (no caso trataria de inexigibilidade de licitação com base na representação comercial exclusiva), bem como da justificativa do preço, até porque, *"a inexistência de competição não afasta a exigência de justificativa do preço apresentado pela futura contratada, na forma do artigo 26, parágrafo único, III da lei 8666/93. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados"* (Oliveira:2015)

12. Dito isso, e compulsando os documentos acostados ao presente expediente, esta Divisão constata que não foram anexados documentos comprobatórios de que os valores estipulados pela Empresa, na presente contratação, estão compatíveis com os praticados em contratações similares com outros órgãos/entidades.

13. Quanto a comprovação da exclusividade observa-se que foi juntada de Atestado de fl. 04, onde a ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BARSILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO reconhece que a Empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. é representante e fornecedora exclusiva do Sistema Audatex. Não sendo demais deixar consignado que, conforme dispõe a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União: *"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."*



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município



14. PELO EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda sob análise, e com base nas justificativas e esclarecimentos apresentados pela Secretaria requisitante, a quem compete integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações, esta Divisão entende que o procedimento poderá ter prosseguimento, depois de cumpridas as ressalvas lançadas no presente expediente.

15. Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. A minuta do contrato analisada segue devidamente rubricada.

16. Consoante as informações e documentos constantes dos autos, é como se opina. Submete-se o presente ao Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido o parecer, dê-se seguimento ao feito.

É o parecer.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2017.

Caroline Sumski de Souza
Caroline Sumski de Souza
Advogada - OAB/PR nº 41.719
Chefe de Divisão
Análise Contratual / Jurídica
Matrícula 18125
Procuradoria Geral do Município

José Carlos Alves Silva
José Carlos Alves Silva
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 21.926 - Matr. 20.675



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



TRÂMITE DE P.A. Nº 282 / 2017

Recebido hoje na PGM às 15 : 30
Encaminhe-se à Polícia para
providências.

São José dos Pinhais, 04.05.17

Responsável pelo Recebimento

[Signature]
CSCC - 008 Rocha
Mestrado em Direito
Assessor Técnico da Procuradoria

A Semali

Quindamente atendidas as reser-
var lançadas por esta Divisão,
opinamos pelo prosseguimento do
feito.

Em 04/05/17

[Signature]
Caroline Suraski
Advogada - OAB/PR nº 11.111
Chefe da Divisão
Análise Contábil e Jurídica
Mestrado em Direito
Proprietária do Cartão de Identidade

[Signature]
José Carlos Alves Silva
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 21.926 - Matr 20.675

Recebido da PGM

Em 08/05/17

[Signature]

A CSCI
Para análise final.

Em 10/05/17

[Signature]
Paulo César Roginski
Diretor do Depto. de Compras e Licitações



CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cristiani Scariot Rosa da Cruz".

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 Oretificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 99/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 498/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Despacho de fls. 177/182, do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 16 de julho de 2018.


FÁBIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

Considerando a indicação desta procuradoria em contratar-se a Empresa Audatex Brasil Serviços Ltda, por processo de inexigibilidade e que esta Secretaria expresse e afaste a possibilidade de fornecimento dos serviços pela empresa Orion (Empresa Cesvi Brasil Centro de Experimentação e Segurança Viária – Órion Gestão Integrada de Sinistros) e corrobore ao estudo realizado pela Prefeitura de Inácio Martins, quanto ao descarte para contratação da Empresa Cilia. Informamos:

- 1- Em contato realizado com a Empresa Cesvi Brasil Centro de Experimentação e Segurança – Órion Gestão Integrada de Sinistros, através da Senhora Tatiana Rodrigues - Negócios, solicitado que a empresa fornecesse a lista com as montadoras/veículos que atende, a mesma passou o link de acesso <http://www.cesvibrasil.com.br/Portal/Principal/Arquivos/HTML/Imagens/173/CATEGORIA.pdf>, onde a pesquisa é simples consegue-se acessar a relação da lista de todos as montadoras/veículos que a empresa atende, verificou-se que não constam ônibus, entrou-se em contato novamente para constatar a informação, onde confirmou-se que **não atendem** os veículos pesados linha ÔNIBUS, cópia conversa e-mail anexa;
- 2- Em contato realizado com a Empresa Cilia, através do Senhor Emerson Rocha – Comercial OP Nacional, solicitado que a empresa fornecesse a lista com as montadoras/veículos que atende, a mesma passou o link de acesso <https://cilia.com.br/veiculos>, onde a pesquisa é confusa e não há relação com lista de montadoras/veículos que a empresa atende, em novo contato via telefone questionados quanto ao atendimento dos veículos pesados linha ÔNIBUS, informaram que **não atendem**, cópia conversa e-mail anexa.

Considerando que a linha pesada ônibus é parte integrante da Frota Municipal, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte possui 09 (nove) veículos e a Secretaria de Saúde possui 02 (dois), e que estes veículos são essenciais, indispensáveis a estas Secretarias e ao Município, que não podem ficar descobertos quanto a questão de peças.

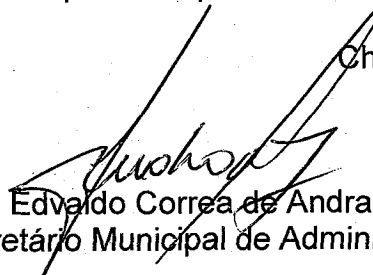
Considerando que a Empresa Audatex atende o quesito peças veículos pesados linha ÔNIBUS, o Sistema vem sendo utilizado pelo Município de Chopinzinho desde 2016.

Considerando que há servidores capacitados para manusear o sistema e a continuidade da contratação representa agilidade e segurança na orçamentação de peças, partindo-se assim para a economicidade e eficiência na execução do Serviço Público.

Esta Secretaria corrobora com a Procuradoria Municipal para a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Foi solicitado novo orçamento a Empresa Audatex, pelo Senhor Clevis Trindade da Silva, para confirmação de valores, no qual a Empresa mantém o valor inicial orçado.

Chopinzinho, 18 de julho de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



E-mail

Catálogo de endereços

Calendário

Notas

Configurações

.ida

Voltar

Responder

Responder

Encaminhar

Excluir

Imprimir

Spam

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

RES: ENC: ORÇAMEN

Mensagem 1 de 695

De Comercial MG

Para 'Clecia'

Cópia 'Joao Gustavo Araújo'

Data Hoje 13:49

6ee986b69071a610fbdf6a6080bff07b@chopinzinho.pr.gov.br

Clecia, boa tarde.

Conforme contato via fone, o Cilia não contempla Ônibus e Maquinas pesadas (tratores).

Você consegue realizar dentro do Sistema Cilia a orçamentação desses tipos de veículos através da inclusão manual, ou seja o sistema não tem as peças cadastradas, mas se você tiver o nome das peças e códigos, você consegue gerar um orçamento manual.

Só lembrando essas peças manuais inseridas não ficam gravadas no sistema.

Segue também link para acessar a lista de veículos disponibilizados no sistema.

<https://cilia.com.br/veiculos>

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att,



Emerson Rocha | Comercial OP Nacional

minasgerais@cilia.com.br

(31) 3879-5982

www.cilia.com.br

0800 883 0672

De: Clecia [mailto:orcamento@chopinzinho.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2018 13:32

Para: Comercial MG <minasgerais@cilia.com.br>

Assunto: Re: ENC: ORÇAMENTO PARA SERVIÇO PREFEITURA

E-mail

Catálogo de endereços

Calendário

Notas

Configurações

Já

Voltar

Responder

Responder

Encaminhar

Excluir

Imprimir

Spam

Mais

Mover para...

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

RES: ENC: ORÇAMEN...

Mensagem 1 de 695

De Comercial MG

Para 'Clecia'

Cópia 'Joao Gustavo Araújo'

Data Hoje 13:49

6ee986b69071a610fbdf6a6080bfff07b@chopinzinho.pr.gov.br

Assunto: Re: ENC: ORÇAMENTO PARA SERVIÇO PREFEITURA CHOPINZINHO

Boa tarde, seria possível nos encaminharem a relação de veículo as que a Cilia atende?

queEm 07.05.2018 17:00, Comercial MG escreveu:

Clecia, boa tarde.

Conforme solicitado segue em anexo o Orçamento do sistema Cilia assinado pelo responsável Sr. Mauro.

Desde já agradeço a atenção.



Emerson Rocha | Comercial OP Nacional

minasgerais@cilia.com.br

(31) 3879-5982

www.cilia.com.br

0800 883 0672

De: Mauro Guedes [<mailto:mauro@cilia.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 16:53

Para: Comercial MG <minasgerais@cilia.com.br>

Assunto: Fwd: ORÇAMENTO PARA SERVIÇO PREFEITURA CHOPINZINHO

Segue conforme falamos

Att

18/07/2018

Webmail :: RES: RES: RES: orçamento software peças



Assunto **RES: RES: RES: orçamento software peças**
De Tatiana Aparecida Rodrigues <tarodrigues@cesvibrasil.com.br>
Para Clecia <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18.07.2018 10:37
<b691f366eeac039e2bc10729657bf1f6@chopinzinho.pr.gov.br>

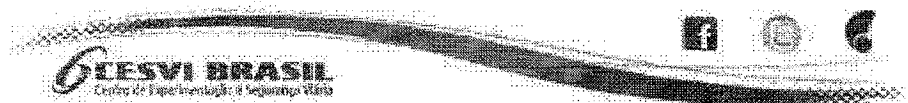
Clecia,

Conforme conversamos, nosso banco de dados está mais completo nos modelos mais sinistrados x mais vendidos. Alguns veículos pesados, como por exemplo Ônibus, tem baixa representatividade no mercado, por esse motivo não temos ainda um cronograma para inserção.

Segue link para análise de nosso banco de dados <http://www.cesvibrasil.com.br/Portal/Principal/Arquivos/HTML/Imagens/173/CATEGORIA.pdf>

Atenciosamente,

Tatiana Rodrigues
Negócios
Fone: (11) 3948-4819



De: Clecia [mailto:orcamento@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2018 10:35
Para: Tatiana Aparecida Rodrigues
Assunto: Re: RES: RES: orçamento software peças

Ônibus entram na tabela de caminhões?

Em 18.07.2018 10:21, Clecia escreveu:

tempario e peças? Vocês contratam somente peças?

Em 18.07.2018 08:59, Tatiana Aparecida Rodrigues escreveu:

Bom dia.

Significa o tempo de execução do serviço.

A tabela tamparia chamada Baremo te mostra o tempo de reparação e substituição da peça.

Atenciosamente,

Tatiana Rodrigues
Negócios
Fone: (11) 3948-4819





De: Clecia [<mailto:orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2018 07:53
Para: Tatiana Aparecida Rodrigues
Assunto: Re: RES: orçamento software peças

Bom dia Tatiana,

Qual o significado de tempario?

Em 17.07.2018 16:52, Tatiana Aparecida Rodrigues escreveu:

Boa tarde.

No momento temos somente a prefeitura de Santa Barbara do Oeste, temos como clientes: MAPFRE, SULAMERICA, TOKIO MARINE, ARVAL, MITSUI, SOMPO, YOUSE, HDI, VALE CARD, FIT CARD, entre outros.

A relação de veículos que possuem em nosso banco de dados está disponível em nosso site, segue o link

<http://www.cesvibrasil.com.br/Portal/Principal/Arquivos/HTML/Imagens/173/CATEGORIA.pdf>

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Tatiana Rodrigues
Negócios
Fone: (11) 3948-4819



De: Clecia [<mailto:orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 17 de julho de 2018 16:49
Para: Tatiana Aparecida Rodrigues
Assunto: Re: orçamento software peças

Boa tarde Tatiana, preciso de um favor, nossa procuradoria está fazendo alguns questionamentos para o processo para a contratação de empresa de fornecimento de software de orçamentação eletrônica, seria possível vocês nos passarem a relação de prefeituras para as quais vocês prestam serviço aqui no Paraná? E a relação completa das marcas de veículos que vocês atendem. Por favor, se puder me atender, e o mais breve possível agradeço imensamente.

Em 16.05.2018 11:49, Clecia escreveu:



Bom dia Tatiana, como está a questão do orçamento, por favor se não for possível me enviar o orçamento assinado e carimbado pela pessoa responsável pela empresa, me envie sem a assinatura e carimbo, vou aceitar somente com o timbre da empresa, preciso do orçamento.

Em 09.05.2018 09:09, Clecia escreveu:

Bom dia Tatiana, desculpe-me estar cobrando novamente mas, preciso encaminhar o processo, será que você consegue ver pra hoje esse orçamento?

Em 26.04.2018 10:26, Clecia escreveu:

Bom dia Tatiana, como esta a questão do orçamento, e possível nos encaminhar?

Em 24.04.2018 15:34, Clecia escreveu:

Boa tarde Tatiana, conforme contato orçamento anexo.

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br>

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacoes>

--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--
Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras

18/07/2018

Webmail :: RES: RES: RES: orçamento software peças



Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--
Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

--
Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

Clecia Steilmann Weber
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616
(46) 3242-8600

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 17 de Julho de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL

A/C Clevis SILVA

O **Grupo Solera**, multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em mais de 50 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado segurador e de reparação automotiva.

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e AUTOonline - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro.

Objetivo

A presente proposta comercial tem com objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio Audatex, Inpart e AUTOonline, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.

Descritivo dos produtos

Sistema Audatex – Versão Light

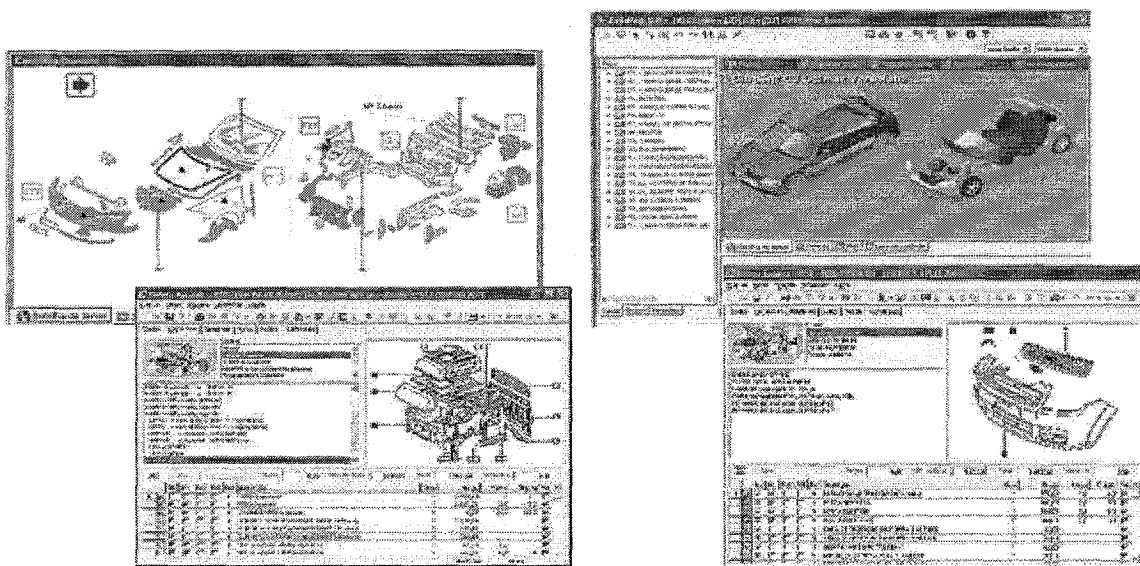
O Sistema Audatex de orçamentação eletrônica é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O “software” foi desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos, reparos.

Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal já utilizam esta ferramenta como referência em Editais de Licitação, pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

A versão Light é composta pelos módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificação de peças.

Benefícios:

- Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização).
- Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos.
- Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão.
- Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão.
- Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor.
- Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos.
- Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas.
- Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema Audatex para todos os níveis de usuários.
- Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 97% da frota circulante no Brasil.
- Segurança de inviolabilidade.



O Sistema Audatex é líder e utilizado pelo mercado de reparação automotiva em todo o Brasil. São mais de 1800 oficinas (entre concessionárias e linhas gerais) e as principais reguladoras do país (mais de 75 % do mercado regulador), no caso de atendimento à Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal, proporcionará transparência no atendimento (cliente x fornecedor).

Preços

1 - Audatex GOV

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 15.984,00	50,00%	R\$ 6.853,14	R\$ 1.138,86	R\$ 7.992,00	15/08/2018

1 - Usuário Adicional - OP

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 2.440,68	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/08/2018

Pagamento Através de depósito bancário:

- BANCO ITAÚ
- AG - 2000
- C/C - 24601-3 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)
- BANCO DO BRASIL
- AG - 2434-1
- C/C - 5.625-1 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as Informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 31/8/2018.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior
HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo) |
Conexão de Internet

Informação adicional: Para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Windows Server 2008R2 ou Microsoft Windows Server 2003 R2.

Usuário com privilégios de Administrador

Atenciosamente,

Valdenir Silva
+55 41 3015 2180
valdenir.silva@audatex.com.br



JUCESP

17 05 19

CONVÊNIO
JUCESP

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONVÊNIO
AASP - 257

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração na Administração da Sociedade

1.1 Inicialmente, as sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, acolher a renúncia do Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade,

JUL 17 08 18



CEP 05716-090, ao seu cargo de administrador da Sociedade, conforme a Carta de Renúncia apresentada em 07 de fevereiro de 2018, que compõe o presente instrumento na forma de seu Anexo I.

1.2 Ato subsequente, as sócias decidem, por unanimidade, eleger para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000.

1.3 O Administrador ora eleito toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.4 Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 1.1 a 1.3 acima, o *caput* do Artigo 6º do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

*"Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto. 23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores."*

2. Da Consolidação do Contrato Social

2.1. Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

AL

JUDICIAL
17 05 10



"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85
NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;

10039
17 05 10



- (vi) serviços de intermediação ~~de~~ ^{via} de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação ~~de~~ ^{de} locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

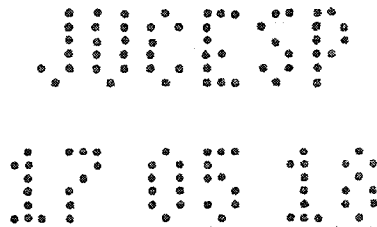
Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

AS



JUL 30
17 05 19



municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de

JUCESP
17 08 19



garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

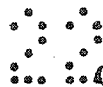
CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

AK



ATA
17 05 10



CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles

AK



17 03 19

no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

All

ATA
17 05 19



Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA LIQUIDACÃO

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

AL

JUN 17 09 19



CAPÍTULO XIII
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV
DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2018

(assinaturas na próxima folha)

AK

JUCESP
17 05 18



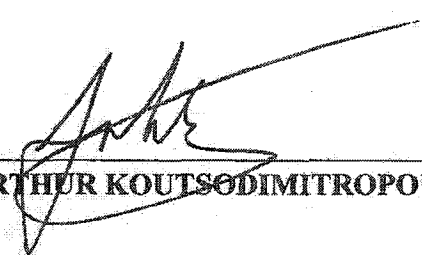
(folha de assinaturas do instrumento da 19ª Alteração do Contrato Social da Audatex Brasil
Serviços Ltda., datada de 02 de maio de 2018)

Sócias:

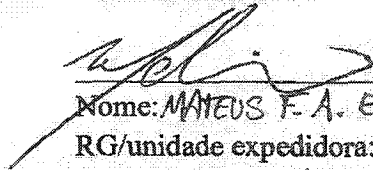

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
p.p. Arthur Koutsodimitropoulos

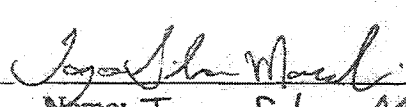

AUDATEX GMBH
p.p. Arthur Koutsodimitropoulos

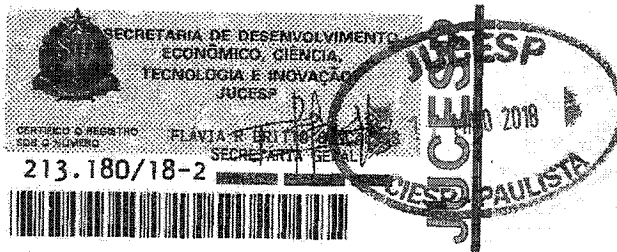
Administrador Eleito:


ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS

Testemunhas:


Nome: MATEUS F. A. EVANGELISTA
RG/unidade expedidora: 44.653.536-9
CPF/MF: 230.451.398-82


Nome: Iago Silva Marchi
RG/unidade expedidora: 40.271.030-7
CPF/MF: 426.780.888-04





São Paulo, 7 de fevereiro de 2018.

À

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar
Jardim São Luís – CEP 05805-000
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Eu, **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, apresento neste ato a V.Sas. minha renúncia, de modo irrevogável e irretratável, ao cargo de Administrador da Sociedade Audatex Brasil Serviços Ltda.

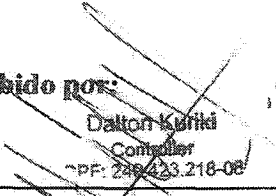
No mais, agradeço pela confiança e oportunidade que me foram conferidos no exercício de referido cargo.

Atenciosamente,



JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO

Recebido por:


Dalton Kuriki

Controller

CPF: 228.423.218-08

Nome: Dalton Guilherme Kuriki

Cargo: Financial Controller Manager

CERTIDÃO

A **ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, com fundamento nas informações existentes à sua disposição, vem emitir uma certidão ao **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** em atendimento ao que reza o art.25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, certificando que a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco E - 7º Andar - 05804 - 900 - São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é **autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país.

Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 08 de Junho de 2018.

Presidente

Vice - Presidente

Documento assinado digitalmente

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

DCL. 224/2018

A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp> através do código W2WFFV-3PUSJ-RASL-RLURL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL(IS)

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 14/06/2018

Dados do Documento

Tipo de Documento: Certidão de Exclusividade - Validação Nacional***
Referência: DCL 224/2018
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 08/06/2018
Validade: 08/06/2018 até 08/09/2018
Hash Code do Documento: 6251489E0695E0DBD80B3699FBCBD2A3751ECBF8F8E2601A2ED31EEC03CC016D

Assinaturas / Aprovações / Aceites

Papel (parte): Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO

Relacionamento: 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representantes	CPF	Assinado?	Aprovado?	Aceito?	SMS?	Data/Hora	Serial Certificado	ICP-Brasil?
Eduardo Alexandre Nistal	142.512.098-93	✓				14/06/2018 08:49:15	771F05971F7AA4F1	✓

Papel (parte): Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO

Relacionamento: 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representantes	CPF	Assinado?	Aprovado?	Aceito?	SMS?	Data/Hora	Serial Certificado	ICP-Brasil?
Ricardo José Theil	043.668.758-53	✓				14/06/2018 09:38:00	22FD95345CF5949A	✓

Papel (parte): Presidente - ASSESPRO NACIONAL

Relacionamento: 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Representantes	CPF	Assinado?	Aprovado?	Aceito?	SMS?	Data/Hora	Serial Certificado	ICP-Brasil?
Jeovani Ferreira Salomão	393.054.811-91	✓				14/06/2018 10:16:40	4AA9AFA146F46A6D	✓

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): W2WFFV-3PJSJ-RAS5L-RLURL



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp> através do código W2WFFV-3PJSJ-RAS5L-RLURL



ASSINATURA DO PORTADOR



958078 440189224401



CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART.1 C/C ART.4 RES. NORIA, 36/96
PERMANÊNCIA COM BASE EM REGIMIO FAMILIAR
CONCEDIDA NO EXTERIOR.

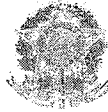
IPBRAKOUTSODIMITROPOULOS<<ARTHUR<<<<
V958078Q<6AUS7511253M22100455VNC<783

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IPIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3830
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 24 MAI 2018

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

☐ Gabriel Pinto Moreira da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: 2/6
V958078-Q PERMANENTE 04/10/2012

NOME:
ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS

FILIAÇÃO:
GEORGIA KOUTSODIMITROPOULOS
FOTIOS KOUTSODIMITROPOULOS

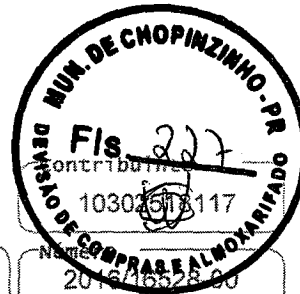
NACIONALIDADE:
AUSTRALIANA
NATURALIDADE(PAÍS):
AUSTRALIA
ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: I
25/11/1975
DATA DE ENTRADA:
03/10/2013
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/01/201





Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS



Documento

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Nome do Proprietário

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação

19/08/2016

Endereço do Imóvel

Codlog

13357-4

Endereço

AV MARIA COELHO AGUIAR

Número

215

Complemento/Bairro

BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref.

MB

CEP

05805-000

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045.

Categoria de uso

NR1

Descrição

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-MB EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVIEIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..

ESTABELECIMENTO: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, C.C.M.: 26381583, C.N.P.J.: 02.144.891/0001-85, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS E CONSULTORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 1438,45 M2, VAGAS PARA ESTACIONAMENTO: 14, LARGURA DA VIA: 20,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:

WALTER LIMA DAMASCENO

CREA 5060500753

ZONEAMENTO: ZPI-1

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

RESSALVAS:

1) A PRESENTE LICENCA E CONCEDIDA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.1 DA LEI 10.205 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER RENOVADA EM QUAISQUER DAS HIPOTHESES ELENCADAS NO ART.3 DESSA LEI:

I- QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES AO TIPO OU CARACTERISTICAS DE ATIVIDADE, DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIARIOS - CCM, DA RAZAO SOCIAL OU DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.

II- QUANDO HOVER MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA: A CONSTATAÇÃO DE QUAISQUER DAS ALTERACOES CITADAS NO ART.3 DA LEI 10.205/86, NAO COMUNICADA A ADMINISTRACAO PARA FINS DE RENOVACAO DE LICENCA, IMPLICARA NA CASSACAO IMEDIATA DA LICENCA EXPEDIDA, SUJEITANDO O INFRATOR AS SANCOES PREVISTA EM LEI.

Requerimento

10302518117-00013

PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016

Página

1 / 2

Código Verificação:

DEB2.DE79.74A0.2A15.C7B9.51BE.600A.09CE



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS



Documento

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Nome do Proprietário

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação

19/08/2016

Endereço do Imóvel

Codlog

Endereço

13357-4

AV MARIA COELHO AGUIAR

Número

215

Complemento/Bairro

BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref.

MB

CEP

05805-000

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045.

Categoria de Uso

NR1

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNI-CIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.
- 4) DEVERAO SER OBSERVADOS OS PARAMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECIDOS NO QUADRO 2/C ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04 PARA AS ZCP, ZCL, ZCPP E ZCLP.
- 5) COPIA DAS ARTS/RRTS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO IMOVEL PARA APRESENTACAO A FISCALIZACAO, A QUALQUER TEMPO, JUNTAMENTE COM ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

Requerimento

10302518117-00013

PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016

Página

2 / 2

Código verificação:

DEB2.DE79.74A0.2A15.C7B9.518E.600A.09CE



ASSESPRO

SÃO PAULO



CERTIDÃO

A **ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, com fundamento nas informações existentes à sua disposição, vem emitir uma certidão ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, em atendimento ao que reza o art.25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, certificando que a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco E - 7º Andar - 05804 - 900 - São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é **autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país.

Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 08 de Junho de 2018.

Presidente

Vice - Presidente

Documento assinado digitalmente

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

DCL. 223/2018

A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp> através do código 2AMUS-W5OHR-SQPNE-HNXHD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL(IS)

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 14/06/2018

Dados do Documento

Tipo de Documento: Certidão de Exclusividade - Validação Nacional***
Referência: DCL 223/2018
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 08/06/2018
Validade: 08/06/2018 até 08/09/2018
Hash Code do Documento: ED32C5E7F4E90DE86F44929A9F3230DD7CC3662B1786BDF9C64D272AFFDB4C6C

Assinaturas / Aprovações / Aceites

Papel (parte): Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento: 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representantes	CPF	Assinado?	Aprovado?	Aceito?	SMS?	Data/Hora	Serial Certificado	ICP-Brasil?
Eduardo Alexandre Nistal	142.512.098-93	✓				14/06/2018 08:48:46	771F05971F7AA4F1	✓

Papel (parte): Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento: 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representantes	CPF	Assinado?	Aprovado?	Aceito?	SMS?	Data/Hora	Serial Certificado	ICP-Brasil?
Ricardo José Theil	043.668.758-53	✓				14/06/2018 09:38:03	22FD95345CF5949A	✓

Papel (parte): Presidente - ASSESPRO NACIONAL
Relacionamento: 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Representantes	CPF	Assinado?	Aprovado?	Aceito?	SMS?	Data/Hora	Serial Certificado	ICP-Brasil?
Jeovani Ferreira Salomão	393.054.811-91	✓				14/06/2018 10:16:02	4AA9AFA146F46A6D	✓

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 2AMUS-W5OHR-SQPNE-HNXHD



Documento assinado eletronicamente e verificação no site <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp> através do código 2AMUS-W5OHR-SQPNE-HNXHD

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **ARQualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Audatex Brasil Servicos Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Número de Ordem do Livro: 65

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 61.621.880,79	R\$ 66.778.017,42
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 31.593.543,67	R\$ 30.138.338,99
CAIXA E BANCOS	R\$ 16.094.567,67	R\$ 14.528.202,52
CAIXINHA	R\$ 722,09	R\$ 725,52
BANCO ITAU 24601-3-BRL	R\$ 4.500.203,63	R\$ 8.760.682,52
BANCO ITAU 28355-9-BRL	R\$ 2.439.634,96	R\$ 3.179.048,04
BANCO DO BRASIL 2434/5625	R\$ 2.051.649,60	R\$ 361.025,43
BANCO ITAU 0262/38556-0	R\$ 4.564.245,55	R\$ 1.096.354,90
BANCO BRADESCO 114610-6	R\$ 2.538.111,84	R\$ 1.130.366,11
CONTAS A RECEBER	R\$ 5.496.856,31	R\$ 5.229.407,99
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R\$ (239.492,57)	R\$ (267.468,62)
CONTAS A RECEBER	R\$ 4.868.803,14	R\$ 4.307.497,63
CONTAS A RECEBER - 1-30	R\$ 521.372,88	R\$ 567.921,08
CONTAS A RECEBER - 31-60	R\$ 217.225,80	R\$ 537.326,36
CONTAS A RECEBER - 61-90	R\$ 128.947,06	R\$ 76.960,01
CONTAS A RECEBER - 91-120	R\$ 143.546,50	R\$ 41.757,24
CONTAS A RECEBER - 121 +	R\$ 113.615,38	R\$ 107.901,46
(-) PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS - OB	R\$ (842.433,61)	R\$ (148.801,14)
(-) PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS - ADICAO	R\$ (251.794,80)	R\$ (204.069,53)
PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS - DEDUO	R\$ 837.066,53	R\$ 210.383,50
PROVISAO CONTAS A RECEBER	R\$ 3.935.356,26	R\$ 4.706.572,43
PROVISAO CONTAS A RECEBER	R\$ 1.891.103,10	R\$ 2.671.876,06
OUTROS CONTAS A RECEBER	R\$ 2.044.253,16	R\$ 2.034.696,37
DESPESAS PAGAS ANTECIPAMENTE	R\$ (28.065,18)	R\$ 89.691,06
SEGUROS A APROPRIAR	R\$ 1.081,88	R\$ 77.400,90
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ (29.147,06)	R\$ 12.290,20
(-) IPVA A APROPRIAR	R\$ 0,00	R\$ (0,04)
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 2.757.140,71	R\$ 3.147.515,44
IRPJ A RECUPERAR - OB	R\$ 780.558,12	R\$ 780.558,12
IRRF A COMPENSAR	R\$ 143.510,60	R\$ 233.670,64
CSSL A RECUPERAR	R\$ 158.317,22	R\$ 222.879,58
COFINS A RECUPERAR	R\$ 1.473.554,16	R\$ 1.667.240,95

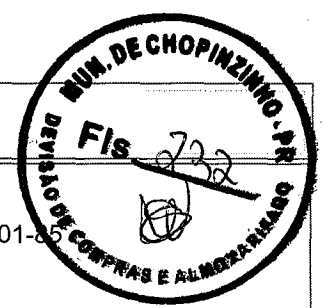
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.04.A9.D5.68.7B.73.C0.F9.7E.D0.1E.2F.F9.7C.0C.0C.0A.81.00-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Audatex Brasil Servicos Ltda
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Número de Ordem do Livro: 65
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS A RECUPERAR	R\$ 201.200,61	R\$ 243.166,15
OUTROS ADIANTAMENTOS	R\$ 3.337.687,90	R\$ 2.436.949,55
LICENCAS A APROPRIAR	R\$ 83.802,31	R\$ 123.819,77
PROJETOS A APROPRIAR	R\$ (251.912,00)	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALARIOS	R\$ 616,02	R\$ 218,93
ADIANTAMENTO FERIAS	R\$ 57.161,71	R\$ 86.750,55
(-) ADIANTAMENTO 13 SALARIO	R\$ 15.863,12	R\$ (1.519,69)
ADIANTAMENTO FORNECEDOR	R\$ 294.301,30	R\$ 81.869,38
ADIANTAMENTO AO	R\$ 466.532,73	R\$ 545.883,50
(-) ENCONTRO DE CONTAS AO	R\$ 158.484,92	R\$ (176.263,45)
ADIANTAMENTO DESPACHANTES AO	R\$ 1.738.134,65	R\$ 722.818,07
EMPRSTIMOS A EMPREGADOS	R\$ 75.882,76	R\$ 78.574,01
ADIANTAMENTOS ESTADIAS - AO	R\$ 280.105,83	R\$ 68.444,56
ADIANTAMENTO DESPESAS - ARGENTINA	R\$ 10.924,83	R\$ 0,00
GARANTIAS A APROPRIAR	R\$ 407.789,72	R\$ 209.527,44
DEPOSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00	R\$ 346.402,69
REEMBOLSO NOTAS DEBITO SEGURADORAS - AUT	R\$ 0,00	R\$ 350.423,79
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 30.028.337,12	R\$ 36.639.678,43
ATIVO FIXO	R\$ 1.300.039,34	R\$ 1.829.056,45
VEICULOS - OB	R\$ 2.193.493,20	R\$ 2.344.373,65
VEICULOS - ADICAO	R\$ 336.732,14	R\$ 579.233,48
(-) VEICULOS - BAIXA	R\$ (252.989,69)	R\$ (404.640,00)
OTHER MQUINAS E EQUIPAMENTOS - OB	R\$ 364.236,90	R\$ 364.236,90
OTHER MQUINAS E EQUIPAMENTOS - ADICAO	R\$ 0,00	R\$ 63.652,84
MOVEIS - OB	R\$ 691.014,99	R\$ 691.014,99
BENFEITORIAS - OB	R\$ 1.746.930,75	R\$ 1.746.930,75
BENFEITORIAS - ADICAO	R\$ 0,00	R\$ 123.608,12
DATA COMPUTADORES - OB	R\$ 5.507.110,82	R\$ 5.649.222,44
DATA COMPUTADORES - ADICAO	R\$ 29.084,01	R\$ 437.755,22
DATA PROCESSING EQUIP - OTHER	R\$ 91.233,06	R\$ 0,00
(-) DEPREC ACUMULADA VEICULOS - OB	R\$ (1.654.348,61)	R\$ (1.842.049,55)
(-) DEPREC ACUMULADA VEICULOS - ADICAO	R\$ (334.229,36)	R\$ (212.943,69)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.04.A9.D5.68.7B.73.C0.F9.7E.D0.1E.2F.F9.7C.0C.0C.0A.81.00-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Audatex Brasil Servicos Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Número de Ordem do Livro: 65

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
DEPREC ACUMULADA VEICULOS - BAIXA	R\$ 168.461,52	R\$ 344.319,77
DEPREC ACUMULADA - TRAMS	R\$ 67.449,80	R\$ 0,00
(-) DEPREC ACUMULADA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (172.812,23)	R\$ (299.291,93)
(-) DEPREC ACUMULADA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (83.789,33)	R\$ (37.087,90)
DEPREC ACUMULADA MACH_EQUIP - OUTROS	R\$ (14.916,17)	R\$ 0,00
(-) DEPREC ACUMULADA MOVEIS - OB	R\$ (589.895,39)	R\$ (596.404,43)
(-) DEPREC ACUMULADA MOVEIS - ADICAO	R\$ (58.228,49)	R\$ (34.946,75)
DEPRE ACUMU F&F - OUTROS	R\$ 64.836,16	R\$ 0,00
(-) DEPREC ACUMULADA BENFEITORIAS IMPS - OB	R\$ (3.820.000,50)	R\$ (1.379.113,03)
(-) DEPREC ACUMULADA BENFEITORIAS IMPS - ADI	R\$ (138.816,86)	R\$ (123.522,43)
DEPRE ACUMUL L/S - OUTROS	R\$ 2.623.094,42	R\$ 0,00
(-) DEPREC ACUMULADA COMPUTADORES - OB	R\$ (5.666.644,93)	R\$ (5.476.203,05)
(-) DEPREC ACUMULADA COMPUTADORES - ADICAO	R\$ (102.920,22)	R\$ (109.088,95)
DEPREC ACUMULADA COMPUTADORES - OUTROS	R\$ 305.953,35	R\$ 0,00
EQUIPAMENTO TELECOMUNICACOES	R\$ 11.004,04	R\$ 247.484,06
TELECOMUNICACOES - OB	R\$ 171.704,16	R\$ 182.708,20
TELECOMUNICACOES - ADICAO	R\$ 11.004,04	R\$ 255.677,58
(-) DEPREC ACUMULADA TELECOMUNICACOES - OB	R\$ (174.048,68)	R\$ (172.621,16)
(-) DEPREC ACUMULADA TELECOMUNICACOES - ADI	R\$ (2.725,99)	R\$ (18.280,56)
DEPRE ACUM TELECOM - OUTROS	R\$ 5.070,51	R\$ 0,00
ATIVO INTANGIVEL	R\$ 3.873.432,72	R\$ 3.416.020,76
IMPOSTOS DIFERIDOS ATIVOS	R\$ 0,00	R\$ 541.508,00
SOFTWARE - OB	R\$ 20.947.130,70	R\$ 23.146.844,70
SOFTWARE - ADICAO	R\$ 1.707.081,12	R\$ 2.755.851,29
(-) SOFTWARE ACCUM AMORT - OB	R\$ (14.779.651,72)	R\$ (19.608.945,44)
(-) SOFTWARE ACCUM AMORT - ADICAO	R\$ (2.983.175,48)	R\$ (1.729.421,78)
INTG CAPITALIZ. SW ACCUM AMORT - OTHER	R\$ (1.019.571,90)	R\$ 0,00
MARCAS E PATENTES	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
(-) SOFTWARE - TRANSFER	R\$ 0,00	R\$ (1.691.436,01)
INVESTIMENTOS EM COLIGADAS	R\$ 17.467.028,02	R\$ 21.955.302,79
INVESTIMENTOS EM COLIGADAS	R\$ 8.859.779,02	R\$ 8.859.779,02
INVESTIMENTOS EM COLIGADAS-AJUSTES	R\$ 8.607.249,00	R\$ 13.095.523,77

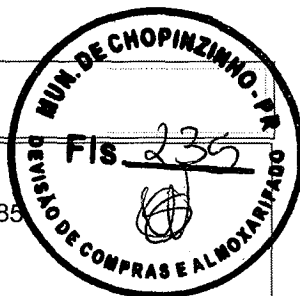
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.04.A9.D5.68.7B.73.C0.F9.7E.D0.1E.2F.F9.7C.0C.0C.0A.81.00-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Audatex Brasil Servicos Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Número de Ordem do Livro: 65

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INVESTIMENTOS EM COLIGADAS - AGIO	R\$ 4.269.061,56	R\$ 4.269.061,56
AGIO - OB	R\$ 4.269.061,56	R\$ 4.269.061,56
(-) AMORTIZACAO AGIO	R\$ (4.269.061,56)	R\$ (4.269.061,56)
(-) AMORTIZACAO AGIO - OB	R\$ (4.269.061,56)	R\$ (4.269.061,56)
AR INTERCOMPANY - LP	R\$ 7.376.833,00	R\$ 7.500.378,36
CONTAS A RECEBER - INTERCOMPANY	R\$ 7.376.833,00	R\$ 7.500.378,36
INTANGIVEL DESENV.INTERN.	R\$ 0,00	R\$ 1.691.436,01
INTANGIVEL DESENV.INTERN.WIP - TRANSFER	R\$ 0,00	R\$ 1.691.436,01
PASSIVO	R\$ 36.419.329,91	R\$ 29.786.497,45
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 36.419.329,91	R\$ 29.786.497,45
CONTAS A PAGAR	R\$ 3.340.409,01	R\$ 1.802.636,85
FORNECEDORES A PAGAR	R\$ 1.168.672,55	R\$ 328.888,60
CONTAS A PAGAR	R\$ (541.918,04)	R\$ 333.250,20
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$ 2.713.654,50	R\$ 1.140.498,05
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 2.345.177,65	R\$ 1.950.705,22
INSS A RECOLHER	R\$ 336.342,05	R\$ 432.651,74
FGTS A RECOLHER	R\$ 71.528,11	R\$ 84.411,31
IRRF A PAGAR SOBRE FOLHA	R\$ 168.835,88	R\$ 223.812,99
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 2.555,15
PROVISAO 13 SALARIO	R\$ (962,76)	R\$ 0,00
PROVISAO FERIAS	R\$ 700.549,82	R\$ 895.749,81
PROVISAO FERIAS - INSS	R\$ 187.747,33	R\$ 240.060,93
PROVISAO FERIAS - FGTS	R\$ 56.010,23	R\$ 71.659,99
PROVISAO BONUS	R\$ 825.417,09	R\$ 0,00
(-) CONTRIBUICAO SINDICAL A PAGAR	R\$ (290,10)	R\$ (196,70)
OBRIGACOES A RECOLHER	R\$ 726.735,84	R\$ 1.071.248,09
(-) IRRF TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 5.427,08	R\$ (10.922,74)
ISS A RECOLHER	R\$ 142.184,87	R\$ 130.622,62
PIS A RECOLHER	R\$ 40.379,64	R\$ 44.058,86
COFINS A RECOLHER	R\$ 186.370,58	R\$ 156.209,98
ISS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ (95.246,19)	R\$ 4.270,66
PCC A RECOLHER (4,65%)	R\$ 98.238,22	R\$ 22.505,10

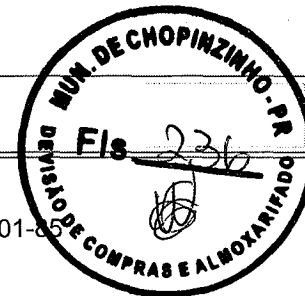
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.04.A9.D5.68.7B.73.C0.F9.7E.D0.1E.2F.F9.7C.0C.0C.0A.81.00-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Audatex Brasil Servicos Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Número de Ordem do Livro: 65

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) INSS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ (17.468,13)	R\$ (24.134,57)
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 366.849,77	R\$ 626.784,06
PROVISAO RECUPERACAO CREDITO PREVIDENCIA	R\$ 0,00	R\$ 121.854,12
IRPJ E CSSL A RECOLHER	R\$ 670.687,78	R\$ 515.414,57
IRPJ E CSSL A RECOLHER - OP BALANCE	R\$ (3.283.402,52)	R\$ 810.675,48
(-) IRPJ E CSSL A RECOLHER - PAGAMENTOS	R\$ (7.895.805,45)	R\$ (8.731.417,61)
IRPJ E CSSL A RECOLHER - PROVISAO	R\$ 11.849.895,75	R\$ 6.576.378,98
IMPOSTOS S/ LUCRO - ANOS ANTERIORES	R\$ 0,00	R\$ 1.859.777,72
CONTAS A PAGAR - INTERCOMPANY	R\$ 29.336.319,63	R\$ 24.446.492,72
CONTAS A PAGAR - INTERCOMPANY	R\$ 29.336.319,63	R\$ 24.446.492,72
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 25.202.550,88	R\$ 36.991.519,97
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 25.202.550,88	R\$ 36.991.519,97
CAPITAL SOCIAL	R\$ 3.287.162,08	R\$ 2.884.906,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 3.287.162,08	R\$ 2.884.906,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 21.915.388,80	R\$ 34.106.613,97
RESERVA DE LUCROS	R\$ 53.400.495,28	R\$ 43.390.426,72
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 7.375.936,17	R\$ 7.313.931,17
(-) DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS	R\$ (38.861.042,65)	R\$ (17.000.000,00)
RETAINED EARNINGS - OTHER	R\$ 0,00	R\$ 402.256,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.04.A9.D5.68.7B.73.C0.F9.7E.D0.1E.2F.F9.7C.0C.0C.0A.81.00-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5

23f
@

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Audatex Brasil Serviços Ltda inscrita no CNPJ sob nº.02.144.891/0001-85, com sede à Rua ...Maria Coelho Aguiar, nº 215, no Município São Paulo Estado .São Paulo, neste ato representada pelo Sr.Valdenir Sebastião da Silva, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.124.841-0 e inscrito no CPF sob nº 50704281872, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.
São Paulo, 19 de julho de 2018

Valdenir Silva

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

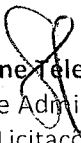
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 19 de julho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

240

PROCESSO Nº 62/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 26 /2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SOFTWARE (SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO
ELETRÔNICA).**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) FONTE: 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

242

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

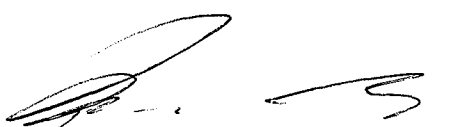
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA).

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamento Eletrônica), constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 518/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) Fonte: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7	
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo.pompermayer@audatex.com.br		TELEFONE (11) 2122-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/07/2018 às 11:28:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02144891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 5805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070709035658585286

Informação obtida em 24/07/2018, às 11:29:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 154702250/2018

Expedição: 24/07/2018, às 11:30:47

Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



247



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:22 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **5136.AE99.5012.DFB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

248
6

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18070077456-37

Data e hora da emissão 24/07/2018 11:34:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0230456 - 2018**CPF/CNPJ Raiz:** 02.144.891/**Contribuinte:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**Liberação:** 09/05/2018**Validade:** 05/11/2018**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 09:26:53 horas do dia 05/06/2018 (hora e data de Brasília).

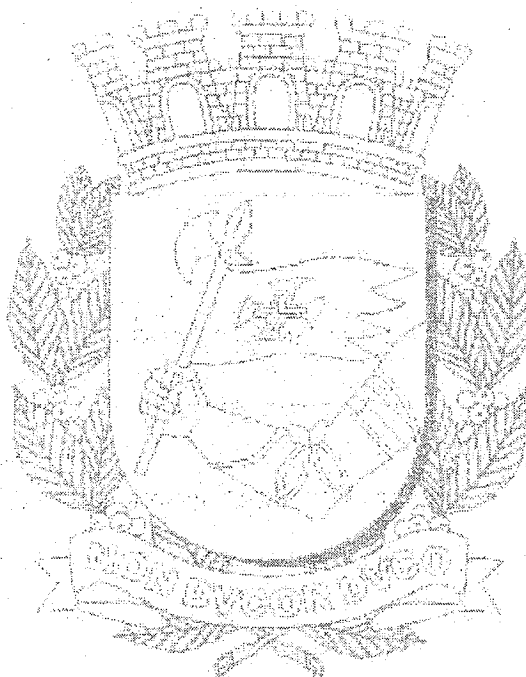
Código de Autenticidade: E59872C7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Número do Contribuinte: 02.144.891/

Nome do Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

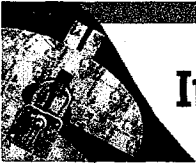


Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 10:48:00 horas do dia 12/07/2018 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 930F6A96

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/07/2018 às 11:43) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 02.144.891/0001-85.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B57.3B11.062E.0409

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

02144891000185

Nome

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

«

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE
VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO
SANCIONADOR

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Data da consulta: 24/07/2018 11:44:24

Data da última atualização: 24/07/2018

?

Tabela de dados



IMPRIMIR



BAIXAR



ADICIONAR COLUNAS



PAINEL DE SANÇÕES



VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CNPJ/CPF DO
SANCIONADONOME DO
SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE
SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO
DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

254

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 62/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 518/2018 requer a contratação de serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica), conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IGP-M (FGV), a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	
Endereço: Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luiz.	
Cidade: São Paulo CEP: 05805-000	U.F.: PR
CNPJ: 02.144.891/0001-85	
Representante Legal: Arthur Koutsodimitropoulos	
CPF: 236.654.768-44	RG: RNE Nº V958078-QCGPI/DIREX/DPF
Representante Legal: Graciele dos Santos Domingos	
CPF: 299.950.768-29	RG: 30443488-7 SSP/SP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

255

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

256

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, por se tratar de Software exclusivo , não tendo outro concorrente que contemple a contento os serviços necessários para a Administração Municipal. A Contratação será por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses , a partir da assinatura do Contrato.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais);

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 24 de Julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

257

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

258

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelos Senhores Arthur Koutsodimitropoulos, portador do CPF nº 236.654.768-44, e do RG/RNE Nº V958078-QCGPI/DIREX/DPF e/ou Graciele dos Santos Domingos, portadora do CPF nº 299.950.768-29 e do RG nº 30443488-7 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº /2018, Processo Licitatório 62/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Administração, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

259

§ 3º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 62/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Servidor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10, e em sua ausência pela Fiscal Suplente Neide Marinez Caldato, CPF 023.594.429-70, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

260

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

261

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Arthur Koutsodimitropoulos
Contratada

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Graciele dos Santos Domingos
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Clevis Trindade da Silva
Fiscal do Contrato

Neide Marinez Caldato
Fiscal suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1175. Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Arthur Koutsodimitropoulos e/ou Graciele dos Santos Domingos, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 62/2018

PARECER N.º 127/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – TABELA AUDATEX

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – TABELA AUDATEX – FORNECEDOR EXCLUSIVO – INEXIGIBILIDADE – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS – POSSIBILIDADE

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de inexigibilidade, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação da Audatex Brasil Serviços Ltda., para a instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, “Sistema Audatex”, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao custo de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

Constam dos autos: a) Termo de Referência (fl. 05); b) Justificativa (fl. 06); c) orçamento da Audatex Brasil Serviços Ltda. (R\$ 7.992,00, fl. 25); d) Contrato n.º 69/2017, firmado entre a Audatex e o Município pelo preço de R\$ 7.992,00 (fls. 27/30).

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 34).

O Presidente da Comissão de Licitações opinou pela contratação via dispensa (fl. 36).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) Fonte: (fl. 37).

Relativamente à empresa que se pretende contratar, a Audatex Brasil Serviços Ltda., foram colacionados os seguintes documentos: 17ª, 18ª e 19ª Alterações do Contrato Social (fls. 38/62 e 211/222), Procuração e Declarações de que era representada pelo Sr. Douglas dos Santos Pegoraro e, depois, pelo João Augusto de Almeida Neto (fls. 63/65, 80 e 223); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 66, 111 e 244); Certificados de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 13/04/2018 e 05/08/2018) (fls. 67 e 245); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validades: 02/06/2018 e 30/12/2018) (fls. 68 e 247); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

01/06/2018 e 19/01/2019) (fls. 69 e 246); Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa dos Estados de São Paulo (validades: 22/09/2018 e 24/01/2019) (fls. 71 e 248); Certidões Negativas de Débitos do Município de São Paulo (validades: 02/06/2018 e 05/11/2018) (fls. 72 e 249/250); Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 74/75); Certidão Negativa de Falência e Concordata (fls. 77); Declarações de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 78/79 e 237/238); Declaração de Inexistência de Menor de 18 Anos no Quadro Funcional da Empresa (fl. 81); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fls. 87 e 251); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fls. 88 e 253); Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 89 e 252); Balanço Patrimonial (fls. 231/236).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou a minuta do edital e o extrato do contrato, a princípio como uma dispensa (fls. 91/99).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, emitiu parecer jurídico desfavorável à dispensa (fls. 101/107), opinando pela mudança da modalidade do certame para pregão.

O parecer foi homologado por este Procurador, através do Despacho/Decisão n.º 207/2016/PG-FLSA (fl. 109).

O Prefeito Municipal autorizou a preparação da minuta do Pregão e o encaminhamento dos autos para a Procuradoria, para a emissão de parecer (fl. 112).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou nova minuta do edital e extrato de publicação, agora como pregão (fls. 113/137).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, emitiu parecer jurídico favorável ao pregão, mas sugeriu que em virtude do valor, a licitação deveria ser feita com a participação exclusiva de micro e pequenas empresas (fls. 138/143). Juntou o Acórdão 581/2018 do Pleno do TCE/PR (fls. 144/147).

O referido parecer foi homologado por Procurador pelo Despacho/Decisão n.º 252/2016/PG-FLSA (fl. 149).

Foi anexado um novo Termo de Referência (fl. 166).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) Fonte: (fl. 167).

A Secretaria solicitante encaminhou o Ofício n.º 739/2018 para a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, solicitando informações sobre a existência de empresas locais que atuem na instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica de peças, acessórios e serviços mecânicos para automóveis e caminhões (fls. 169/170), o qual foi assim respondido: "(...) não consta em nossos registros de associados empresas que trabalhem com serviços de instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica de peças, acessórios e serviços mecânicos para automóveis e caminhões" (fl. 171).

Foram anexados aos autos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil das empresas Audatex Brasil Serviços Ltda., Molicar Publicações Automotivas S/A e Cesvi-Brasil Centro de Experimentação e Segurança Viária Ltda., nos quais consta a seguinte informação: "Porte Demais" (fls. 172/174).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, proferiu despacho pelo qual opinou pela alteração da modalidade, de pregão para inexigibilidade, considerando que a “(...) contratação do Sistema Audatex se justifique pela Inexigibilidade de Licitação, considerando ser o fornecedor exclusivo de um produto que, salvo melhor juízo, não teria outro corrente que atendesse a contento as necessidades da Administração [; e, ainda, que a Secretaria de Administração] corroborando o estudo realizado pela Prefeitura de Inácio Martins, que a contratação seja feita com a empresa Audatex, por meio de processo de inexigibilidade de Licitação” (fls. 177/182). Juntou documentos (fls. 183/196).

Este Procurador proferiu o Despacho/Decisão n.º 498/2016/PG-FLSA, pelo qual homologou o referido parecer (fl. 198).

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa para a contratação da Audatex e juntou documentos (fls. 199/210).

Foi colacionada Certidão expedida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional de São Paulo, de que a Audatex Brasil Serviços Ltda. é a única fornecedora do Sistema Audatex (fls. 224/226 e 229/230).

O Presidente da Comissão de Licitações concordou com a contratação, agora via inexigibilidade (fl. 242).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) Fonte: (fl. 243).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou a minuta do edital de inexigibilidade, além do extrato de publicação (fls. 254/262).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria em 30/07/2018 (fl. 263).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 LICITAÇÕES: CONSIDERAÇÕES GERAIS

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

2.1 O CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação da Audatex Brasil Serviços Ltda., para a instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, “Sistema Audatex”, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao custo de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

Após certa celeuma, comprovou-se nos autos que o Sistema Audatex é o único do produto disponível no mercado que contempla o maior acervo de informações relacionada à orçamentação de componentes e peças destinadas à manutenção de caminhões e veículos.

Assim justificou a Secretaria Municipal de Administração: “(...) o Sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva e contém um completo banco de dados e permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação” (fl. 06).

Segundo a Súmula 255 do **Tribunal de Contas da União**: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

A comprovação da exclusividade veio através da Certidão expedida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional de São Paulo, que reconhece que a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda. é representante e fornecedora exclusiva do Sistema Audatex (fls. 224/226 e 229/230).

E, ainda, justificou que as empresas Cesvi Brasil Centro de Experimentação e Segurança – Órion Gestão Integrada de Sinistros e a empresa Cilia não atendem a linha de ônibus (fl. 199).

¹ “MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Portanto, foi correta da alteração da modalidade, de pregão para inexigibilidade, em vista da impossibilidade fática da competição, caracterizando, pois, a hipótese prevista no inc. I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)”

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração, faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição. De modo algum seria razoável admitir que a Administração ver-se-ia obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório se desde já é sabido a quem será deferida a contratação dado ser ele o único existente no mercado com possibilidade de atender ao ato convocatório.

Agora, o inciso I não se submete ao *caput*, mas sim, o contrário. Ou seja, o que importa é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair sobre compra ou serviço. Se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não pelo seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário)

Percebe-se, concluindo, que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a Administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse.

Cumpra aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas, sim, a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.

Quanto ao ponto, a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração (fl. 199), aliada ao recente estudo feito pelo Município de Inácio Martins (fls. 183/189), a inexigibilidade realizada pelo Município de Francisco Beltrão, no ano de 2017 (fls. 190/192), e o parecer da Procuradoria Jurídica de São José dos Pinhais, datado de 27/04/2017 (fls. 193/196), conformam que o Sistema Audatex é o produto que contempla a maior gama de orçamentos de peças para caminhões e veículos disponível no mercado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Agora, claro, a impossibilidade de competição não afasta a necessidade de **justificativa do preço**, a teor do art. 26, parágrafo único, inc. III,² da Lei n.º 8.666/93.

Ocorre que no caso, uma vez que a comparação entre vários fornecedores fica prejudicada, deve ser pautada por contratações pretéritas feitas pela empresa perante outros entes públicos ou mesmo particulares.

O **Tribunal de Contas da União** dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário): *“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.”*

No mesmo sentido, a **Orientação Normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União**: *“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”*

A necessidade de justificativa (estimativa) de preços também está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inc. II, e 40, § 2º, inc. II, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, isto é, a Administração deve fundamentar o valor da contratação na média de outros contratos celebrados pela empresa, nos últimos 06 (seis) meses.

Para tanto, a Secretaria solicitante anexou aos autos: **a)** orçamento da Audatex Brasil Serviços Ltda. (R\$ 7.992,00, fl. 25); **b)** Contrato n.º 69/2017, firmado entre a Audatex e o Município, também pelo preço de R\$ 7.992,00 (fls. 27/30); **c)** Nota Fiscal emitida em 23/12/2016, tendo como tomador do serviço a Prefeitura do Município de Campo Largo, no valor de R\$ 7.998,00 (fl. 31); **d)** Nota Fiscal emitida em 28/09/2016, tendo como tomador do serviço a Prefeitura Municipal de Ibiporã, no valor de R\$ 9.053,43 (fl. 32); **e)** Nota Fiscal emitida em 20/12/2016, tendo como tomador do serviço a Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, no valor de R\$ 9.235,00 (fl. 33); **f)** procedimento (de dispensa) realizado pelo Município de Inácio Martins no ano de 2017, também por R\$ 7.992,00 (fls. 183/189); **e, g)** a inexigibilidade realizada pelo Município de Francisco Beltrão, no ano de 2017, pelo valor de R\$ 7.992,00 (fls. 190/192).

Com base nessa documentação é possível concluir que o preço de R\$ 7.992,00 pela instalação e manutenção do Sistema Audatex, por 01 (um) ano, reflete o valor de mercado.

No mais, os documentos da Audatex Brasil Serviços Ltda., acostados aos autos atestam a sua:

a) habilitação jurídica: 17ª, 18ª e 19ª Alterações do Contrato Social (fls. 38/62 e 211/222), Procuração e Declarações de que era representada pelo Sr. Douglas dos Santos Pegoraro e, depois, pelo João Augusto de Almeida Neto (fls. 63/65, 80 e 223); Comprovante de Inscri-

² “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

ção e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 66, 111 e 244); e, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 74/75);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 05/08/2018) (fl. 245); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 30/12/2018) (fl. 247); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 19/01/2019) (fl. 246); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de São Paulo (validade: 24/01/2019) (fl. 248); Certidão Negativa de Débitos do Município de São Paulo (validade: 05/11/2018) (fl. 249/250); Certidão Negativa de Falência e Concordata (fl. 77); e, Balanço Patrimonial (fls. 231/236); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declarações de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 78/79 e 237/238); Declaração de Inexistência de Menor de 18 Anos no Quadro Funcional da Empresa (fl. 81); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fls. 87 e 251); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fls. 88 e 253); Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 89 e 252).

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via inexigibilidade, da Audatex Brasil Serviços Ltda., para a instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, “Sistema Audatex”, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao custo de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) Fonte: (fl. 167).

A Divisão de Licitações e Contratos reelaborou as minutas do edital e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 254/262), as quais atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No mais, a teor do art. 26 da Lei 8.666/93, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação; e publicação na imprensa oficial, em até 05 (cinco) dias, **mas antes do início da execução do contrato**, como condição para a eficácia dos atos.

Respeitando os que pensam em sentido contrário, filia-se ao entendimento de Marçal Justen Filho de que o contrato não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.³

³ “[...] A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível o seu cumprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa. Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.” In: JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 632).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal não vê óbice à continuidade do processo licitatório de contratação, via inexigibilidade, da Audatex Brasil Serviços Ltda., para a instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", pelo prazo de 12 (doze) meses, ao custo de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que, como condição de eficácia dos atos, (a) comunique o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, (b) publique na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, mas antes do início da execução do contrato.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 02 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

271
8.

REMESSA

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

001 272

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 26/2018

Processo nº. 62/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 518/2018 requer a contratação de serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica), conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IGP-M (FGV), a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	
Endereço: Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luiz.	
Cidade: São Paulo CEP: 05805-000	U.F.: PR
CNPJ: 02.144.891/0001-85	
Representante Legal: Arthur Koutsodimitropoulos	
CPF: 236.654.768-44	RG: RNE Nº V958078-QCGPI/DIREX/DPF
Representante Legal: Graciele dos Santos Domingos	
CPF: 299.950.768-29	RG: 30443488-7 SSP/SP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

273
D

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

274
D

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, por se tratar de Software exclusivo, não tendo outro concorrente que contemple a contento os serviços necessários para a Administração Municipal. A Contratação será por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais);

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

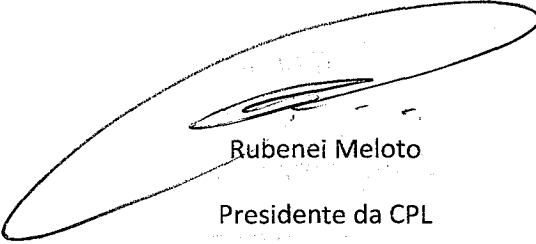
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

44.0

275

D.

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

276

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 26/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	02.144.891/0001-85	7.992,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 292/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamento Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1175. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Arthur Koutsodimitropoulos e/ou Graciele dos Santos Domingos, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

278

CONTRATO Nº 292/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelos Senhores Arthur Koutsodimitropoulos, portador do CPF nº 236.654.768-44, e do RG/RNE Nº V958078-QCGPI/DIREX/DPF e/ou Graciele dos Santos Domingos, portadora do CPF nº 299.950.768-29 e do RG nº 30443488-7 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, Processo Licitatório 62/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1175) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Administração, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

279
D.

§ 3º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 62/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Servidor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10, e em sua ausência pela Fiscal Suplente Neide Marinez Caldato, CPF 023.594.429-70, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

280
D.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A

1. @



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

281
D.

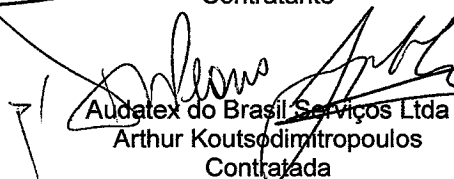
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

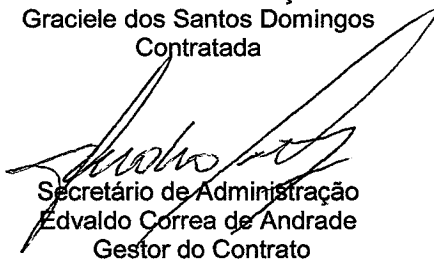
Chopinzinho, PR, 03 de agosto de 2018.

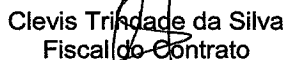

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

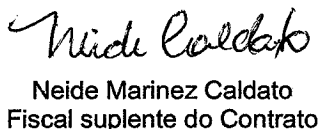

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Arthur Koutsodimitropoulos
Contratada

Arthur Kouts
EP&A Sr Manager
236.654.768 - 44

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Graciele dos Santos Domingos
Contratada


Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Clevis Trindade da Silva
Fiscal do Contrato


Neide Marinez Caldato
Fiscal suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

[Assinatura]



282

Livro nº 1001. Página(s) nºs 361/364.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

Aos seis (06) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018), em diligência, na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial de São Paulo, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, nesta Capital, CEP 05805-000, onde a chamado vim, Escrevente Autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35.221.308.805, com seu Contrato Social consolidado pela 19ª Alteração do Contrato Social realizada em 02 de maio de 2018, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 213.180/18-2, em sessão do dia 17/05/2018, que juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada emitida eletronicamente em 05/06/2018, através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 101862550, fica arquivada eletronicamente na pasta instrumentos societários / 2018 / junho, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Artigos. 6º (sexto) e seus parágrafos da referida 19ª Alteração do Contrato Social, por seus Administradores **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, nascido aos 25/11/1975, casado, contador, filho de Fotios Koutsodimitropoulos e de Georgia Koutsodimitropoulos, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V958078-Q-CGPI/DIREX/DPF, expedida em 20/01/2014, com validade até 04/10/2022 e inscrito no CPF/MF sob nº 236.654.768-44, com endereço eletrônico: arthur.kouts@audatex.com.br, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Paes de Barros nº 322, Apartamento 102, Itaim Bibi, nesta Capital, CEP 04530-000 e **GRÁCIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, nascida aos 27/05/1982, casada, administradora de empresas, filha de José Domingos e de Maria Eli dos Santos Domingos, portadora da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP nº 1135983137, registro nº 01533863880, expedida em 03/07/2015, com validade até 03/07/2020, onde consta ser detentora do documento de identidade nº 30443488-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 299.950.768-29, com endereço eletrônico: graciele.domingos@contools.com.br, residente e domiciliada na Rua Barão de Tatuí nº 354, Apartamento 23, Vila



10632602126838.000169478-7

P:09261 R:014478

AV. PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 1568 - BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP: 04563-004
FONE: 11-45063056 FAX: 45063061

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 08 JUN 2018

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



Deusderes Oliveira Torres

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

33
211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Buarque, nesta Capital, CEP 01226-030; identificados como os próprios por mim, através dos documentos de identidade apresentados, cujas capacidades para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores às aqui mencionadas**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, detentor da cédula de identidade RG nº 17.199.599-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Rua Fábria nº 404, Apartamento 107, Vila Romana, nesta Capital, CEP 05051-030; **CATIA PRISCILA DIMOV ANSELMO BISCALQUIM**, brasileira, casada, contadora, detentora da cédula de identidade RG nº 32.057.813-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 219.492.958-42, residente e domiciliada na Rua Rubens Meireles nº 105, Bloco G1, Apartamento 62, Várzea da Barra Funda, nesta Capital, CEP 01141-000; **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, detentor da cédula de identidade RG nº 28.064.897-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Rio Pardo nº 100, Torre B, Apartamento 92, Vila Andrade, nesta Capital, CEP 05727-180 e **TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, detentora da cédula de identidade RG nº 44.151.699-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 340.804.328-01, residente e domiciliada na Rua Jaceru nº 346, Vila Gertrudes, nesta Capital, CEP 04705-000, aos quais confere poderes para **AGINDO SEMPRE UM DOS ORA OUTORGADOS EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA OUTORGANTE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DO ARTIGO 6º (SEXTO) DE SEU INSTRUMENTO SOCIETÁRIO**, representar a Sociedade (1) perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimentá-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de



OFICIAL DE REG. CIVIL PESS. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO 18º MUNICÍPIO
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 08 JUN 2018

VALIDO
COM CARTELO DE
AUTENTICAÇÃO



Deusderes Oliveira Torres

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30°
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

284
38

contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; (2) na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e (3) perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, todos os Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN do Brasil e quaisquer outras autoridades de trânsito competentes, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, de terceiros para a Sociedade ou da Sociedade para terceiros, e promover o levantamento de quaisquer bloqueios administrativos que recaiam sobre veículos, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, dar recibo de quitação, requerer segunda via do CRV e CRLV, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá **VALIDADE POR 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro*, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente



10632602126838.000169479-5

P:09261 R:014479

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 08 JUN 2018

Deusderes Oliveira Torres

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3.50

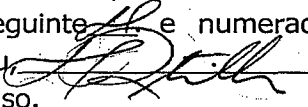
AV. PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 1568 - BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP: 04563-004
FONE: 11-45063061 FAX: 45063061



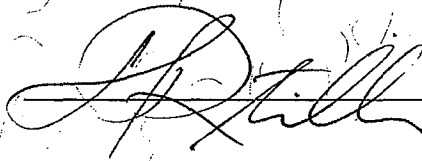
VALIDA
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Emolumentos: R\$ 261,48; Secretaria da Fazenda: R\$ 74,30; IPESP: R\$ 50,84; Ministério Público: R\$ 12,54; Registro Civil: R\$ 13,76; Tribunal de Justiça: R\$ 17,94; Santa Casa: R\$ 2,62; Iss: R\$ 5,58; Total: R\$ 439,06. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei. Eu, (a.) **JACOB ROSIER MORO DUTILH**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS | GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS | JACOB ROSIER MORO DUTILH**. Nada mais, dou fé. Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de quatro páginas com a rubrica seguinte e numeradas de 01 à 04, o qual foi expedido nesta data. Eu, , a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Jacob Rosier Moro Dutilh
Tabelião Substituto

OFICIAL DE REG. CIVIL P.S. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 08 JUN 2018

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



Deusderes Oliveira Torres

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V958078-Q PERMANENTE 04/10/2022

NOME:
ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS

FILIAÇÃO:
GEORGIA KOUTSODIMITROPOULOS
FOTIOS KOUTSODIMITROPOULOS

NACIONALIDADE:
AUSTRALIANA

NATURALIDADE(PAÍS):
AUSTRALIA

ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
25/11/1975
DATA DE ENTRADA:
03/10/2013
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/01/2014

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELA DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUÇA,
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 11 8 JUL 2018

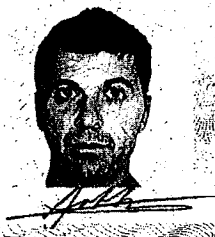
VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

☐ Yara Nunes de Oliveira

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



958078140189224401



ASSINATURA DO PORTADOR



CHEFE/DIREX/DPF

ART. 1º C/ART. 4 RES. NORM. 36/99
PERMANENCIA COM BASE EM REUNIAO FAMILIAR
CONCEDIDA NO EXTERIOR.

IPBRAKOUTSODIMITROPOULOS<<ARTHUR<<<<

V958078Q<6AUS7511253M22100455VNC<783



EM BRANCO

Q

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO
 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 28064897 SSP/SP
 DATA NASCIMENTO: 20/04/1978
 FLUXO: 282.203.768-05
 FILHO DE: CARLOS ANTONIO PECORARO
 O: MYRIAM DOS SANTOS PEGO
 RARO
 PERMISSÃO: ACC
 CAT. HAB.: AB
 Nº REGISTRO: 01744679430
 VALIDADE: 23/10/2018
 1ª HABITAÇÃO: 27/05/1996

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SÃO PAULO, SP
 DATA EMISSÃO: 23/10/2013
 08187809450
 SP607696818

PROIBIDO PLASTIFICAR

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELÃO DE
 NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
 São Paulo - Capital Tel: (11) 4506-3030
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 30 MAI 2018

☐ Gabriel Pinto Moreira da Silva
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
 Yara Nunes de Oliveira
 Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

REGIONAL

Casamento Comunitário ocorre em novembro em Coronel Vivida

O evento, realizado em uma parceria entre a Prefeitura e o Cartório de Registro Civil, está com as inscrições abertas para os noivos interessados. O prazo se encerra na próxima sexta-feira. **Pág. 10**

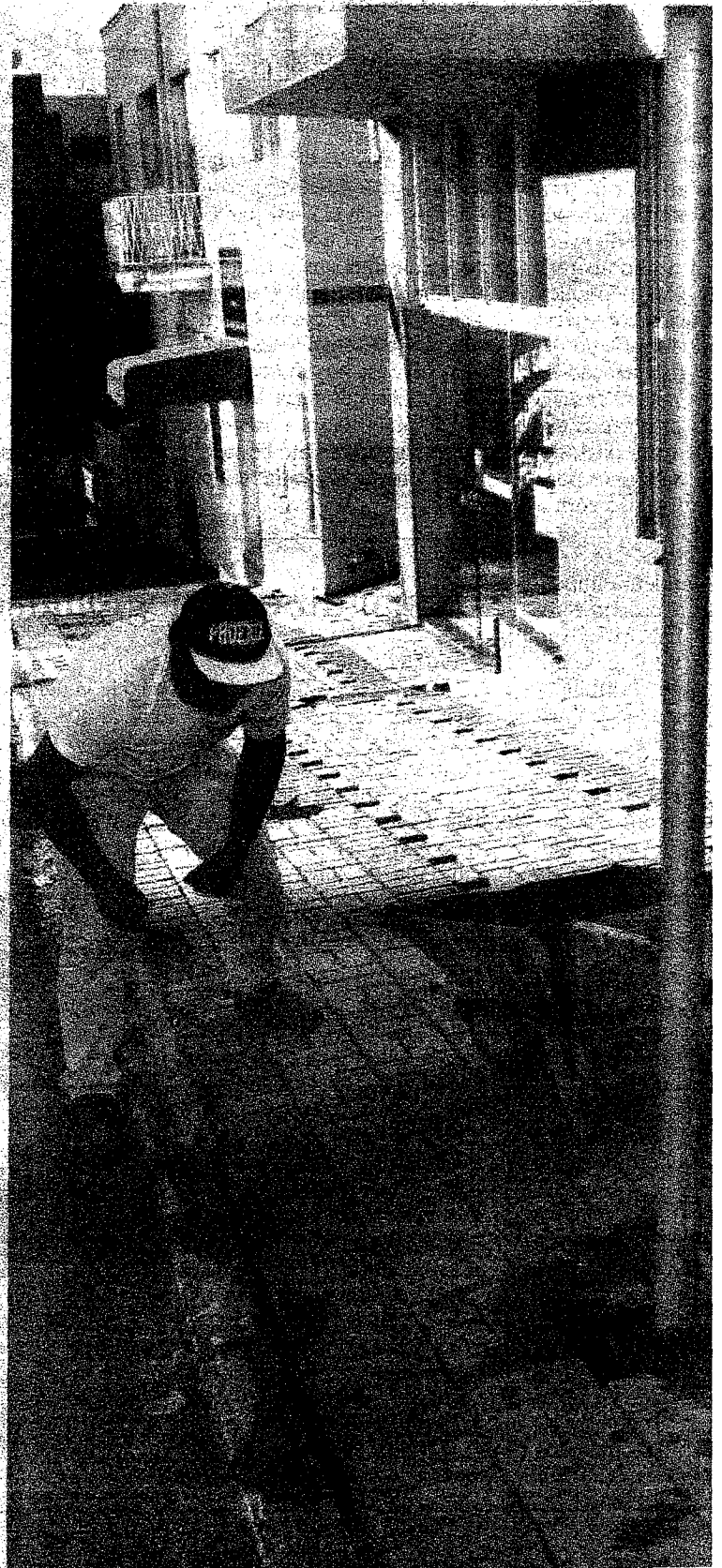
SEGURANÇA

TRÊS MORTES EM ACIDENTES NAS RODOVIAS DA REGIÃO

Altair Mello/Pato Branco Alerta



O fim de semana foi trágico nas rodovias do Sudoeste, com três mortes. Um dos acidentes fatais ocorreu na BR-280, em Pato Branco, entre uma motoneta (foto) e uma camionete. **Pág. 17**



Publicações Le

Caderno Integrante da Edição nº 7197 | Pato

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar a medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos se

ERRATA

Diário do Sudoeste informa: O referido edital abaixo (EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO), com inserção confirmada na Edição 7196 do dia 04/08/2018, por erro de diagramação não foi publicado. Segue abaixo edital:

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte associação:

Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização;

Renascença, 03 de agosto de 2018.

Lessir Canian Bortoli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 003/2018

O Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNAR PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

OBJETO: "Aquisição de móveis e equipamentos para comunicação e processamento de dados, para uso da Câmara Municipal de Clevelândia", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital do Pregão Presencial 003/2018.

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Computador com processador core i5	R\$ 3.768,68
02	01	Notebook modelo A515-51G-72DB, tela 15,6", sistema operacional Windows, processador core i5	R\$ 2.759,52
03	01	Projeto multimídia com resolução máxima 1400x1050	R\$ 3.001,53
Total			17.067,09

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Telefone com fio	R\$ 104,33
02	02	Cadeira Função de sistema telax com trava no ponto inicial	R\$ 484,25
03	01	Armário multiuso 130 cm 2 Portas, de 02 a 05 prateleiras	R\$ 536,99
Total			1.818,48

O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 18.494,00 (Dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Proponente vencedor: Dinomar Pedro Scherer ME CNPJ: 05.593.507/0001-10 Clevelândia, 06 de agosto de 2018. Antonio Celso Borges Felisberto/ Presidente.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR

EDITAL N.º 041/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018. Convocação de candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a vaga de Auxiliar de Serviços Gerais: SALETE MARAFON RODRIGUES CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS N.º 001/2016 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital N.º 008/2016-CP/CONIMS, de 05 de setembro de 2016, o inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Errata do Edital de Convocação da Assembleia Geral 004/2018.

Onde lê-se:

...a realizar-se no dia 09 de agosto de 2018, às 09:00h, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR.

Leia-se:

...a realizar-se no dia 13 de agosto de 2018, às 09:00h, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Extratos dos Contratos da Inexigibilidade de Licitação 25/2018 - Chamamento Público 5/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Vigência: Até 30 de setembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (872), (874), (876), (878) e (880). Data da assinatura: 27/07/2018. Partes: Município de Chopinzinho, representado por Alvaro Dênis Ceni Scolaro e: Contrato nº 258/2018, Valor Total: R\$ 2.183,74, Marilda Cenci Presa; Contrato nº 259/2018, Valor Total: R\$ 5.818,08, Geraldo José Piaia; Contrato nº 260/2018, Valor Total: R\$ 4.551,50, Maria Tereza Simon Remor; Contrato nº 261/2018, Valor Total: R\$ 3.645,09, André Márcio Morgenstern; Contrato nº 262/2018, Valor Total: R\$ 1.620,75, João Maria de Oliveira; Contrato nº 263/2018, Valor Total: R\$ 709,50, Diones Rafael Boschi; Contrato nº 264/2018, Valor Total: R\$ 5.219,48, Evaniir Confortin Acorsi; Contrato nº 265/2018, Valor Total: R\$ 4.308,04, Gabrielli Fiorentin Dedordi; Contrato nº 266/2018, Valor Total: R\$ 2.912,02, Marivania dos Santos Rosa; Contrato nº 267/2018, Valor Total: R\$ 3.486,20, Luiz Gilmar Bocalon; Contrato nº 268/2018, Valor Total: R\$ 5.473,08, Eliane Terezinha de Abreu da Silva; Contrato nº 269/2018, Valor Total: R\$ 1.683,00, Eduardo José Dalacort; Contrato nº 270/2018, Valor Total: R\$ 8.838,44, Clecio Azelino Batista; Contrato nº 271/2018, Valor Total: R\$ 12.542,96, Gaudente Marafon; Contrato nº 272/2018, Valor Total: R\$ 3.165,31, Alexandre José Telles; Contrato nº 273/2018, Valor Total: R\$ 19.170,00, Libera Filimberti; Contrato nº 274/2018, Valor Total: R\$ 13.342,32, Lauriano de Oliveira; Contrato nº 275/2018, Valor Total: R\$ 4.168,56, Daniela de Oliveira Ritter; Contrato nº 276/2018, Valor Total: R\$ 19.986,40, Elomar Joaquim Borge; Contrato nº 277/2018, Valor Total: R\$ 9.185,65, Valnice Marlei Wendpapp Dalle Tese; Contrato nº 278/2018, Valor Total: R\$ 3.013,50, Valentin Piaia; Contrato nº 279/2018, Valor Total: R\$ 4.381,85, Ana Machado Kuhn; Contrato nº 280/2018, Valor Total: R\$ 1.855,29, Ivete Zeni dos Santos; Contrato nº 281/2018, Valor Total: R\$ 3.403,96, Edene Zuconelli Favero; Contrato nº 282/2018, Valor Total: R\$ 2.175,14, Leonice de Carvalho Muller; Contrato nº 283/2018, Valor Total: R\$ 5.733,00, Jose Nunes de Almeida.

Espécie: Extrato do Contrato nº 292/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamento Eletrônico). Valor Total: R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1175. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Arthur Koutsodimitropoulos e/ou Graciela dos Santos Domingos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 291/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rheuma Clínica Médica de Reumatologia do Sudoeste Ltda EPP. CNPJ: 06.239.635/0001-22. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados - Consultas em Reumatologia. Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24. Elemento de despesa: 788. Data da assinatura: 03/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Malcon Nunes Loureiro, pela empresa.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Marilda Cenci Presa	2.183,74
Geraldo José Piaia	5.818,08
Maria Tereza Simon Remor	4.551,50
André Márcio Morgenstern	3.645,09
João Maria de Oliveira	1.620,75
Diones Rafael Boschi	709,50
Evaniir Confortin Acorsi	5.219,48
Gabrielli Fiorentin Dedordi	4.308,04
Marivania dos Santos Rosa	2.912,02
Luiz Gilmar Bocalon	3.486,20
Eliane Terezinha de Abreu da Silva	5.473,08
Eduardo José Dalacort	1.683,00
Clecio Azelino Batista	8.838,44
Gaudente Marafon	12.542,96
Alexandre José Telles	3.165,31
Libera Filimberti	19.170,00
Lauriano de Oliveira	13.342,32
Daniela de Oliveira Ritter	4.168,56
Elomar Joaquim Borge	19.986,40
Valnice Marlei Wendpapp Dalle Tese	9.185,65
Valentin Piaia	3.013,50
Ana Machado Kuhn	4.381,85
Ivete Zeni dos Santos	1.855,29
Edene Zuconelli Favero	3.403,96
Leonice de Carvalho Muller	2.175,14
Jose Nunes de Almeida	5.733,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JULHO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	02.144.891/0001-85	7.992,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que

de Moraes, a legislação em vista do Termo HOMOLOGA tem por objeto dietas enter médicas, para empresas e DISTRIBUIDOS dos itens 10, global de R setecentos e NUTRICION, o valor global setecentos e NUTRIÇÃO 11 com o valor quinhentos vencedora de 44.142,00 (reais), PRO- vencedora de dez mil vinte vencedora de R\$ 161.549, quarenta e n

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
DECRETO Nº 50/2018 - DE
Mário Polito, Estado do Paraná
no seguinte endereço eletrônico
nº 06/2012 de 25/01/2012.

PRE

PORTARIA Nº 1
para Servidora M
ato acima, encont
ms.com.br edição
va nº 06/2012 de 2

CONTR

CONTRATANTE
CONTRATADA:
lização.
OBJETO: Concess
imóvel rural nº 26
termo de referênci
PRAZO DE VIGÊ
DATA DE ASSIN
FORO: Comarca <

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 292/2018

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1175. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Arthur Koutsodimitropoulos e/ou Graciele dos Santos Domingos, pela Empresa.

Cod275795

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 26/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	02.144.891/0001-85	7.992,00

CONFORME PROPOSTA - É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod275794

Clecio Azelino Battistuz	8.838,44
Gauderio Marafon	12.542,96
Alexandre José Telles	3.165,31
Libera Filimberti	19.170,00
Lauriano de Oliveira	13.342,32
Daniela de Oliveira Ritter	4.168,56
Elomar Joaquim Borge	19.986,40
Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese	9.185,65
Valentin Piaia	3.013,50
Anna Machado Kuhn	4.381,85
Ivete Zeni dos Santos	1.855,29
Edene Zuconelli Favero	3.403,96
Leonice de Carvalho Müller	2.175,14
Jose Nunes de Almeida	5.733,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6DF3557B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 26/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	02.144.891/0001-85	7.992,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E054A00C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
RHEUMA CLÍNICA MÉDICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP	06.239.635/0001-22	32.400,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:89E625CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2018 - CREDENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do **Projeto de Turismo Local e Divulgação de Serviços e Produtos**, desenvolvido pelo Departamento Municipal de Turismo, que tem por objetivo a divulgação dos produtos e serviços ofertados pelas propriedades localizadas no Município, através de canais de comunicação, em especial, redes sociais e site próprio para o turismo, que será criado e mantido pelo Município.

• Poderão se inscrever no projeto os proprietários, locatários, arrendatários e meeiros de imóveis urbanos e rurais, localizados no Município de Chopinzinho.

• Os interessados deverão comparecer na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Departamento de Turismo**, situada na Rua Padre Anchieta, nº 4.212, Bairro Centro, Chopinzinho, Paraná, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, munidos dos seguintes documentos (original e cópia):

- RG;
- CPF;
- Se imóvel urbano: comprovante de residência atualizado (do último mês);
- Matrícula do imóvel ou contrato;
- Se imóvel rural: ITR do ano de 2018;
- Se pessoa jurídica: contrato social e CNPJ;

• Este Edital tem validade até 01 de fevereiro de 2019.

• Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Departamento de Turismo**, pelo fone (46) 3242-1111 / 3242-3828.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, EM 06 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C4B8F9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 64/2018 - REFEIÇÕES PARA EVENTO "DI ATIVO"

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 64/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PRONTOS SELF SERVICE EM LOCAL PRÉ-DEFINIDO PARA EVENTO REGIONAL DENOMINADO "DI ATIVO". Valor máximo da licitação: R\$ 2.835,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:304C70E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 051/2018

- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncológica – papanicolau (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;

• Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8EF09901

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Retificação do Edital de Convocação

004/2018

Onde lê-se:

...a realizar-se no dia 09 de agosto de 2018, às 09:00hs, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS de Pato Branco, Rua Afonso Pena, N.º 1902, Bairro Anchieta, Município de Pato Branco/PR.

Leia-se:

...a realizar-se no dia 13 de agosto de 2018, às 09:00hs, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS de Pato Branco, Rua Afonso Pena, N.º 1902, Bairro Anchieta, Município de Pato Branco/PR.

Pato Branco, 06 de agosto de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:636467BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

Extratos dos Contratos da Inexigibilidade de Licitação 25/2018 – Chamamento Público 5/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Vigência: Até 30 de setembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (872), (874), (876), (878) e (880). Data da assinatura: 27/07/2018. Partes: Município de Chopinzinho; representado por Álvaro Dênis Ceni Scolaro e: Contrato nº 258/2018, Valor Total: R\$ 2.183,74, Marilda Cenci Presa; Contrato nº 259/2018, Valor Total: R\$ 5.818,08, Geraldo José Piaia. Contrato nº 260/2018, Valor Total: R\$ 4.551,50, Maria Tereza Simon Remor. Contrato nº 261/2018, Valor Total: R\$ 3.645,09, André Márcio Morgenstern. Contrato nº 262/2018, Valor Total: R\$ 1.620,75, João Maria de Oliveira. Contrato nº 263/2018, Valor Total: R\$ 709,50, Diones Rafael Boschi. Contrato nº 264/2018, Valor Total: R\$ 5.219,48, Evanir Confortin Acorsi. Contrato nº - 265/2018, Valor Total: R\$ 4.308,04, Gabrielli Fiorentin Dedordi. Contrato nº 266/2018, Valor Total: R\$ 2.912,02, Marivania dos Santos Rosa. Contrato nº 267/2018, Valor Total: R\$ 3.486,20, Luiz Gilmar Bocalon. Contrato nº 268/2018, Valor Total: R\$ 5.473,08, Eliane Terezinha de Abreu da Silva. Contrato nº 269/2018, Valor Total: R\$ 1.683,00, Eduardo Jose Dalacort. Contrato nº 270/2018, Valor Total: R\$ 8.838,44, Clecio Azelino Battistuz. Contrato nº - 271/2018, Valor Total: R\$ 12.542,96, Gauderio Marafon. Contrato nº

272/2018, Valor Total: R\$ 3.165,31, Alexandre José Telles. Contrato nº 273/2018, Valor Total: R\$ 19.170,00, Libera Filimberti. Contrato nº 274/2018, Valor Total: R\$ 13.342,32, Lauriano de Oliveira. Contrato nº 275/2018, Valor Total: R\$ 4.168,56, Daniela de Oliveira Ritter. Contrato nº 276/2018, Valor Total: R\$ 19.986,40, Elomar Joaquim Borga. Contrato nº 277/2018, Valor Total: R\$ 9.185,65, Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. Contrato nº 278/2018, Valor Total: R\$ 3.013,50, Valentin Piaia. Contrato nº 279/2018, Valor Total: R\$ 4.381,85, Ana Machado Kuhn. Contrato nº 280/2018, Valor Total: R\$ 1.855,29, Ivete Zeni dos Santos. Contrato nº 281/2018, Valor Total: R\$ 3.403,96, Edene Zuconelli Favero. Contrato nº 282/2018, Valor Total: R\$ 2.175,14, Leonice de Carvalho Muller. Contrato nº 283/2018, Valor Total: R\$ 5.733,00, Jose Nunes de Almeida.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3735E3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

Espécie: Extrato do Contrato nº 292/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamento Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1175. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Arthur Koutsodimitropoulos e/ou Graciele dos Santos Domingos, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A96941B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

Espécie: Extrato do Contrato 291/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rheuma Clínica Médica de Reumatologia do Sudoeste Ltda EPP. CNPJ: 06.239.635/0001-22. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados – Consultas em Reumatologia. Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24. Elemento de despesa: 788. Data da assinatura: 03/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maicon Nunes Loureiro, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3272F27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Marilda Cenci Presa	2.183,74
Geraldo José Piaia	5.818,08
Maria Tereza Simon Remor	4.551,50
André Márcio Morgenstern	3.645,09
João Maria de Oliveira	1.620,75
Diones Rafael Boschi	709,50
Evanir Confortin Acorsi	5.219,48
Gabrielli Fiorentin Dedordi	4.308,04
Marivania dos Santos Rosa	2.912,02
Luiz Gilmar Bocalon	3.486,20
Eliane Terezinha de Abreu da Silva	5.473,08
Eduardo Jose Dalacort	1.683,00